

**Expediente:**

Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022**Diretoria Executiva****Presidente** – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho**Vice-Presidente** – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre**Secretário- Geral** – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara**1º Secretário** – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé**Tesoureiro Geral** – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraujo**1º Tesoureiro** – Marcondes De Holanda Jucá – Choró**Presidente de Honra** – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza**Conselho Fiscal****Membro do Conselho Fiscal** – Titular David Campos Martins – Palmácia**Membro do Conselho Fiscal** – Titular Francisco Dariomar Rodrigues

Soares – Altaneira

Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida –

Granjeiro

Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Moraes Neto –

Bela Cruz

Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque –

Massapê

Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino –

Uruoca

Conselho Deliberativo**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01** – Maria Gislaíne Santana

Sampaio Landim – Brejo Santo

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03** – Paulo César Feitosa Arrais –

Itaitinga

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira –

Fortim

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro –

Itarema

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira –

General Sampaio

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo

Branco – Guaramiranga

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São

Benedito

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra –

Piquet Carneiro

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira

Costa – Madalena

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de

Vasconcelos Júnior – Ipueiras

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha –

Parambu

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior –

Frecheirinha

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo

Cunha – Jaguaratama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.207/2024 - ACOPIARA-CE, 05 DE JULHO DE 2024.

LEI MUNICIPAL Nº 2.207/2024 ACOPIARA-CE, 05 DE JULHO DE 2024.

EMENTA: “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, Estado do Ceará, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2025:

As prioridades e metas da administração pública municipal;

a organização e estrutura dos orçamentos;

as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações

as disposições relativas à dívida pública municipal;

as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;

as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;

as disposições finais.

§ 1º - Os orçamentos municipais e respectivas contabilizações pelo método das Partidas Dobradas, das Contas de Governo e Contas de Gestão, obedecerão para fins de registro, demonstrativo e consolidação, além de códigos locais, as seguintes disposições da Lei Federal n.º 4.320/64.

Anexo I, Especificação da Receita;

adendo I, Especificação dos Elementos da Despesa;

adendo IV, Especificação da Despesa;

anexo V, Classificação Funcional-Programática com código e estrutura;

quadros demonstrativos dos Adendos V, VI, VII, VIII e XI.

Art. 2º - O Plano Plurianual para o período de 2022 A 2025, estabeleceu as prioridades e as metas para o exercício de 2025, sendo esta Lei regra estabelecida para elaboração da Lei Orçamentária 2025, podendo o orçamento incorporar as adequações necessárias.

§ 1º - Os ANEXOS de METAS FISCAIS e RISCOS FISCAIS, partes integrantes desta lei terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2025, não constituindo as últimas em limite à programação das despesas, deverão ser preenchidos de acordo com as metas estabelecidas no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF da Secretaria do Tesouro Nacional:

Anexos de Riscos Fiscais – ARF - Tabela 1 - Demonstrativo dos riscos fiscais e providências;

Anexo de Metas Fiscais – AMF - Tabela 1 - Demonstrativo 1 – metas anuais;

Anexo de Metas Fiscais – AMF - Tabela 2 - Demonstrativo 2 – avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo de Metas Fiscais – AMF - Tabela 3 - Demonstrativo 3 – metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

Anexo de Metas Fiscais – AMF - Tabela 4 - Demonstrativo 4 – evolução do patrimônio líquido;

Anexo de Metas Fiscais – AMF - Tabela 5 - Demonstrativo 5 – origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo de Metas Fiscais – AMF - Tabela 6 - Demonstrativo 6 – avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS;

Anexo de Metas Fiscais – AMF - Tabela 7 - Demonstrativo 7 – estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo de Metas Fiscais – AMF - Tabela 8 - Demonstrativo 8 – margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

§ 2º - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais, e qualquer outra ocorrência no SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado para adequá-la os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial a estas modificações, os quais terão seus valores corrigidos imediatamente, para que o equilíbrio dos

referidos sistemas, seja conservado e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.

§ 3º - Os projetos constantes do Plano Plurianual de Investimentos poderão ser revistos e atualizados de modo a assegurar a projeção continuada de 04 (quatro) anos, observado o disposto no Parágrafo Único do art. 23 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º - As receitas próprias e de órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista desta Lei, somente poderão ser programadas para atender integralmente suas necessidades relativas a despesas administrativas e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida, inclusive investimentos como aquisição de bens, obras e serviços de engenharia.

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, obedecido ao disposto na Lei Federal n.º 4.320/64 e o § 5º do art. 42 da Constituição Estadual, para exame e deliberação da Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, será constituído de:

Texto de lei;

Consolidação dos quadros orçamentários;

Anexos dos orçamentos, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os comprovantes referenciados no art. 22, inciso III, da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

Do resumo das receitas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

do resumo das despesas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

da receita e da despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme anexo I da Lei n.º 4.320/64, de 1964, e suas alterações;

das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III, da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;

das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder do órgão, por grupo de despesas e fontes de recursos;

das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, programa, subprograma e grupo de despesa;

dos recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscais e da seguridade social, por órgão;

§ 2º - Acompanharão o projeto de Lei Orçamentária Anual, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares o efeito, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda da receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal;

§ 3º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada.

Art. 5º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Órgãos e Fundos, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º - Para efeito do disposto neste artigo, o Poder Legislativo, os Órgãos descentralizados e as Secretarias de Governo, as administrações dos Fundos Especiais, demais administrações dos órgãos públicos municipais encaminharão até o dia 28 de agosto de 2024, à Secretaria responsável pela elaboração da Proposta Orçamentária, suas respectivas propostas orçamentária, para fins de

exame técnico de viabilidade e consolidação, sob pena de terem suas propostas fixadas com base nos atuais custos administrativos.

Art. 7º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminará a despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação.

§ 1º - As categorias de programação de que trata o *caput* deste artigo poderão ser identificadas por Projeto e Atividades, com indicação das Contas Orçamentárias de acordo com a ação a ser executada.

§ 2º - Os subprojetos e subatividades, se for o caso, serão agrupados em projetos e atividade, contendo uma sucinta descrição dos respectivos objetos.

§ 3º - No projeto de Lei Orçamentária Anual poderá ser atribuído a cada subprojeto e subatividade, para fins de processamento, um código numérico sequencial.

§ 4º - O enquadramento dos subprojetos e subatividades na classificação funcional-programática deverão observar genericamente os objetivos precípuos dos projetos e atividades, independentemente da entidade executora e do detalhamento da despesa.

§ 5º - As modificações propostas nos termos do art. 166, §§ 3º, 4º e 5º, da Constituição Federal deverão preservar os códigos numéricos sequenciais da proposta original.

§ 6º - As fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas mediante publicação de ato do Poder Executivo, sendo utilizados na mesma destinação sem a necessidade de crédito adicional, para atender as necessidades de execução logística do projeto e ou atividade respectiva através de detalhamento da despesa, utilizando os mesmos recursos para os fins respectivamente programados.

Art. 8º - A Conta Orçamentária destina-se a indicar o responsável pela execução e será identificada na Lei Orçamentária e créditos adicionais pelo código geral (00.00.00.000.0000.0.000.0000) conforme abaixo:

00 = Código inicial que identifica o órgão

00 = Código que identifica da Unidade Orçamentária;

00 = Código que identifica a função;

000 = Código que identifica a Subfunção;

0000 = Código que identifica o Programa segundo o PPA;

0 = Tipo de Conta Orçamentária Projetos ou Atividades, sendo números ímpares projetos e números pares Atividades;

000 = Código que identifica a sequência dos projetos ou atividades.

0000 = Código que identifica a sequência dos subprojetos ou subatividades, caso exista necessidade na conta orçamentária.

Art. 9º - Os créditos adicionais utilizarão idêntica forma de codificação e programação estabelecida para a Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a autorizações de créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem, podendo ser colocado na mensagem de Lei.

§ 2º - Cada Projeto de Lei e Decreto deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional, indicando os novos programas ou os programas a serem suplementados, ocorrendo à abertura e respectivo desdobramento como preceituam os arts. 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 10 - Nas previsões de receita e na programação da despesa observar-se-á nas previsões de receitas:

– Nas previsões de receitas:

– Observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

– Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

– Poderá ser aberta Operação de Crédito mediante autorização por Lei Específica e o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.

– Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação.

– Na programação da despesa não poderão ser:

fixadas despesas, sem que estejam definidas e legalmente instituídas as unidades executoras; incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição; atenderá ao Princípio da Unidade de Tesouraria, todas as receitas orçamentárias estarão centralizadas.

Parágrafo Único - O total de emendas à proposta orçamentária não poderá exceder ao limite total do orçamento fixado.

Art. 11 - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentalmente, erro na fixação desses recursos.

Art. 12 - As dotações a título de subvenções sociais deverão ser destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições: Seja de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, Cultura e Desportos; sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial; atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; ter sede ou desenvolvam suas atividades no Município; assegurem a destinação de seu patrimônio a outra instituição com o mesmo fim e com sede no Município, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declarações de funcionamento regular, emitida no exercício de 2025 e comprovante de regularização do mandato de sua diretoria.

§ 2º - A destinação de recursos à entidade privada com sede no município para atendimento às ações de assistência social, saúde, educação, cultura e desportos serão realizadas por intermédio de transferências intergovernamentais, mediante plano de aplicação indicada a unidade de medida de desempenho e requerimento do seu titular, devendo sua prestação de contas ocorrer até o último dia útil do Exercício a que se refere a presente Lei, composta dos seguintes documentos:

relatório consubstanciados das atividades;
recolhimento do saldo monetário que houver;
comprovação de desempenho.

§ 3º - A destinação de recursos transferidos diretamente pelo Sistema Único de Saúde, para entidades que estejam vinculadas a União, deverá ser feito mediante receita e despesa orçamentária demonstrando ao origem de recurso, ao qual, o Município atua apenas como transferidor e na fiscalização do recurso transferido.

Art. 13 - É vedada a inclusão de dotação, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

voltadas para o ensino especial ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional da Comunidade (CNEC).

Cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências estrangeiras governamentais; e, Voltadas para as ações de saúde prestadas por entidade vinculada ao SUS ou quando financiadas com recursos de organismos internacionais.

Para Associações de classe mediante repasse com prestações de contas que seus recursos foram destinados aos Associados. Mediante aplicação de recursos por entidades sociais locais para execução de pequenas obras e investimentos necessários a comunidade, mediante apresentação de prestação de contas e prévio projeto de aplicação dos recursos.

Art. 14 - As transferências de recursos do município consignadas na Lei Orçamentária Anual, para as instituições, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, patrocínio a eventos, a pessoas físicas e jurídicas serão realizadas exclusivamente mediante contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas decorrentes de recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação específica, as repartições de receitas tributárias, as operações de créditos para atendê-la a estado de calamidade pública legalmente conhecido por ato do Poder Executivo, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, desde que não esteja inadimplente com: o fisco da União, inclusive com as contribuições de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição; as contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços; e,

a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajuste, subvenções, auxílios e similares; fisco do Município.

§ 1º - Caberá ao órgão transferidor do município: a exigência de indicação compromissada de um preposto coordenador do programa; e, acompanhar a execução das subatividades ou subprojetos desenvolvidos com os recursos transferidos.

§ 2º - As transferências previstas neste artigo serão feitas mediante apresentação de plano de trabalho, devendo o empenho ocorrer até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congêneres, e os demais registros próprios nas datas da ocorrência dos fatos correspondentes.

§ 3º - Na concessão de crédito ou patrocínio a pessoa física ou jurídica, associação ou entidade, destinado a atividades desportivas e culturais, apoio a liga desportiva, associação desportiva para implementação de Competições Esportivas Regionais ou apoio a atividades culturais no âmbito da Sociedade local.

§ 4º - Nos recursos transferidos pelo Governo como incentivo a Classes de Trabalhadores, abono, produção ou qualquer outro benefício, poderá ser pago mediante apresentação de convênio com Associação de Classe em conformidade com as exigências contidas nos incisos I, III e IV do *caput*.

Art. 15 - Serão constituídas, nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, RESERVA DE CONTINGÊNCIA aos respectivos orçamentos até o limite máximo de 10% (dez por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL, ficando os critérios e regras para sua utilização exigida no inciso III do art. 5º da LRF, estabelecidos da seguinte forma:

§ 1º - Da anulação dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos na Lei Orçamentária 2025, somente para Suplementação de Despesas relativas eventos fiscais imprevistos e falhas na previsão orçamentária, relacionados a:

- Investimentos;
- Pessoal e Encargos Sociais;
- Refinanciamento da Dívida Pública Municipal;
- Inserção de Despesas novas em virtude da implantação de Programas novos, cujas despesas, correrão à conta de Dotação já constante no Orçamento;

§ 2º - Atendimento de Passivos Contingentes e Outros Riscos Fiscais imprevistos;

§ 3º - Considerando o Princípio do Equilíbrio Orçamentário, caso não seja utilizada a Reserva de Contingência durante o exercício, está poderá ser anulada nos últimos 61 (sessenta e um) dias no ano para reforço das dotações orçamentárias.

Art. 16 - O Município apresentará no exercício de 2025, resultado primário equivalente a pelo menos de acordo com as metas estimada para o Exercício, previstos nos quadros anexos.

Art. 17 - À programação a cargo da Secretaria responsável pela elaboração da Proposta Orçamentária incluir-se-á as dotações destinadas a atender as despesas com:

pagamento da dívida interna; e,
pagamentos dos precatórios sob o controle da Procuradoria Municipal de acordo com as Funções de Governo;

§ 1º - As demais Secretarias incluirão dotações destinadas a manutenção dos serviços anteriormente criados e para aquisição de bens de capital, necessários ao perfeito funcionamento e operacionalidade de suas atribuições e competências administrativas, subordinadas as respectivas contas de gestões sobre as quais responsáveis prestarão contas regulares.

§ 2º - Os programas de Educação e os de Saúde, à conta dos respectivos fundos especiais, poderão ser suplementados e efetuadas as transposições de dotações que se fizerem necessários, utilizando recursos orçamentários dos mesmos programas, destinados a agilizar o processo de aplicação, do cumprimento das obrigações constitucionais e, para manutenção dos efeitos da descentralização.

§ 3º - O Poder Executivo é autorizado a utilizar fundos de outros programas para suplementar os recursos orçamentários destinados à Educação e ao Sistema de Saúde, quando estes se tornarem insuficientes para os cumprimentos de suas obrigações constitucionais e, os recursos financeiros vinculados estejam disponíveis.

§ 4º - A destinação de recursos para atender as despesas com ações e serviços públicos de educação e saúde obedecerá ao princípio da desconcentração e/ou descentralização.

Art. 18 - O sistema de Controle Interno junto ao Setor Tributário gravará na conta DIVERSOS RESPONSÁVEIS e ao final do exercício financeiro como Dívida Ativa Não Tributária, em nome do respectivo responsável, o valor global dos recursos liberados e aplicados com prestação de contas irregular, para atendimento ao disposto no art. 70 da Constituição Federal e os arts. 80 e seus §§ e os arts. 81, 83, 84 e do 87 a 90 e 93 do Decreto-Lei n.º 200/67, de 25/02/67, emitida pelas Cortes de Contas.

Parágrafo Único - A baixa na responsabilidade do registro da conta Diversos Responsáveis ou sua inclusão na Dívida Ativa obedecerá ao resultado do julgamento das contas no exercício de 2025 e do pagamento da multa imposta.

Art. 19 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 200, 206 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e conterà, dentre outros.

§ 1º - A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da desconcentração e/ou descentralização.

§ 2º - As ações financiadas com recursos do orçamento de que trata a presente Lei deverão buscar, prioritariamente, os seguintes objetivos:

- Ampliação da política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;
- Combate à pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda;
- Melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial às políticas de Educação, Assistência Social e Saúde.

Art. 20 - O orçamento da seguridade social discriminará as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas dos órgãos e unidades orçamentárias.

Art. 21 - Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal, interna e externa, serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com serviço da dívida.

Art. 22 - Entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do Município com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais contribuições recolhidas às entidades de previdência.

§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I - De indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - Relativas a incentivos à demissão voluntária;
- derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
- Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;
- Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico custeadas por recursos provenientes:

- a arrecadação de contribuições dos segurados;
- da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
- das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 23 - Para fins do disposto no *caput* do Art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal em cada período não poderá exceder a sessenta por cento (60%) da receita corrente líquida estabelecida as seguintes proporções:

6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; e,
54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo Único - Para os fins previstos no art. 168 da Constituição Federal, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais de que trata o parágrafo anterior.

Art. 24 - O aumento, reajuste Salarial e a concessão de vantagens dos Servidores e Cargos Públicos, de acordo com o piso salarial e Legislação de cada profissão, por cargos ou de forma geral, será autorizado de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras por Lei Municipal Específica, é nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

- As exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;
- o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo Único - Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos 180 (cento e oitenta dias) anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 21.

Art. 25 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nesta lei será realizada ao final de cada Quadrimestre ou Semestre de acordo com as regras estabelecidas na Lei Complementar 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder:

I – Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II – Criação de cargo, emprego ou função;

– alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
– Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 26 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos nesta lei, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da LC n. 101/2000, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

Parágrafo Único - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

Art. 27 A Contratação através de Concurso Público poderá ocorrer conforme previsão no § 1º, do art. 169, da Constituição Federal, efeito do disposto nos incisos I, II, e X, do art. 37 e inciso II, bem como na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido que a contratação de cargos ou empregos de provimento efetivo ou em comissão somente ocorrerá se:

- Existirem cargos ou empregos vagos a preencher;

- Prévia dotação orçamentária e financeira para atender a despesa, podendo ser suplementada até ao limite de suplementação de acordo com as normas estabelecidas pelo Art. 165 § 8º da Constituição Federal e Art. 43 da lei 4.320/64; III - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes.

Art. 28 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes, observado o disposto nesta lei e a pelo menos uma das seguintes condições:

– Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma da Lei Complementar n. 101/2000 e que não afetará as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

– Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição ou na diminuição de Despesas Públicas.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral ou específico, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica as alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

Art. 29 - A Prescrição de crédito de Dívida Ativa poderá ocorrer desde que os respectivos custos de cobrança, considerando o valor do Processo para Administração Pública em geral, exceder o valor da dívida, mediante apresentação de estimativa de custos no âmbito judicial, administrativo ou quando lei dispuser deste montante.

Art. 30 – Não será aprovado projeto de lei, que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente ou na diminuição de despesas públicas.

Parágrafo Único – A lei mencionada no *caput* deste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

Art. 31 - É vedado ao Município durante a execução orçamentária do exercício a que se refere a presente lei e após lançamento da obrigação tributária e respectiva notificação, sem prévia autorização legislativa: conceder anistia ou redução de imposto ou taxas; deixar de cobrar os acréscimos por atraso de pagamento; aumentar o número de parcelas; proceder ao encontro de contas; efetuar a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito de crédito contra a Fazenda Municipal.

Parágrafo Único – os valores dos impostos e taxas poderão ser atualizados monetariamente e cobrados, observado o seguinte: o valor venal dos bens imóveis junto ao mercado de imóveis; e, os custos operacionais dos serviços postos a disposição dos contribuintes e executados à custa do erário municipal.

Art. 32 – Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

– A disponibilidade da conta Bancos constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

– A despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar O resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;

– As demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundamental, inclusive empresa estatal dependente;

– As receitas e as despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;

– As operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto à terceiro, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;

Art. 33 - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de junho do corrente exercício (2024), apresentando-se a receita nos três últimos exercícios financeiros.

§ 1º - Os créditos especiais abertos integrarão o universo orçamentário do exercício, podendo ser suplementados, parcial ou totalmente, atualizados monetariamente e/ou transpostos ou receberem transposições orçamentárias, como também, sofre anulações parciais e/ou totais;

§ 2º - Sobre os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei, poderão, facultativamente, ser atualizados na Lei Orçamentária para preços de janeiro de 2025, utilizando a variação de Índice Geral de Preços do Mercado – IGP- M/FGV ou outro estabelecido para correção dos limites das licitações, no período compreendido entre os meses de julho a dezembro de 2024, incluídos os meses extremos do mesmo, quando verificado o percentual inflacionário acima de 10% (dez por cento).

§ 3º - Os valores resultantes da atualização monetária na forma do disposto no parágrafo anterior, desde que convenientes ao interesse da administração poderão, a partir de 31 de janeiro do Exercício a que se refere a presente Lei, serem incorporados às rubricas orçamentárias a qualquer dia do exercício durante a execução orçamentária, procedendo-se as devidas alterações nos valores das rubricas da Receita de forma a manter o equilíbrio orçamentário.

§ 4º - Para efeito na base de cálculo das transferências de recursos que o Município esteja obrigado a efetuar, excluem-se as receitas com

destinação específica provenientes de convênios, ajustes ou acordos e demais disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC Nº. 101/2000, para a obtenção da receita geral líquida.

Art. 34 - O Poder Legislativo terá como limites de suas despesas correntes e de capital em 2025, para efeito de elaboração de sua respectiva Proposta Orçamentária, nos termos do Inciso I do Art. 29-A da CF/88, no máximo do valor de 7% (sete por cento), em observância a projeção da Receita prevista no art. 29-A da Constituição Federal, referente ao Exercício de 2024, com base nos valores efetivamente arrecadados até o mês de junho de 2024, facultado em comum acordo dos representantes do Poder Executivo e Legislativo, promover revisão dos ajustes necessários em Fevereiro de 2025, conforme o resultado apurado de Dezembro/2024, mediante Crédito Suplementar.

§ 1º - A transferência de recursos referentes aos Duodécimos à Câmara Municipal, 'obedecerá às disposições estabelecidas para as demais contas de gestão e, será liberado até o dia 20 de cada mês durante a execução orçamentária.

§ 2º - Durante a execução orçamentária no exercício de 2025, caso haja a quitação de despesas específicas do Poder Legislativo pelo Poder Executivo, as mesmas poderão ser deduzidas da parcela duodecimal a ser repassada no mês que ocorrer referido pagamento.

Art. 35 - A partir do 10º dia do início do exercício de 2025, o município poderá contratar operações de créditos internas por antecipação da receita destinadas a atender a insuficiência de caixa, a qual deverá ser quitada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de 2025, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC Nº. 101/2000.

Art. 36 – Fica autorizado o Município celebrar convênios com instituições bancárias visando a abertura de linhas de créditos para empréstimo financeiro e/ou para bens e serviços em favor dos Servidores e Empregados Municipais, vedado disposição de garantias de recursos municipais para cobertura do principal, de encargos financeiros e operacionais, inclusive, pertinente a inadimplências, devendo correr por inteira responsabilidade dos beneficiários, restringindo o Município como partícipe respondendo apenas pelas retenções das consignações em folha de pagamento para recolhimento a instituição financiadora.

Art. 37 - A prestação de contas anual do Município constará nos moldes da Lei Federal 4.320/64, constará dos anexos exigidos sobre a execução na forma e com o detalhamento apresentado pela Lei Orçamentária anual.

Art. 38 - Os projetos de lei de créditos adicionais poderão a qualquer tempo ser solicitado ao Poder Legislativo, ressalvado o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 39 - São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiência de disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 40 - Caso a Proposta Orçamentária não seja remetida pelo Poder Legislativo até 30 de dezembro de 2024 para sanção do Poder Executivo, ficam autorizados os atos administrativos, por Decreto do Poder Executivo e do Poder Legislativo no âmbito de suas dotações, no início de exercício financeiro de 2025, utilizando-se, a cada mês, 1/12 (UM DOZE AVOS) do valor Total da Proposta do Projeto de Lei em tramitação no Poder Legislativo.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da Lei Orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo, não sendo considerado como Crédito Adicional Especial, Extraordinário e/ou Suplementar para fins dos limites estabelecidos nas autorizações.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados,

após sanção da Lei Orçamentária, através da abertura, por Decreto, de créditos adicionais mediante remanejamento de dotações.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser abertos de acordo com a necessidade, as dotações para atendimento de despesas com:

pessoal e encargos sociais;
pagamento de serviços de dívida;
água, energia elétrica e telefone;
combustíveis e peças;
os subprojetos e subatividades em execução em 2025, financiados com recursos externos e contrapartida;
o Sistema Municipal de Educação;
pagamento das despesas correntes relativas a operacionalização do Sistema Único de Saúde; e,
manutenção de serviços anteriormente criados e em pleno funcionamento.

§ 4º - Aplica-se o previsto no Art. 48 considerando como limite as cotas mensais abertas até o mês corrente, de acordo com o Projeto de Lei Orçamentária que tramita no Poder Legislativo.

Art. 41 – Ficam autorizadas as despesas à serem incluídas no Orçamento para o exercício de 2025, Créditos Orçamentários visando custear despesas com:

– Apoio financeiro a Policiamento, Poder Judiciário e o Poder Militar Brasileiro, e/ou custeio de alimentação, hospedagem, manutenção de viaturas, necessários e emergentes ao regular funcional da segurança no Município;

– Doações a pessoas carentes pelo serviço de Assistência Social, para o auxílio a estudantes, para o auxílio ao desporto comunitário e de rendimento;

– Refeições e lanches para autoridades e Servidores, do Município ou de quaisquer órgãos ou entidades, estando desenvolvendo atividades de interesse do Município, sem que para isso tenham sido remunerados com diárias pela origem;

IV – Pagamento de Precatórios e encargos financeiros referentes a juros de mora e multas sobre obrigações municipais por força de mando legal;

– Suprimento de Fundos.

– Convênios com outras Esferas de Governo (Federal/Estadual), para garantir a efetividade dos direitos, e dar Garantia a Prestação de Serviços a População do Município, de obrigações dos demais entes, com contrapartida Municipal, somente quando, for a favor da População do Município.

– Consórcios Públicos Intermunicipais, desde que, tenham sido previamente autorizados em Lei Específica pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - As refeições e lanches, quando necessárias, inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, e com membros da Edilidade municipal, Secretários e Servidores Públicos Municipais, Membros de Conselhos Municipais, bem como, por ocasião de horários extraordinários dos servidores para execução de serviços.

§ 2º - As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com o controle e acompanhamento do Órgão de Assistência Social.

Art. 42 – A fixação das despesas deve estar compatível com a real previsão das receitas, de tal forma que a execução orçamentária seja efetuada com permanente equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 43 – Em caso de desequilíbrio entre receitas e despesas, no curso da execução orçamentária, os critérios de limitação de empenho, em ordem de prioridade a serem limitadas, são:

- **Primeiras despesas limitadas**, Despesas de custeio referentes a remuneração de serviços pessoais;
- **Segundas despesas limitadas**, Despesas referentes a obras e instalações;
- **Terceiras despesas limitadas**, Despesas referentes a aquisição de material permanente;
- **Quartas despesas limitadas**, Despesas de custeio referentes a gastos com outros serviços e encargos, como combustíveis, peças, insumos e outros bens necessárias ao funcionamento do Município;
- **Quintas despesas limitadas**, Despesas de custeio referentes a gastos com Pessoal e material de consumo;

Art. 44 – Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atender ao teto do cronograma de desembolso bimestral, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de cada Poder.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e aos demais órgãos, o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 45 – Os programas de manutenção e funcionamento dos serviços públicos já prestados à população terão prioridades sobre as despesas com sua expansão e com novos investimentos.

Art. 46 – Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os Limites fixados para cada modalidade de aplicação dentro do mesmo órgão.

Parágrafo Único – Fica autorizado o remanejamento, a transferência dos saldos dentro do mesmo órgão das Fontes de Recurso, dentro da mesma modalidade de aplicação da classificação por categoria econômica.

Art. 47 – Fica prevista a possibilidade de alienação de bens municipais, em conformidade com a Lei 4.320/64, Lei 8.666/93 e a Lei Complementar 101/2000;

Art. 48 – Ficará o Chefe do Poder Legislativo e Executivo, no âmbito de suas respectivas dotações orçamentárias, autorizados a efetuar Créditos Adicionais Suplementares no Orçamento 2025 nos seguintes Limites:

§ 1º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Superávit Financeiro previsto no Art. 43 §1º inciso I da Lei 4.320/64 terá como limite os valores relativos ao superávit financeiro calculado entre a diminuição do ativo financeiro e o passivo financeiro apurado com base no Balanço Geral do exercício anterior.

§ 2º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Excesso de Arrecadação previsto no Art. 43 §1º inciso II da lei 4.320/64 terá como limite os valores relativos à diferença apurada entre o total a ser arrecadado até o mês, considerando a proporção arrecadada proporcionalmente ao total do orçamento ou a proporção arrecadada no exercício anterior em confronto com o valor efetivamente arrecadado.

§ 3º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Anulação de Dotação previsto no Art. 43 §1º inciso III da lei 4.320/64 até o limite de 80% (oitenta por cento) em função do valor total da Lei Orçamentária sancionada para o ano de 2025.

§ 4º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Operações de Crédito previsto no Art. 43 §1º inciso IV da lei 4.320/64 terá como limite os valores relativos ao total contratualizado com a instituição financeira autorizada em conformidade com o previsto na Resolução 43 do Senado Federal.

§ 5º - Os Créditos Adicionais somente serão utilizados para transferir de uma categoria econômica para outra, considerando como limite a modalidade de aplicação, as demais autorizações deverão ocorrer mediante alteração de Quadro de Detalhamento da Despesa.

§ 6º - A movimentação Fonte de Recurso dentro do mesmo elemento de despesa, mesma conta orçamentária, mesmo órgão, será feita mediante documento que demonstre essa movimentação e não entrará para o limite de Crédito Adicional previsto nos incisos anteriores.

Art. 49 – Consistem vantagens especiais da Educação Básica o **ABONO ESPECIAL** assegurado aos Profissionais da Educação Básica, oriundo do saldo dos 70% (setenta por cento) dos recursos do **FUNDEB** de acordo com a execução financeira apurada no exercício, podendo ser antecipado o pagamento do ABONO ESPECIAL caso as projeções financeiras assim permitirem em determinado período, desde que o valor da folha de pagamento e dos encargos não aplique percentual previsto em Lei;

Art. 50 - O Poder Executivo publicará, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis da data de publicação da lei orçamentária anual, os quadros de detalhamento da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso Mensal previsto na LRF, por órgão integrante do orçamento fiscal e da seguridade social.

Art. 51 - Conterá do Sistema de CONTABILIDADE, em meio magnético, os bancos de dados da Lei Orçamentária para fins de Registro das contas de gestão e emissão de relatórios sintéticos e analíticos.

§ 1º - Os relatórios constantes no *caput* desta lei serão estipulados de acordo com as Normas estipuladas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º - O relatório de execução orçamentária não constará duplicidade, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais.

§ 3º - O relatório discriminará as despesas com o pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com os vencimentos de vantagens, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

§ 4º - Além da parte relativa à despesa, o relatório de que trata o *caput* deste artigo conterá demonstrativo de execução da receita, de acordo com a classificação constante do anexo II da Lei n.º 4.320/64, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas.

Art. 52 - O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, para efeito das Contas de Gestão, fundos e entidades que integram os orçamentos, o seguinte:

Quadros demonstrativos da especificação dos programas de trabalhos; quadros demonstrativos da natureza de despesa, detalhada no mínimo por elemento; quadro da programação financeira e o cronograma de desembolso financeiro.

Art. 53 - O Poder Executivo poderá utilizar sistema eletrônico de processamento de dados em meio magnético rígido e/ou flexível para escrituração e apresentação de matéria contábil relativa à execução orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive para fazer prova junto aos órgãos de fiscalização com relação a sua obrigação mensal e/ou anual de prestar contas e procedendo as movimentações contábeis, registros dos seus controles internos e o reforço orçamentário às dotações até seu respectivo montante, utilizando o sistema eletrônico computadorizado.

Art. 54 - Poderá o Município, Poder Executivo ou Poder Legislativo fixar convênios ou termos de cooperação com entidades representativas de classe, mediante apresentação do Convênio.

Art. 55 – As ações vinculadas a Criança e ao Adolescente no âmbito do SUAS deverão ser vinculadas sobre as privações que afetam crianças e adolescentes e os desafios atuais, que incluem o agravamento da insegurança alimentar e da pobreza extrema, priorizando a alfabetização e as persistentes desigualdades raciais, combatendo a condição de pobreza e o acesso a direitos básicos, como

educação, saneamento, água, alimentação, esporte, lazer, cultura, proteção contra o trabalho infantil, moradia e informação.

Art. 56 – Aplicam-se a esta Lei as demais disposições da Lei nº. 4320/64 e Lei Complementar Nº. 101/2000, no que concerne a esfera municipal.

Art. 57 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 58 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Acopiara-Ce em 05 de Julho de 2024.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO

Prefeito Municipal de Acopiara-CE

Publicado por:

Francisco Felipe Leal Cavalcante

Código Identificador:9F0EF729

**GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DO TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL EXTRATO TERMO
CONTRATUAL.**

Extrato de Termo Contratual. Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 2024.06.26.03. Contrato nº 2024.07.10.01 Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA: TRAV. FRANCISCO ALVES DA SILVA, SN, VILA MOREIRA, ACOPIARA-CE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CRAS III DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE.** Fundamentação Legal: Art. 74. Inciso V da Lei 14.133/21. Contratante: **SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.** Contratada: **EURIDES DE PAIVA MENDES, Valor:** R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 10 de julho de 2024.

ROSMARI HOLANDA GURGEL ALMEIDA.

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Publicado por:

Francisco Felipe Leal Cavalcante

Código Identificador:8ECD2710

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
2024.07.01.01**

A PREGOEIRA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – CEARÁ, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP**, tombado sob o nº **2024.07.01.01**, do tipo **MENOR PREÇOS POR LOTE**, tendo como **OBJETO:** **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE,** o edital está disponível nos endereços eletrônicos: www.acopiara.ce.gov.br, www.comprasacopiara.com.br e www.tce.ce.gov.br, com o prazo de cadastramento das propostas no [comprasacopiara](http://comprasacopiara.com.br) até o dia **26 de julho de 2024 as 08:59min**, abertura das propostas as **09:00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, **CENTRO ADMINISTRATIVO**, situada a Avenida José Marques Filho, nº 600, Aroeiras– Acopiara - Ceará. Maiores informações no endereço citado, no horário de 08:00h às 12:00h e através do e-mail: licitaacopiara2@gmail.com.

JALINE PEREIRA DE SOUZA SIQUEIRA-

Pregoeira. Acopiara/CE.

Publicado por:

Francisco Felipe Leal Cavalcante

Código Identificador:0835B2D6

**GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO 2024.07.02.01. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2024.07.11.01. Objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA QUANDO A GESTÃO DE DADOS, INFORMAÇÕES E ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS FEDERAIS DA EDUCAÇÃO, NO MÓDULO OBRAS 2.0, JUNTO AO PORTAL DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – SIMEC, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE.** Vigência: 06 meses. Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21. CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. CONTRATADA: **TR ARQUITETURA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 26.859.658/0001-47,** no valor de R\$ 39.000,00 (TRINTA E NOVE MIL REAIS). Signatário pela contratante: **ALMIR SEVERINO ISIDORIO JÚNIOR,** pela Contratada: **LYSSANDRA ALMEIDA SILVA.** **ALMIR SEVERINO ISIDORIO JÚNIOR - SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO.**

ACOPIARA/CE, 11 DE JULHO DE 2024.

Publicado por:

Francisco Felipe Leal Cavalcante

Código Identificador:828ED4C4

**GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE ACOPIARA EXTRATO
DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL**

2º Termo aditivo ao CONTRATO nº 202401310001. Processo administrativo nº 00008.20240115/0001-04. Dispensa eletrônica nº: 01/2024-DE. TERMO ADITIVO: 1º Termo. CONTRATANTE: Almir Severino Isidorio Junior- Secretário de Educação e CONTRATADO: MAX TRANSPORTE E SERVIÇO – LTDA, CNPJ sob o nº 29.405.605/0001-44. DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 107, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores. DO OBJETO: Aditivo vigência por 60 (sessenta dias), com cláusula resolutiva. DA VIGÊNCIA: O termo aditivo ao contrato terá sua vigência, a partir de 29 de Junho de 2024, com vigência até dia 28 de Agosto de 2024 ou até o cumprimento da cláusula 4ª do termo aditivo.

Acopiara, Estado do Ceará, 28 de Junho de 2024.

ALMIR SEVERINO ISIDORIO JUNIOR-

Secretário de Educação

Publicado por:

Francisco Felipe Leal Cavalcante

Código Identificador:1D46900E

**GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS EXTRATO TERMO DE AUTORIZAÇÃO E
RATIFICAÇÃO.**

Termo de Autorização e Ratificação. Modalidade: Dispensa de Licitação N.º 2024.07.04.01 Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA LEI 12527/11, CARTA DE SERVIÇOS E GERENCIAMENTO DE E-MAILS INSTITUCIONAIS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE.** Originado na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, de interesse da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no Estado do Ceará, conforme detalhamentos constantes em anexos. Favorecida: **A AMARO F. DA SILVA, inscrita no CNPJ sob nº 14.769.245/0001-92,** no valor de R\$ 36.288,00 (trinta e seis mil duzentos e oitenta e oito reais). Ratifico a Dispensa de Licitação e autorizo a contratação na forma da Lei N.º 14.133/21 –

ACOPIARA/CE, 12 DE JULHO DE 2024.

Publicado por:
Francisco Felipe Leal Cavalcante
Código Identificador:2DFA3E33

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CONVOCAÇÃO DE PROPOSTAS DISPENSA DE LICITAÇÃO 2024.07.12.01

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA PROPOSTAS - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.07.12.01. A SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE torna público o interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados na Dispensa de Licitação Nº 2024.07.12.01, fundamentado no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/21, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E EQUIPAMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE AR-CONDICIONADO E EQUIPAMENTOS MUSICAIS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE**, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, Modelo de Proposta de Preços o qual encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: www.acopiara.ce.gov.br e <https://www.comprasacopiara.com.br/>. Os interessados deverão encaminhar a Proposta de Preços com valor global inferior ao preço encontrado até o momento, através do portal de compras de Acopiara, no site: <https://www.comprasacopiara.com.br/>, até às 14 horas do dia 19 de julho de 2024.

Publicado por:
Francisco Felipe Leal Cavalcante
Código Identificador:88ADDA3E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 46/2024 DE 12 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 46/2024 DE 12 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a Nomeação da Comissão Especial de Avaliadores da Política Nacional Aldir Blanc – (PNAB).

O PREFEITO MUNICIPAL DE AIUABA, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

CONSIDERANDO que a PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distritos Federal e Municípios de forma continuada.

RESOLVE

Art. 1º Nomear a Comissão especial de avaliadores de Aiuaba, Estado do Ceará, com vistas na avaliação das propostas, monitoramento e controle.

Art. 2º Compete à Comissão Municipal de Avaliação. Compete à Comissão de Seleção e Julgamento de Chamamento Público, julgar e processar os chamamentos públicos referentes aos artigos 6º e 8º da lei Federal nº 195 de 08 de julho de 2022. Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Caberá a esta mesma Comissão funcionar como Comissão de Avaliação e fiscalizadora da Prestação de Contas dos recursos transferidos.

Os membros desta comissão não serão renumerados pelo exercício da mesma.

Compete a comissão de seleção analisar todos os currículos e documentos dos avaliadores devidamente inscritos e habilitados de acordo com os critérios e pontuação constantes no edital de chamamento de seleção de avaliadores técnicos qualificados para exercerem as atividades de análise e emissão de parecer técnico sobre projetos e/ou propostas culturais dos editais da Lei Paulo Gustavo no município de Aiuaba.

Art. 3º Assim fica composta a Comissão de Avaliação da Lei Paulo Gustavo do Município de Aiuaba:

Francisco Tiego da Silva
Silvânia pereira Sabino
Ediane Sales de Sousa

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Aiuaba/CE em 12 de julho de 2024

RAMILSON ARAUJO MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nara Andrade Feitosa
Código Identificador:384CF859

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2024.07.11.01-DL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2024.07.11.01-DL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, O Agente de Contratação no uso das suas atribuições em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei nº 14.333/2021, torna público para conhecimento dos interessados, a presente **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE FOSSA SÉPTICA E SUMIDOURO PARA ESCOAMENTO DE ÁGUA DOMÉSTICA, NA TRAVESSA JOSÉ ELVÍDIO DE ALENCAR, NA SEDE DE ANTONINA DO NORTE/CE**, a fim de obter propostas adicionais. As condições gerais e outros se encontram disponíveis no site <https://www.antoninadonorte.ce.gov.br/>. As propostas deverão ser encaminhadas pelo E-mail antoninadonortelicitacao@gmail.com até o dia **17 de julho de 2024 (17/07/2024) às 17:00hs**.

ANTONINA DO NORTE - CE, 12 de julho de 2024.

ANTONIO PAES DA SILVA -
Agente de Contratação.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:138BFD86

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 122.2024

PORTARIA Nº 122/2024 Aratuba, 01 de julho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;
RESOLVE:

Art. 1º - Destituir a Sra. **FERNANDA PEREIRA DE SOUSA** das atividades técnicas de Enfermagem junto a Sociedade Hospitalar Pe. Dionísio - SHPD.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **28/06/2024** revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, ao 01 (primeiro) dia do mês de julho de 2024.

JOERLY RODRIGUES VICTOR

Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:40461B17

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 2024.07.12.1 - COM BASE NO ART. Nº. 28, INCISO II DA LEI 14.133/2021.

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº2024.07.12.1- COM BASE NO ART. Nº. 28, INCISO II DA LEI 14.133/2021.

A **Prefeitura Municipal de Assaré**, em conformidade com o Art. 28, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar contratação de empresa especializada para execução de construção de praça, com localização no Sítio São Félix, Zona Rural do Município de Assaré/CE. **Início de acolhimento das propostas:** 16 de julho de 2024 a partir das 17:00 horas. **Abertura das propostas:** 31 de julho de 2024 às 08:30 horas. **Início da sessão e disputa de preços:** 31 de julho de 2024 às 09:00 horas - através do site www.comprasassare.com.br. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos: <https://pncp.gov.br>; www.comprasassare.com.br; <https://municípios-licitacoes.tce.ce.gov.br>, ou no Setor de Licitações da Prefeitura situada à Rua Dr. Paiva, nº 415, Vila Mota Assaré - Ceará no horário de 08:00 às 14:00hrs. Informações pelo telefone (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 12 de julho de 2024 –

FRANCISCO DÉRCIO DE ALENCAR–
Agente de Contratação.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:64F385A2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
RESULTADO DO CONCURSO FACHADAS PARA SANTO ANTONIO

Resultado do concurso “Fachadas para Santo Antonio”

Segue Resultado:

Estabelecimento residencial:

1º lugar: com 514 (quinhentos e quatorze) votos

Casa a rua do Vidéo, 196, centro.

Lindionia da Cunha Estima – branca

2º lugar: com 391 (trezentos e noventa e um) votos;

Casa a rua dos Salvatorianos, 70, centro.

Josemilson Almeida

3º lugar: com 377 (trezentos e setenta e sete) votos

Casa a rua da Matriz, 42, centro.

Rosângela ramalho

Estabelecimento comercial:

1º lugar: com 261 (duzentos e sessenta e um) votos

Festa arretada – rua Neroly Filgueiras, 224, centro

Luciana Renner do Nascimento Nunes

2º lugar: com 144 (cento e quarenta e quatro) votos

Realeza kids – rua divino salvador, 75b, centro

Alberlita Terto de Lima

3º lugar: com 53 (cinquenta e três) votos

Supermercado opção – av. Coronel João coelho, 207, centro

Gabriel Amorim

MARIA GORETTI PEREIRA AMORIM LIMA

Secretária de Cultura e Turismo de Barbalha

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:F11466DD

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
PORTARIA

PORTARIA N.º 04.06.001/2024 De 04 de junho de 2024.

EXONERA do cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR a pessoa abaixo relacionada do cargo comissionado na:

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

NOME	CARGO	CPF
Fábio Cavalcante Azevedo	Coordenador de Desenvolvimento Rural e Abastecimento	640.616.473-34

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 04 de junho de 2024.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:63DD340A

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
PORTARIA

PORTARIA N.º 05.06.006/2024 De 05 de junho de 2024.

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

NOME	CARGO	CPF
Lívio Cavalcante Azevedo	Coordenador de Desenvolvimento Rural e Abastecimento	645.016.203-15

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 05 de junho de 2024.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:35717D3F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2024.04.26.1

Aviso de ADJUDICAÇÃO e Homologação. Concorrência Eletrônica nº 2024.04.26.1. **Objeto:** Contratação de empresa de engenharia elétrica e arquitetura e urbanismo para elaboração de projeto executivo, homologação, fornecimento de material, execução e instalação do sistema de energia solar fotovoltaica on-grid, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Barbalha, Estado do Ceará, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa **PROURBI PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, totalizando sua proposta em R\$ 9.446.961,57 (nove milhões quatrocentos e quarenta e seis mil novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos), de conformidade com a Ata da sessão e mapa acostados aos autos. Adjudico e Homologo a presente Licitação na forma do § IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/21 – João Paulo da Silva Olegário – Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

Data da Adjudicação e Homologação: 12 de junho de 2024.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:953CE8B1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
07.12.01/2024, ORIUNDA DO PROCESSO LICITATÓRIO NA
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.06.14.2 - SRP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Autarquia de Meio Ambiente e Sustentabilidade, torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços nº 07.12.01/2024, oriunda do Processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2024.06.14.2 - SRP, do tipo menor preço por lote. **VALIDADE:** 1 (um) ano, **DATA DA ASSINATURA:** 12 de julho de 2024. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria Municipal de Educação. **OBJETO:** Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada em serviço de fornecimento de equipamentos e hardwares, instalação e manutenção de plataforma integrada de suporte operacional para telemetria e controle externo de veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS/EDGE, e gerenciamento e controle informatizado da frota, com uso de cartões magnéticos e/ou tecnologia similar, como meio de intermediação do pagamento para aquisição de combustíveis (gasolina e diesel S10), bem como de peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva, lavagem e borracharia, em rede de estabelecimentos credenciados da Contratada, para atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Barbalha/CE, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com a proposta de preços da licitante vencedora. **EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS:** 7FACILITE

GESTAO DE BENEFICIOS LTDA, vencedora junto ao LOTE ÚNICO – EQUIPAMENTOS E HARDWARES e SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA INTEGRADA DE SUPORTE OPERACIONAL PARA CONTROLE, MONITORAMENTO E GESTÃO DE FROTA, pelo valor global de R\$ 6.726.570,02 (seis milhões setecentos e vinte e seis mil quinhentos e setenta reais e dois centavos). **ASSINA PELO ÓRGÃO GERENCIADOR:** João Paulo da Silva Olegário. **ASSINA PELA LICITANTE/VENCEDORA:** Francisco Evandro de Souza Junior.

Barbalha/CE, 12 de julho de 2024.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:D362DC73

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA

PORTARIA N.º 05.06.006/2024 De 05 de junho de 2024.

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

NOME	CARGO	CPF
Lívio Cavalcante Azevedo	Coordenador de Desenvolvimento Rural e Abastecimento	645.016.203-15

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 05 de junho de 2024.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:3B30E886

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA

PORTARIA N.º 01.07.005/2024 De 01 de julho de 2024.

EXONERA do cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR a pessoa abaixo relacionada do cargo comissionado na:

SECRETARIA DE GOVERNO

NOME	CARGO	CPF
Roberto Ruy Coelho Correia	Ouvidor Municipal	914.920.763-68

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 01 de julho de 2024.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:A8F57B2D

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA

PORTARIA N.º 02.07.015 /2024 De 02 de julho de 2024

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DE GOVERNO

NOME	CARGO	CPF
Pedro Jacinto Leite Fernandes Távora	Ouvidor Municipal	077.560.743-60

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 02 de julho de 2024.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:07CD639D

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA

PORTARIA N.º 11.07.007/2024 De 11 de julho de 2024

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, CÍCERA ROMENIA BOTELHO MARQUES, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder à Secretária Executiva da Secretaria de Planejamento e Gestão, **Marlya Julia de Oliveira Mota**, portadora do CPF:622.250.393-48, 02 (duas) diárias para Fortaleza/CE, nos dias 11 e 12 de julho de 2024, no valor de R\$ R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), totalizando R\$920,00 (novecentos e vinte reais) com o objetivo do Seminário Governança Fiscal Interfederativa- Painei Cota Parte do ICMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 11 de julho de 2024.

CÍCERA ROMENIA BOTELHO MARQUES
Secretária Executiva

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:DD47B044

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA

PORTARIA N.º 01.07.001/2024 De 01 de julho de 2024.

EXONERA do cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

Considerando o requerimento da servidora;

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR a pessoa abaixo relacionada do cargo comissionado na:

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

NOME	CARGO	CPF
Ivy Mariane de Souza	Coordenador de Convênios	081.142.844-39

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 01 de julho de 2024.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:B5AAC08A

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA

PORTARIA N.º 02.05.003/2024 De 02 de maio de 2024.

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

NOME	CARGO	CPF
Wendel Queiroz Alves	Fiscal de Contratos	031.367.863-43

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 02 de maio de 2024.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:DC6B6B4A

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA

PORTARIA N.º 02.04.004/2024 De 02 de abril de 2024.

EXONERA do cargo efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que na forma do inciso I do artigo 2º da LC nº 002/2022 considera-se Servidor Publico efetivo aquele que ingressou no serviço através de concurso público;

Considerando que a exoneração é uma das formas de rompimento do vínculo efetivo;

Considerando que na forma do artigo 21 da LC nº 002/2022 a exoneração se dá “a requerimento do servidor”;

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR a pessoa abaixo relacionada do cargo efetivo na:

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

NOME	CARGO	CPF
Clara Zaila da Silva Correia dos Santos	Assistente Administrativo	033.068.653-46

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 02 de abril de 2024.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA

Prefeito Municipal

Portaria publicada no átrio municipal em 02 de abril de 2024.

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:3E23FAD4

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA**

PORTARIA N.º 01.07.010/2024 De 01 de julho de 2024.

DESIGNA para exercer as seguintes funções e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1.º - DESIGNAR a pessoa abaixo relacionada para exercer a função de Assistente Administrativo na:

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

NOME	CARGO	CPF
Karla Deyane de Carvalho Cortez	Assistente Administrativo	018.222.633-60

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 01 de julho de 2024.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:B16D31B7

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA**

PORTARIA N.º 01.07.009/2024 De 01 de julho de 2024.

DESIGNA para exercer as seguintes funções e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1.º - DESIGNAR a pessoa abaixo relacionada para exercer a função de Assistente Administrativo na:

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

NOME	CARGO	CPF
Cícero José Feitosa Costa	Assistente Administrativo	042.174.693-90

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 01 de julho de 2024.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:40A43FA0

**SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA**

PORTARIA N.º 02.07.014/2024 De 02 de julho de 2024

EXONERA do cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

Considerando o requerimento do servidor;

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR a pessoa abaixo relacionada do cargo comissionado na:

SECRETARIA DE SAÚDE

NOME	CARGO	CPF
José Crisóstomo Nascimento dos Santos	Coordenador do E-SUS	851.889.803-04

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 02 de julho de 2024.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:2D820271

**SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA**

PORTARIA N.º 04.07.004 /2024 De 04 de julho de 2024

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DE SAÚDE

NOME	CARGO	CPF
Caique da Costa Silva	Gerente de Controle Interno	075.624.653-98

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 04 de julho de 2024.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:0452ADDF

**SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA**

PORTARIA N.º 08.07.001 /2024 De 08 de julho de 2024

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DE SAÚDE

NOME	CARGO	CPF
Alexandre Xavier de Sá	Diretor da ET- SUS	877.808.873-91

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 08 de julho de 2024.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:D7087B6D

**SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA**

PORTARIA N.º 04.07.007/2024 De 04 de julho de 2024

EXONERA do cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

Considerando o requerimento da servidora;

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR a pessoa abaixo relacionada do cargo comissionado na:

SECRETARIA DE SAÚDE

NOME	CARGO	CPF
Mariana Correia da Silva	Coordenador de Saúde e Proteção Animal	025.505.133-63

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 04 de julho de 2024.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:09B58FED

**SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA**

PORTARIA N.º 05.07.001/2024 De 05 de julho de 2024

EXONERA do cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

Considerando o requerimento da servidora;

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR a pessoa abaixo relacionada do cargo comissionado na:

SECRETARIA DE SAÚDE

NOME	CARGO	CPF
Rebecca de Queiroz Maia Brasil Lima	Coordenador do CAPS	606.371.733-17

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 05 de julho de 2024.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:7A848AF0

**SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA**

PORTARIA N.º 10.06.001/2024 De 10 de junho de 2024

EXONERA do cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR a pessoa abaixo relacionada do cargo comissionado na:

SECRETARIA DE SAÚDE

NOME	CARGO	CPF
Gabriela Ferreira	Assessor Técnico em Saúde	044.102.913-27

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 10 de junho de 2024.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:28AE21FB

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA

PORTARIA N.º 04.07.005/2024 De 04 de julho de 2024

EXONERA do cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

Considerando o requerimento do servidor;

RESOLVE:

Art. 1.º - EXONERAR a pessoa abaixo relacionada do cargo comissionado na:

SECRETARIA DE SAÚDE

NOME	CARGO	CPF
Luiz Gervasio Pinheiro	Gerente de Controle Interno	880.608.454-20

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 04 de julho de 2024.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:33AD8234

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA

PORTARIA N.º 19.06.002/2024 De 19 de junho de 2024

EXONERA do cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

RESOLVE:

Art. 1.º - EXONERAR a pessoa abaixo relacionada do cargo comissionado na:

SECRETARIA DE SAÚDE

NOME	CARGO	CPF
Mayara Monique dos Santos Rodrigues	Gerente de Controle Interno	007.343.283-03

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 19 de junho de 2024.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:D221BD82

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA

PORTARIA N.º 05.06.010/2024 De 05 de junho de 2024

EXONERA do cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

RESOLVE:

Art. 1.º - EXONERAR a pessoa abaixo relacionada do cargo comissionado na:

SECRETARIA DE SAÚDE

NOME	CARGO	CPF
Tomásia Italo de Santana Ferreira	Coordenador de Distrito Sanitário	652.545.543-04

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 05 de junho de 2024.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:05C8A009

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19.07.02/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE BARBALHA-CE, POR INTERMIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO OTILIA CORREIA SARAIVA – HOSPITAL DO CORAÇÃO DO CARIRI

Constitui o objeto do presente contrato a execução, pela CONTRATADA, integrar o Hospital no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região e ou marco de saúde na qual o HOSPITAL está inserido, conforme Tabela unificada dos Sistema Único de Saúde, nos termos do Edital de Chamada Pública nº. 001/2023/SMS/FMS/SUS, Programação Integrada – PPI e dentro das condições qualitativas e quantitativas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde no Plano Operativo Assistencial – POA, destinados a manutenção das ações e serviços de saúde junto a população local e referenciada amparado no EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 001/2023. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior, especialmente nos ditames do art. 65, inciso I, alínea “b”, da Lei supra mencionada.As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, obedecendo o que diz o art. 65, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93, ACORDAM em acrescer o valor estimado anual de R\$ 844.323,84 (Oitocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos) e mensal de R\$ 70.360,32 (Setenta e mil, trezentos e sessenta reais e trinta e dois centavos), a partir da 4ª parcela de 2024, devendo ser destinado ao Custeio de 08 leitos de UTI ADULTO TIPO II - QUALIFICAÇÃO, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da Portaria nº. 3.915, de 04 de junho de 2024, que aprova o aditivo ao Plano de Ação Regional da rede de Atenção as Urgências da região do Cariri do Estado do Ceará e estabelece recursos financeiros do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do município de Barbalha/CE e demais normativas pertinentes, como também nos termos do Ofício CORAC/SMS nº 93/2024.Pelo presente Termo consideram-se adimplidos quaisquer possíveis débitos existentes em desfavor do Município de Barbalha/CE, no que diz respeito aos objetos elencados na Cláusula Terceira, restando prejudicada

exigibilidade futura. As demais cláusulas e condições insertas no instrumento contratual original permanecem inalteradas, exceto as que foram alteradas pelos aditivos subsequentes. O presente aditivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir da 4ª parcela de 2024, conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 3.915/2024. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, especialmente do Art. 65, inciso I, alínea b. **Signatários: PAULO MARCIO SAMPAIO FILGUEIRA E DALPHENE SANTANA SARAIVA.**

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 28 DE JUNHO DE 2024.

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:9D4F580A

SECRETARIA DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 19.07.03/2023/SMS/FMS/SUS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE BARBALHA-CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O HOSPITAL MATERNIDADE SANTO ANTÔNIO.

Constitui o objeto do presente contrato a execução, pela **CONTRATADA**, integrar o Hospital no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região e ou marco de saúde na qual o HOSPITAL está inserido, conforme Tabela unificada dos Sistema Único de Saúde, nos termos do Edital de Chamada Pública nº. 001/2023/SMS/FMS/SUS, Programação Integrada – PPI e dentro das condições qualitativas e quantitativas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde no Plano Operativo Assistencial – POA, destinados a manutenção das ações e serviços de saúde junto a população local e referenciada amparado no **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 001/2023**. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior, especialmente nos ditames do art. 65, inciso I, alínea “b”, da Lei supra mencionada. As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, obedecendo o que diz o art. 65, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93, **ACORDAM** em acrescentar o valor estimado anual de R\$ 844.323,84 (Oitocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos) e mensal de R\$ 70.360,32 (Setenta e mil, trezentos e sessenta reais e trinta e dois centavos), a partir da 4ª parcela de 2024, devendo ser destinado ao Custeio de 08 leitos de UTI PEDIÁTRICO TIPO II - QUALIFICAÇÃO, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da Portaria GM/MS nº. 3.915, de 04 de junho de 2024, que aprova o aditivo ao Plano de Ação Regional da rede de Atenção às Urgências da região do Cariri do Estado do Ceará e estabelece recursos financeiros do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do município de Barbalha/CE e demais normativas pertinentes, como também nos termos do Ofício CORAC/SMS nº 94/2024. Pelo presente Termo consideram-se adimplidos quaisquer débitos existentes em desfavor do Município de Barbalha/CE, no que diz respeito aos objetos elencados na Cláusula Terceira, restando prejudicada exigibilidade futura. As demais cláusulas e condições insertas no instrumento contratual original permanecem inalteradas, exceto as que foram alteradas pelos aditivos subsequentes. O presente aditivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir da 4ª parcela de 2024, conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 3.915/2024. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, especialmente do Art. 65, inciso I, alínea b. **Signatários: PAULO MARCIO SAMPAIO FILGUEIRA E DALPHENE SANTANA SARAIVA. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 28 DE JUNHO DE 2024.**

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:90F2DA01

SECRETARIA DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO VIGÉSIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 19.07.01/2023/SMS/FMS/SUS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE BARBALHA-CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO.

Constitui o objeto do presente contrato a execução, pela **CONTRATADA**, integrar o Hospital no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região e ou marco de saúde na qual o HOSPITAL está inserido, conforme Tabela unificada dos Sistema Único de Saúde, nos termos do Edital de Chamada Pública nº. 001/2023/SMS/FMS/SUS, Programação Integrada – PPI e dentro das condições qualitativas e quantitativas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde no Plano Operativo Assistencial – POA, destinados a manutenção das ações e serviços de saúde junto a população local e referenciada amparado no EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 001/2023. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior, especialmente nos ditames do art. 65, inciso I, alínea “b”, da Lei supra mencionada. As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, obedecendo o que diz o art. 65, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93, **ACORDAM** em acrescentar o valor anual estimado em R\$ 3.556.519,12 (Três milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e dezenove reais e doze centavos) e mensal de R\$ 296.376,59 (Duzentos e noventa e seis mil, trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), a partir da 4ª parcela de 2024, devendo ser destinado ao CUSTEIO DE 16 LEITOS DE UTI ADULTO TIPO II – QUALIFICADOS; 3 LEITOS DE UTI PEDIÁTRICO TIPO II – NOVOS; 10 LEITOS DE ENFERMARIA CLÍNICA DE RETAGUARDA – NOVOS E 10 LEITOS – ENFERMARIA CLÍNICA DE RETAGUARDA – QUALIFICADOS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da Portaria nº. 3.915, de 04 de junho de 2024, que aprova o aditivo ao Plano de Ação Regional da rede de Atenção às Urgências da região do Cariri do Estado do Ceará e estabelece recursos financeiros do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do município de Barbalha/CE e demais normativas pertinentes, como também nos termos do Ofício CORAC/SMS nº 95/2024. Pelo presente Termo consideram-se adimplidos quaisquer possíveis débitos existentes em desfavor do Município de Barbalha/CE, no que diz respeito aos objetos elencados na Cláusula Terceira, restando prejudicada exigibilidade futura. As demais cláusulas e condições insertas no instrumento contratual original permanecem inalteradas, exceto as que foram alteradas pelos aditivos subsequentes. O presente aditivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir da 4ª parcela de 2024, conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 3.915/2024.

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:D852919E

SECRETARIA DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07.02.01/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE BARBALHA-CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O INSTITUTO DE OLHOS DE BARBALHA.

Trata-se de PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo Nº 07.02.01/2024 de 7 de fevereiro de 2024, cujo objeto tem por objetivo a execução de serviços referentes ao (s) Grupo (s) Sub-grupo (s) Forma de Organização de Procedimentos de Média e Alta Complexidade em PROCEDIMENTOS CLINICOS – CONSULTAS/ ATENDIMENTOS/ ACOMPANHAMENTOS;

PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNOSTICA – MÉTODOS EM DIAGNOSTICOS EM ESPECIALIDADE – DIAGNÓSTICO EM OFTALMOLOGIA E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS – CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO conforme estabelecido na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2023 – SMS/FMS e amparado nas Portaria GM/MS Nº 90/2023 que institui o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas; Portaria GM/MS Nº 1.370/2023, que altera o art. 9º da Portaria GM/MS Nº 90/2023, que institui o Programa Nacional de redução das filas de cirurgias eletivas, exames complementares e consultas especializadas; Portaria GM/MS Nº 544/2023, que institui procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde, autorizadas na lei orçamentária anual de 2023 com base no art. 8º da emenda constitucional nº 126/2022, a serem prestados pela CONTRATADA aos usuários do Sistema Único de Saúde do município de BARBALHA, dentro das condições qualitativas e quantitativas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme Termo de Compromisso de Prestação de Serviços em Saúde (anexo a esse contrato), conforme especificações constantes nos termos do contrato original. O presente Instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, especialmente pelo Art. 65, inciso I, parágrafo 1º, e amparado nas Portarias GM/MS Nº 90/2023 que institui o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas e Portaria GM/MS Nº 1.370/2023, que altera o art. 9º da Portaria GM/MS Nº 90/2023, que institui o Programa Nacional de redução das filas de cirurgias eletivas, exames complementares e consultas. Tendo em vista a fundamentação acima mencionada, as partes justas e contratadas, acordam em aditar em 25% (vinte em cinco por cento), os valores de limites deste contrato, durante o período da sua vigência e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde, sendo:

Contrato Original	Aditamento de 25% R\$	R\$ Contrato com Aditamento
R\$ 234.580,00	R\$ 58.645,00	R\$ 293.225,00

As demais cláusulas e condições insertas no instrumento contratual original permanecem inalteradas, exceto as que foram alteradas pelos aditivos subsequentes. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, especialmente do Art. 65, inciso I, alínea b. **Signatários: PAULO MARCIO SAMPAIO FILGUEIRA E JOÃO CORREIA SARAIVA. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 04 DE JUNHO DE 2024.**

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:271DCF72

**SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONVÊNIO**

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 05.07.09/2024 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARBALHA/SECRETARIA DE SAÚDE E O HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO
Convênio que entre si celebram, de um lado o município de Barbalha – estado do Ceará, através da secretaria municipal de saúde, gestora do SUS Municipal e a Fundação Otília Correia Saraiva - Hospital Maternidade Santo Antônio, visando o repasse dos recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção especializada à saúde, oriundos da emenda parlamentar nº. 50410002. Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICIPIO DE BARBALHA, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.740.278.0001/81, por sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representa pelo Sr. PAULO MÁRCIO SAMPIO FILGUEIRA, inscrito no CPF nº. 472.959.963-20 residente em Barbalha/CE, na qualidade de gestor do SUS Municipal, com endereço profissional à Avenida Coronel João Coelho, nº. 207, 4º andar, Centro, em Barbalha, doravante denominada abreviadamente SECRETARIA, E DE OUTRO, a FUNDAÇÃO OTÍLIA CORREIA SARAIVA - HOSPITAL MATERNIDADE SANTO ANTÔNIO, entidade de fins filantrópicos, inscrita CNPJ nº 41.343.187/0004-56,

neste ato representada por DALPHENE SANTANA SARAIVA, inscrita no CPF nº 120.547.123-53, de ora em diante denominado HOSPITAL, com sede em Barbalha, considerando a Portaria nº. 4.337, de 07 de junho de 2024 que autoriza o repasse dos recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº. 50410002, destinado à execução de serviços de Atenção Especializada à Saúde, através da Proposta nº. 36.000.614.670/2024-00, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, nos termos do que dispõem a Lei Federal nº 8.080/90 em seu art. 24 ss, o art. 184 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e o Decreto nº. 1.232/94, bem como em consonância com o Decreto Municipal nº. 30/2021, que dispõe sobre a regulamentação dos ordenadores de despesas e com o que está definido entre as partes, nos termos das cláusulas e condições a seguir: O presente Convênio tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, com vista à utilização dos recursos federais advindos da Emenda Parlamentar nº. 50410002 - Proposta nº. 36.000.614.670/2024-00 e Portaria GM/MS nº 4.337, de 7 de junho de 2024, destinados à execução de serviços de Atenção Especializada à Saúde. O presente convênio compreende a atuação coordenada dos Convenientes para a realização das ações definidas no Processo Administrativo nº. 25.06.01/2024. Pelo cumprimento do objeto deste Convênio, a SECRETARIA repassará ao HOSPITAL, o valor total estimado em R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), em parcela ÚNICA, de acordo com o disposto na Portaria nº. 4.337, de 07 de junho de 2024 que autoriza o repasse dos recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº. 50410002 e Proposta nº. 36.000.614.670/2024-00, destinado ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde. O repasse do Fundo Nacional de Saúde, advindo do processo nº. 36.000.614.670.2024-00 (Emenda Parlamentar nº. 50410002) e disposto na Portaria nº. 4.337, de 07 de junho de 2024, terá como objeto de despesa a seguinte dotação orçamentária vigente:

Fonte de Recurso	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa
FMS - Média e Alta Complexidade	10.302.0113.2.106.0000	33.90.39.00
FONTE DE RECURSO	Gestão e Expansão da Atenção Ambulatorial e Hospitalar - MAC	

Para comprovação da utilização dos recursos, a Entidade deverá prestar contas da aplicação dos mesmos, conforme Plano de Trabalho (Anexo I), mediante relatório dos serviços executados e apresentação à Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE, no período e conforme a legislação vigente. O presente Convênio vigorará até 31 de dezembro de 2024, prorrogável mediante justificativa, por comum acordo através de termo aditivo, tendo como início a data da assinatura deste instrumento. Parágrafo único. Se um dos convenientes se interessar pela prorrogação, deverá se manifestar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do Convênio. Para que este Convênio atenda aos princípios constitucionais da Administração Pública, o mesmo será publicado pela SECRETARIA e pelo HOSPITAL, no sítio eletrônico oficial do Município e do HOSPITAL, no diário oficial municipal (se existente) e nos átrios da municipalidade e do HOSPITAL. Fica eleito o foro da comarca de Barbalha para dirimir as dúvidas que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos convenientes nem pelo conselho municipal de saúde. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, especialmente do Art. 65, inciso I, alínea b. **Signatários: PAULO MARCIO SAMPAIO FILGUEIRA E DALPHENE SANTANA SARAIVA. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 05 DE JULHO DE 2024.**

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:EF6FA169

**SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07.02.01/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE BARBALHA-CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O INSTITUTO DE OLHOS DE BARBALHA.
Trata-se de PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo Nº 07.02.01/2024 de 7 de fevereiro de 2024, cujo

objeto tem por objetivo a execução de serviços referentes ao (s) Grupo (s) Sub-grupo (s) Forma de Organização de Procedimentos de Média e Alta Complexidade em PROCEDIMENTOS CLINICOS – CONSULTAS/ ATENDIMENTOS/ ACOMPANHAMENTOS; PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNOSTICA – MÉTODOS EM DIAGNOSTICOS EM ESPECIALIDADE – DIAGNÓSTICO EM OFTALMOLOGIA E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS – CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO conforme estabelecido na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2023 – SMS/FMS e amparado nas Portaria GM/MS Nº 90/2023 que institui o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas; Portaria GM/MS Nº 1.370/2023, que altera o art. 9º da Portaria GM/MS Nº 90/2023, que institui o Programa Nacional de redução das filas de cirurgias eletivas, exames complementares e consultas especializadas; Portaria GM/MS Nº 544/2023, que institui procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde, autorizadas na lei orçamentária anual de 2023 com base no art. 8º da emenda constitucional nº 126/2022, a serem prestados pela CONTRATADA aos usuários do Sistema Único de Saúde do município de BARBALHA, dentro das condições qualitativas e quantitativas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme Termo de Compromisso de Prestação de Serviços em Saúde (anexo a esse contrato), conforme especificações constantes nos termos do contrato original. O presente Instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, especialmente pelo Art. 65, inciso I, parágrafo 1º, e amparado nas Portarias GM/MS Nº 90/2023 que institui o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas e Portaria GM/MS Nº 1.370/2023, que altera o art. 9º da Portaria GM/MS Nº 90/2023, que institui o Programa Nacional de redução das filas de cirurgias eletivas, exames complementares e consultas. Tendo em vista a fundamentação acima mencionada, as partes justas e contratadas, acordam em aditar em 25% (vinte em cinco por cento), os valores de limites deste contrato, durante o período da sua vigência e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde, sendo:

Contrato Original	Aditamento de 25% R\$	R\$ Contrato com Aditamento
R\$ 234.580,00	R\$ 58.645,00	R\$ 293.225,00

As demais cláusulas e condições insertas no instrumento contratual original permanecem inalteradas, exceto as que foram alteradas pelos aditivos subsequentes. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, especialmente do Art. 65, inciso I, alínea b. **Signatários: PAULO MARCIO SAMPAIO FILGUEIRA E JOÃO CORREIA SARAIVA. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 04 DE JUNHO DE 2024.**

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:5AEB707A

**SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO VIGÉSIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018/0228 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE BARBALHA-CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CICERA SAMPAIO PEREIRA - ME.

Constitui o objeto do contrato que ora se adita, a execução, pela CONTRATADA, de prestação de serviços técnicos profissionais especializados em patologia para a realização necropsia visando esclarecimento das *causas mortis* junto ao Serviço de Verificação de Óbitos, Porte – I, da população local e referência por intermédio do Fundo Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde das ações de Vigilância em Saúde. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1991 e legislação posterior, nos termos do Processo de Chamada Pública nº 002/2018/FMS/SMS, especialmente nos ditames do art. 57 da Lei

supra mencionada. As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, obedecendo o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, ACORDAM em dilatar até o dia 31/07/2024 o prazo de vigência do contrato original, com efeitos a partir de 30/06/2024, amparado no Ofício CORAC Nº. 88/2024 e Parecer da Procuradoria Geral do Município, contados da data da assinatura deste ajuste, podendo, entretanto, ser rescindindo antecipadamente em comum acordo entre as partes, ou de forma UNILATERAL, convido à Administração Municipal. As demais cláusulas e condições insertas no instrumento contratual original permanecem inalteradas, exceto as que foram alteradas pelos aditivos subsequentes. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, especialmente do Art. 65, inciso I, alínea b. **Signatários: PAULO MARCIO SAMPAIO FILGUEIRA E CICERA SAMPAIO PEREIRA.**

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 26 DE JUNHO DE 2024.

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:DBA3F40E

**SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
PORTARIA**

PORTARIA N.º 12.07.001/2024 De 12 de julho de 2024.
Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.125, de 28 de agosto de 1990, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
Considerando o que dispõe a Lei municipal nº 2.705/2023 de 24 de março de 2023, que disciplina o Conselho Tutelar de Barbalha, especialmente no que tange o seu art. 64, inciso III;
Considerando o requerimento de desincompatibilização para a candidatura de cargo público, apresentada por 2 (dois) Conselheiros tutelares, direito constitucionalmente assegurado e, amparado igualmente pela disposição acima constante na Lei municipal que disciplina o Conselho Tutelar de Barbalha;
Considerando que o Conselho Tutelar deve desenvolver suas atribuições com cinco Conselheiros Tutelares e a formação de cadastro de suplentes para assegurar o seu funcionamento com o número máximo de Conselheiros em atividade;
Considerando a manifestação de interesse da terceira suplente, a Sra. FRANCISCA MOREIRA DOS SANTOS, dentro do prazo concedido, convocado por meio do Edital nº 04/2024.
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR a Suplente, FRANCISCA MOREIRA DOS SANTOS, para exercer as funções temporariamente na vaga titular de um dos Conselheiros Tutelares afastados por desincompatibilização.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 12 de julho de 2024.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:C6E35A56

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**

**SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE BOA VIAGEM – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.07.12.002 - A Prefeitura Municipal de Boa Viagem/CE, localizada na Praça Monsenhor José Candido, nº 100, Bairro Centro, Cidade Boa Viagem/CE, torna público que se encontra à disposição dos interessados o **Edital do Pregão Eletrônico nº 2024.07.12.002**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE COLETORES DE LIXO E**

AFINS DESTINADOS A LIMPEZA PÚBLICA, JUNTO A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE, conforme especificações em anexo, parte integrante deste processo, que se realizará no dia **26 de Julho de 2024 (26/07/2024)**, às **09:00hs**. A licitação será realizada no sítio eletrônico: <https://compras.m2atecnologia.com.br/> . O Referido edital, com base na Lei 14.133/2021, estará à disposição dos interessados e poderá ser adquirido através do site do TCE <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a partir da data desta publicação.

Boa Viagem/CE, 12 de Julho de 2024.

WILLAMYS CARNEIRO CARVALHO –
Pregoeiro

Publicado por:
Artur Valle Pereira
Código Identificador:821C03B4

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE BOA VIAGEM – AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 2024.07.12.001 - A Prefeitura Municipal de Boa Viagem/CE, localizada na Praça Monsenhor José Cândido, 100, Centro, Boa Viagem/CE, torna público que se encontra à disposição dos interessados o **Edital de Concorrência Eletrônica nº 2024.07.12.001**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COM VESTIÁRIOS E CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DE OUTRA, LOCALIZADAS NO BAIRRO ALTO DA QUEIROZ (SEDE) E TRAPIÁ DOS LOBOS (ZONA RURAL), CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 15430 E CONVÊNIO Nº 6540, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE**, conforme especificações em anexo, parte integrante deste processo, que se realizará no dia **30 de Julho de 2024 (30/07/2024)**, às **09:00hs**. A licitação será realizada no sítio eletrônico: <https://compras.m2atecnologia.com.br/> . O Referido edital, com base na Lei 14.133/2021, estará à disposição dos interessados e poderá ser adquirido através do site do TCE <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a partir da data desta publicação.

Boa Viagem/CE, 12 de Julho de 2024.

ARTUR VALLE PEREIRA –
Agente de Contratação

Publicado por:
Artur Valle Pereira
Código Identificador:A4C91F2E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

PONTUAÇÃO Prefeitura Municipal de Campos Sales e a Secretaria de Assuntos para Juventude, Cultura, Lazer e Turismo de Campos Sales divulgam o resultado preliminar do edital para seleção de oficineiro de teatro para zona rural com recursos da lei Paulo Gustavo.

Nº	PROPONENTE	CPF	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
01	YARA DA SILVA RODRIGUES VELOZO	065.016.863-18	90,00	HABILITADO

Campos Sales/CE, 11 de Julho de 2024.

HERÁCLITO WILKER LEITE ALENCAR
Secretário de Assuntos Para Juventude, Cultura, Lazer e Turismo

CÍCERO ANTÔNIO LEITE

Coordenador Geral de Cultura e Coordenador da LPG

Publicado por:
Rosalva Pereira de Sousa Lima
Código Identificador:4A1492A8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 076/2024. EMENTA: CONCEDER LICENÇA PARA ATIVIDADES POLÍTICAS, NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024, PARA O SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 83, caput e § 2º da Lei Complementar nº 076/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariús/CE) e o parecer jurídico da lavra da Procuradoria Jurídica do Município de Cariús/CE, que conclui pela inaplicabilidade das regras de desincompatibilização previstas na Lei Complementar nº 64/1990 para a candidatura de servidor público em município diverso ao da sua lotação,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder licença para atividades políticas, nas eleições municipais de 2024, de acordo com o art. 83, caput e § 2º da Lei Complementar Municipal nº 076, de 05/05/2014, Estatuto dos Servidores do Município de Cariús/CE, ao servidor público municipal Eliomar Cardoso da Silva (Matrícula nº 00103724), ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, lotado no Hospital Municipal Thadeu de Paula Brito, nos seguintes termos:

I – A licença prevista no caput deste artigo será sem remuneração no período que mediar a sua escolha em convenção partidária até a véspera do registro de candidatura perante a Justiça Eleitoral;

II – A licença prevista no caput deste artigo será como se em serviço estivesse o servidor (remunerada) a partir da data do registro de candidatura.

Art. 2º. O servidor público especificado no artigo 1º desta portaria deverá apresentar ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, sob pena de suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação, os documentos previstos no artigo 4º Decreto Municipal nº 012, de 10 de junho de 2024, quais sejam:

I - cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, rubricada ou protocolada na Justiça Eleitoral: até o 5º (quinto) dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;

II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado: até o dia 16 de setembro de 2024.

III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura: até o 3º (terceiro) dia útil do protocolo do recurso.

Art. 3º. O servidor público especificado no artigo 1º desta portaria deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II- da não confirmação da indicação do servidor como candidato substituto, no prazo estabelecido no artigo 13 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

III - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpusse recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV - ao da decisão que negar provimento ao recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpusse recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V - ao da decisão que negar provimento ao recurso interposto perante o Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;
VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.
VIII - ao das eleições.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de julho de 2024.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:32EA6607

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº895/2024

LEI Nº 895/ 2024, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 14, DA LEI Nº 796/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Altera o caput do art. 14, da Lei Municipal nº 796/2022, com nova redação dada pela Lei que passa a ter a seguinte redação:
“As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei nº 761/2020, que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, em 27 de junho de 2024.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:A24F5D44

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº897/2024

LEI Nº 897/2024, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A INSTITUIÇÃO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio de Cooperação Financeira com a ASSOCIAÇÃO E ESCOLA DE ARTES E CULTURA ÁGUA DOURADA – AEACAD.

Art. 2º A Cooperação Financeira de que trata o art. 1º desta Lei será limitada a transferência do valor mensal de R\$ 1.100,00 (um mil e

cem reais) à ASSOCIAÇÃO E ESCOLA DE ARTES E CULTURA ÁGUA DOURADA – AEACAD, que se efetuará pelo o ano de 2024, com início a partir de junho de 2024, totalizando como valor global a quantia de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), como forma de incentivo às atividades de Artes e Cultura promovidas pela Associação supra descrita no Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, em 27/06/2024.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:5784389D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DA SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO Nº
2024.07.12.001-SESA.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº SRP 003/2024-SESA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, INSTRUMENTAIS, MATERIAL PERMANENTE, DENTRE OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I, DO EDITAL. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:** 06.02 10.302.1007.2.035 – FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL FRANCISCO NOGUEIRA DE QUEIROZ / 06.02 10.301.1002.2.033 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICO DE SAÚDE - CUSTEIO; elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo / 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, sub elemento de despesa: aparelhos, equipamentos, utensílios médico odontológico, laboratorial e hospitalar / material hospitalar, fonte de recursos: 1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos - 1.500.1002.00 - Receitas de Impostos e de Transferência - 1.600.0000.00 - Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS, consignado no Orçamento Municipal de 2024. **LICITANTE:** IZZY DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MÉDICO, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL LTDA, COM SEDE À ROD QUARTO ANEL VIÁRIO, 3917 – TAMATANDUBA, EUSEBIO/CE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 51.477.402/0001-12. **VALOR:** R\$ 137.145,51 (-CENTO E TRINTA E SETE MIL CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS-). **DATA DA ASSINATURA:** 12 DE JULHO DE 2024. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 MESES. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** JACINTA PESSOA GOMES DO NASCIMENTO – SECRETÁRIA DA SAÚDE. **ASSINA PELA CONTRATADA:** ISABELLE CAVALCANTE GONÇALVES - REPRESENTANTE LEGAL - IZZY DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MÉDICO,ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL LTDA.

ERERÉ - CE, 12 DE JULHO DE 2024.

Publicado por:
Antônio Freire Bessa
Código Identificador:692DAA16

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DA SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO Nº
2024.07.12.002-SESA.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº SRP 003/2024-SESA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO

HOSPITALAR, INSTRUMENTAIS, MATERIAL PERMANENTE, DENTRE OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I, DO EDITAL. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:** 06.02 10.302.1007.2.035 – FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL FRANCISCO NOGUEIRA DE QUEIROZ / 06.02 10.301.1002.2.033 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICO DE SAÚDE - CUSTEIO; elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, sub elemento de despesa: material médico hospitalar, fonte de recursos: 1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos - 1.500.1002.00 - Receitas de Impostos e de Transferência - 1.600.0000.00 - Transf. Fundo a Fundo do Recus. do SUS, consignado no Orçamento Municipal de 2024. **LICITANTE:** JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR-LTDA, COM SEDE À RUA CORONEL FRANCISCO REMIGIO, 868 – CENTRO, LIMOEIRO DO NORTE/CE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 19.794.018/0001-30. **VALOR:** R\$ 526.965,30 (-QUINHENTOS E VINTE E SEIS MIL NOVECIENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS-). **DATA DA ASSINATURA:** 12 DE JULHO DE 2024. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 MESES. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** JACINTA PESSOA GOMES DO NASCIMENTO – SECRETÁRIA DA SAÚDE. **ASSINA PELA CONTRATADA:** JOSÉ MARDILSON BEZERRA DE MORAES - REPRESENTANTE LEGAL - JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR-LTDA.

ERERÉ - CE, 12 DE JULHO DE 2024.

Publicado por:
Antônio Freire Bessa
Código Identificador:51C87AC3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO N.º 2023.06.06-01. TOMADA DE PREÇOS N.º 2023.04.05.1. OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato Administrativo n.º 2023.06.06-01, firmado em 06 de junho de 2023, cujo objeto é a contratação de serviços especializados para a realização das informações da DCTFWeb via eSocial e acompanhamento mensal da execução financeira e patrimonial de 22 (vinte e duas) associações mantenedoras das Unidades Escolares do Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** até 06 de junho de 2025, com efeitos a partir de 07 de junho de 2024. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei Federal N.º 8.666/1.993. **CONTRATANTE(S):** Secretaria Municipal de Educação - Aliomar Liberalino de Almeida Júnior. **CONTRATADO(A):** JURDANIA RODRIGUES AMARANTE BARROS - Jurdania Rodrigues Amrante Barros. **DATA:** 03 de junho de 2024.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:A395A871

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

3º (TERCEIRO) ADITIVO AO CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS N.º 2021.10.19.1. OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato Administrativo n.º 2021.12.07-02, firmado em 07 de dezembro de 2021, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para a execução das obras de construção do Parque de Exposições no Município de Farias Brito/CE, nos moldes do Contrato de Repasse n.º 896526/2019/MTUR/CAIXA, celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal. **VIGÊNCIA:** até 31 de julho de 2024, com efeitos a partir de 01 de julho de 2024. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, § 1º, da Lei Federal N.º 8.666/1.993. **CONTRATANTE(S):** Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – Lucas

Fernando Silveira de Araújo. **CONTRATADO(A):** S A ENGENHARIA LTDA. - Salviano Linard de Alencar. **DATA:** 28 de junho de 2024.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:D33E9A20

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
EXTRATO DE CONTRATO N.º 015/2024

ESTADO DO CEARÁ. A Câmara Municipal de Fortim torna público o Extrato do Contrato n.º 015/2024 - Dispensa de Licitação n.º 002/2024 celebrado entre a Câmara Municipal de Fortim e a empresa Augusto C. dos Santos - ME. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção mensal preventiva e corretiva em equipamentos de informática como computadores, notebooks, nobreaks, estabilizadores e tablets com visitas técnicas avaliativas para atender as necessidades da Câmara Municipal de Fortim. **Valor Global:** R\$ 11.394,00 (onze mil, trezentos e noventa e quatro reais). **Vigência:** 10 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Fortim - CE, 10 de julho de 2024.

KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI -
Presidente da Câmara Municipal de Fortim.

Publicado por:
Cíntia de Aquino Moreira
Código Identificador:C7A68720

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 140/2024, 11 DE JULHO DE 2024

Designa os Membros do Conselho Municipal de Turismo, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO os dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 687/2018, de 27 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO, especialmente o disposto no art. 4º da Lei Municipal n.º 687/2018, de 27 de agosto de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar para a composição do Conselho Municipal de Turismo, os seguintes membros titulares e suplentes:

I - MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

• Representante da Secretaria de Turismo e Cultura:
TITULAR: Flávio Marcelo Barbosa Pinto;
SUPLENTE: Alexsandra Gomes do Nascimento.

• Representante da Secretaria de Meio Ambiente:
TITULAR: Francisca Idelnizi Sousa dos Santos;
SUPLENTE: Ricardo Xavier Antunes.

• Representante da Secretaria de Educação, Juventude, Desporto e Lazer:
TITULAR: Lucas Pinheiro de Almeida;
SUPLENTE: Mônica Maria Barreto Barbosa.

• Representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano:
TITULAR: Júlia Eduarda Medeiros Soares;
SUPLENTE: Mauro Fernandes de Souza.

• Representante do Poder Legislativo:
TITULAR: Kath Anne Meire da Silva Simonassi;

SUPLENTE: Monique Ribeiro da Costa.

II - MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL:

• Representante da Classe das Artesãs:

TITULAR: Carla Danielle Maia Maciel;

SUPLENTE: Laíres Pereira da Silva.

• Representante do SEBRAE:

TITULAR: Ana Carla Cavalcante Montenegro Dias;

SUPLENTE: Ana Carla Luna Ramos.

• Representante das Associações de Transportes (Taxistas e Vans):

TITULAR: Victor Hugo Braga Fernandes;

SUPLENTE: Aldecilio do Nascimento Oliveira.

• Representante da Associação dos Pescadores:

TITULAR: Mikaelly Narciso de Sousa;

SUPLENTE: Claunice da Silva Ribeiro.

• Representante do Turismo Rural:

TITULAR: Nicholas Kelvin Gomes Machado;

SUPLENTE: Nayla Raquel Rosa de Araujo.

III - MEMBROS DA INICIATIVA PRIVADA:

• Representante dos Meios de Hospedagem:

TITULAR: João Roberto de Carvalho Neto;

SUPLENTE: Danny Maria Fernandes da Silva.

• Representante do Setor de Alimentação:

TITULAR: Julio Cesar Ribeiro de Brito;

SUPLENTE: Igor Gomes Ribeiro.

• Representante do Setor de Passeios Turísticos (Buggy, Barco, Banana Boat):

TITULAR: Cid Lourenço da Silva;

SUPLENTE: Wilson Freire da Rocha.

• Representante do Comércio Local:

TITULAR: Leandro Lopes de Lima;

SUPLENTE: George da Rocha Gomes.

• Representante dos Esportes Náuticos (Kitesurf):

TITULAR: Júlio Helio da Silva Pereira;

SUPLENTE: Caio Victor Sousa do Amaral.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria de nº 233/2021, de 25 de junho de 2021.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 11 de julho de 2024.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Janaína Simões da Silva

Código Identificador:DFC39E3F

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 141/2024, DE 12 DE JULHO DE 2024

Concede Licença para Tratar de Interesses Particulares a servidor, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 96 da Lei Complementar Municipal nº 003/2011 (numeração de conformidade com o Decreto nº 276/2014, de 25/09/2014 – Lei Ordinária Municipal nº 183/2000, de 13/12/2000).

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **Licença para tratar de Interesses Particulares**, pelo período de 01/08/2024 a 31/12/2024, à servidora **ALINE OLIVEIRA DE SOUZA**, ocupante do cargo de **Analista Ambiental**, matrícula nº 1228549, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sem remuneração, conforme o art. 96 da Lei Complementar Municipal nº 003/2011 (numeração de conformidade com o Decreto nº 276/2014, de 25/09/2014 – Lei Ordinária Municipal nº 183/2000, de 13/12/2000), a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com as alterações da Lei Complementar nº 004/2011, de 10 de junho de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE., aos 12 de julho de 2024.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mario de Deus Barbosa Neto

Código Identificador:A6D507DB

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 142/2024, DE 12 DE JULHO DE 2024

Designa servidor para o exercício de função, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços públicos na ausência de funcionário por ocasião de suas férias;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o senhor **Weverton dos Santos Xavier**, ocupante do cargo de **Chefe da Seção de Mobilização CC2**, para o exercício da função de liquidante das notas fiscais de obras, serviços e materiais de consumo da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Fortim - CE., durante o período de 12/07/2024 até 10/08/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE., aos 12 de julho de 2024.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mario de Deus Barbosa Neto

Código Identificador:7E91D927

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL Nº 24/2024, DE 12 DE JULHO DE 2024.

Convoca candidatos aprovados no Concurso Público regido pelo Edital no 001//2020, de 06 de março de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, no uso de suas atribuições legais preconizadas pela Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990 em seu artigo 54, incisos V e IX, tendo em vista realização de **CONCURSO PÚBLICO** destinado ao provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS - CE**, por meio do Edital nº 001/2020, de 06 de março de 2020, bem como resultado final divulgado pelo **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL BRASILEIRO – IDIB** em 19 de janeiro de 2021 e posterior homologação por ato administrativo desta municipalidade em 20 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 748/2018, de 29 de maio de 2018, que em seu anexo I estabelece a estruturação e composição do quadro de pessoal do magistério com a previsão total de vagas para professores efetivos da rede municipal;
VEM, por meio deste, **CONVOCAR** os candidatos relacionados no Anexo Único deste, nos termos seguintes:

Art. 1º – Os convocados nominados no Anexo único deste Edital ficam devidamente notificados para apresentação no Setor Pessoal da Prefeitura Municipal de Groaíras/CE, munidos da documentação relacionada no item 18 do Edital nº 001/2020, de 06 de março de 2020.

Art. 2º – Os convocados terão um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste Edital, para atender a presente convocação, ressaltando-se que a não apresentação da documentação exigida tornará sem efeito a aprovação obtida, anulando-se todos os atos ou efeitos decorrentes da inscrição no Concurso Público, observado o disposto no item 18.3 do referido edital.

Art. 3º – A lotação, carga horária e renumeração obedecerão ao disposto nas leis municipais que tratam da matéria.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 12 de julho de 2024.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
(EDITAL Nº 24/2024)

CANDIDATOS CONVOCADOS - PROFESSORES POLIVALENTES

CONVOCAÇÃO(A)	CARGA HORÁRIA	Nº INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO
FRANCISCA THAYS SOUSA DE ABREU	20 H/S	1312772	22
ANA ALICE PAIVA	20 H/S	1312547	23
DARC YARA XIMENES FEIJÃO	20 H/S	1297265	24

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:0F0FF050

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 023/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024

Convoca candidato aprovado no Concurso Público regido pelo Edital no 001/2020, de 06 de março de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto n.º 72/2020, conforme itens do Edital nº 001/2020, de 06 de março de 2020 - **CONCURSO PÚBLICO** destinado ao provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS - CE, bem como a classificação divulgada pelo Decreto nº 72/2020, de 31/12/2020, vem por meio deste, **CONVOCAR** os candidatos relacionados no Anexo Único deste, nos termos seguintes:

Art. 1º – O candidato nominado no ANEXO ÚNICO deste Edital fica devidamente convocado a fim de se apresentar ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal de Groaíras, munido da documentação relacionada no item 18 do Edital nº 001/2020, de 06 de março de 2020, de acordo com seu cargo, a fim de ser nomeado e empossado em seu respectivo cargo.

Art. 2º – O candidato terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste Edital, para atender a presente convocação. A não apresentação dos comprovantes exigidos tornará sem efeito a aprovação obtida pelo Candidato, anulando-se todos os atos ou efeitos decorrentes da inscrição no Concurso Público, observado o disposto no item 18.3 do referido edital.

Art. 3º – A lotação, carga horária e remuneração obedecerão ao disposto nas leis municipais que tratam da matéria.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 03 de julho de 2024.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
(EDITAL Nº 023/2024)

Candidato convocado:

NOME DO CANDIDATO (A)	CARGO	Nº INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO
ARISTIDES MAGEIWAR GONÇALVES DE LIMA	MOTORISTA (CATEGORIA D)	1313402	11

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:48E5182A

SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO
EDITAL Nº 03/2023 - AUDIOVISUAL - RESULTADO FINAL

RESULTADO FINAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA REALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO AUDIOVISUAL - LEI PAULO GUSTAVO - GROAÍRAS/CE - EDITAL Nº 03/2023 - AUDIOVISUAL

O Município de GROAÍRAS, por meio da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Groaíras/CE, inscrito no CNPJ sob nº **07.598.709-0001/80**, com fundamento na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo); no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo); no Decreto nº 11.453/2023; na Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco; e, no que couber, nas demais legislações aplicáveis à matéria, torna público o **RESULTADO PRELIMINAR** do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA REALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO AUDIOVISUAL - LEI PAULO GUSTAVO - GROAÍRAS/CE, conforme abaixo:

NÚMERO DA INSCRIÇÃO	NOME DO PROJETO	NOME DA ENTIDADE PROPONENTE	OBSERVAÇÃO	PONTUAÇÃO
on-759046576	MEMÓRIAS	Instituto Sociocultural Arte & Vida – ISAV.	Classificado	37

Groairas, Ceará, 08 de junho de 2024.

LUÍS CARLOS RODRIGUES
Secretário de Cultura, Turismo e Desporto

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:4F11695E

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 194/SMS/2024

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal Nº 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1º, § 5º, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **FRANCISCO MARLEI MELO**, RG 141144287, CPF: 532.683.893-34, Hospital Maternidade Joaquim Guimarães a Fortaleza ½ (meia) diária no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza – CE, no dia 15 de julho de 2024, para transportar os pacientes Lucas Ferreira Goivinho para o Albert Sabin, Maria Auxiliadora Martins para o Instituto de Consultas e Cirurgia, Antônia Célia Araújo Oliveira para o ICC, Maria Edvanda Paulo Melo para o Hospital Walter Cantídio, Francisco Jose Cavalcante Aragão para o Hospital Dr. Osvaldo Cruz, Ana Talita Barbosa Barros para o Cesar Cals, Paulo Ricardo Rodrigues Prado para o Hospital do Coração Messejana e Francisca Iara Paiva Oliveira para o Hospital Regional da Unimed.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROÁIRAS/CE, 12 de julho de 2024.

RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS

Secretária de Saúde

Portaria 03/2021

Publicado por:

Márcio Maciel de Oliveira

Código Identificador:896F654E

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO – Unidade Administrativa: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Processo Originário: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº CP 006/2024-SEINFRA – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS ÁREAS RURAIS NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE. – Espécie: Homologação e Adjudicação do resultado do julgamento do respectivo processo licitatório – Licitante: DELMAR CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ nº 17.803.489/0001-32 – Valor Global: R\$ 1.188.085,66 (um milhão cento e oitenta e oito mil oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos). – Data da Homologação/Adjudicação: 12/07/2024 – Fundamentação Legal: Inciso IV, art. 71, Lei Federal nº 14.133/21 –

ANTÔNIO EDSON ARAÚJO PIRES.

Secretário/Ordenador de Despesas Municipal

Publicado por:

Paulo Cesar Alves Feitoza

Código Identificador:3BEDB65B

COMISSAO DE LICITAÇÃO AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Acréscimo Quantitativo – Espécie: 1ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 2005-2401/19 – Processo Originário: Pregão Presencial nº 012/2024-SEDUC – Contratante: Secretaria de Educação e Cultura – Contratada: JB ATACADISTA

LTDA, CNPJ nº 40.214.434/0001-09 – Finalidade: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE CARTEIRAS ESCOLARES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE. – Valor do Acréscimo: R\$ 131.962,53 (cento e trinta e um mil novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos) – Novo Valor Global: R\$ 661.932,53 (seiscentos e sessenta e um mil e novecentos e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos) – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 01/07/2024 – Fundamentação Legal: Inciso I do art. 58, inciso I alínea “b” § 1º do art. 65, § Único do art. 61 da Lei Federal no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Antonia Evani Araújo Teles Gomes (CONTRATANTE); Niander Ismael Ramos Gomes (CONTRATADA).

Publicado por:

Paulo Cesar Alves Feitoza

Código Identificador:52B71395

COMISSAO DE LICITAÇÃO AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE-CE – Título: AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA – Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Regente: Agente de Contratação – Processo Originário: Dispensa de Licitação Eletrônica nº 008/2024-SEDUC – Objeto : Aquisição de material didático para apoio suplementar de educação financeira junto a Secretaria de Educação e Cultura do município de Guaraciaba do Norte-CE – Tipo de Dispensa: Com Disputa – Data da Sessão: 19/07/2024 – Horário da Sessão: 08H30MIN – Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM – Link de Acesso ao Edital: www.bnc.org.br, <https://www.portalmunicipios.com.br/sistema/externo/licitacoes/>, <https://pncp.gov.br> – Link de Realização dos Lances: (www.bnc.org.br) –

(EMANUEL FERNANDO RIBEIRO).

Agente de Contratação

Publicado por:

Paulo Cesar Alves Feitoza

Código Identificador:B90170D8

COMISSAO DE LICITAÇÃO AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 22ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 10.10.18.01/05 – Processo Originário: Concorrência Pública Nº 25.06.18-01CP – Contratante: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Contratada: MAPA CONSTRUTORA LTDA - ME CNPJ nº 07.149.460/0001-25 – Finalidade: Alteração de prazo que resultou a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA da CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DA 1ª ETAPA DO MERCADO DE CONFECÇÃO DE GUARACIABA DO NORTE-CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 08/05/2023 – Nova Vigência: até 30/07/2023 – Fundamentação Legal: §1º inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Antonio Edson Araújo Pires (CONTRATANTE); Gutemberg Linhares Furtado de Mello (CONTRATADA).

Publicado por:

Paulo Cesar Alves Feitoza

Código Identificador:EB04C056

COMISSAO DE LICITAÇÃO AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO

DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 23ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 10.10.18.01/05 – Processo Originário: Concorrência Pública N.º 25.06.18-01CP – Contratante: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Contratada: MAPA CONSTRUTORA LTDA - ME CNPJ nº 07.149.460/0001-25 – Finalidade: Alteração de prazo que resultou a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA da CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DA 1ª ETAPA DO MERCADO DE CONFEÇÃO DE GUARACIABA DO NORTE-CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 20/10/2023 – Nova Vigência: até 11/01/2024 – Fundamentação Legal: §1º inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Antonio Edson Araújo Pires (CONTRATANTE); Gutemberg Linhares Furtado de Mello (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:08DF51C4

COMISSAO DE LICITAÇÃO AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 24ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 10.10.18.01/05 – Processo Originário: Concorrência Pública N.º 25.06.18-01CP – Contratante: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Contratada: MAPA CONSTRUTORA LTDA - ME CNPJ nº 07.149.460/0001-25 – Finalidade: Alteração de prazo que resultou a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA da CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DA 1ª ETAPA DO MERCADO DE CONFEÇÃO DE GUARACIABA DO NORTE-CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 10/01/2024 – Nova Vigência: até 02/04/2024 – Fundamentação Legal: §1º inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Antonio Edson Araújo Pires (CONTRATANTE); Gutemberg Linhares Furtado de Mello (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:CFEE52DD

GABINETE DO PREFEITO CONCURSO EDITAL 01/2024 DIVULGAÇÃO DAS ISENÇÕES

A Prefeitura Municipal de GUARACIABA DO NORTE-CE, pessoa jurídica de direito público, com sede situada na Rua Monsenhor Furtado, 55 - Centro, Guaraciaba do Norte - CE, neste ato representada por sua prefeito, Exmo. Sr. ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO, no uso de suas atribuições legais, torna pública a DIVULGAÇÃO DAS ISENÇÕES para o Concurso Público, conforme segue adiante.

Art. 1º -O candidato que teve sua solicitação DEFERIDA/INDEFERIDA poderá acessar sua ÁREA DE INSCRIÇÃO–ISENÇÕES–SITUAÇÃO, para verificar o status da solicitação.

Art. 2º -O candidato que enviou os documentos de acordo com as normas editalícias e está com a isenção INDEFERIDA, pode interpor recurso nos dias 15 e 16 de julho de 2024, acessando a ÁREA DE INSCRIÇÃO – RECURSOS e solicitar a reavaliação da documentação.

Art. 3º- Conforme Edital 001/2024 em seu item 18.5: Não será aceita a entrega condicional ou complementação de documentos após a entrega da devida documentação.

Guaraciaba do Norte, 12 de julho de 2024.

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:D2382005

GABINETE DO PREFEITO CONCURSO EDITAL 02/2024 DIVULGAÇÃO DAS ISENÇÕES

A Prefeitura Municipal de GUARACIABA DO NORTE-CE, pessoa jurídica de direito público, com sede situada na Rua Monsenhor Furtado, 55 - Centro, Guaraciaba do Norte - CE, neste ato representada por sua prefeito, Exmo. Sr. ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO, no uso de suas atribuições legais, torna pública a DIVULGAÇÃO DAS ISENÇÕES para o Concurso Público, conforme segue adiante.

Art. 1º -O candidato que teve sua solicitação DEFERIDA/INDEFERIDA poderá acessar sua ÁREA DE INSCRIÇÃO–ISENÇÕES–SITUAÇÃO, para verificar o status da solicitação.

Art. 2º -O candidato que enviou os documentos de acordo com as normas editalícias e está com a isenção INDEFERIDA, pode interpor recurso nos dias 15 e 16 de julho de 2024, acessando a ÁREA DE INSCRIÇÃO – RECURSOS e solicitar a reavaliação da documentação.

Art. 3º- Conforme Edital 002/2024 em seu item 17.6: Não será aceita a entrega condicional ou complementação de documentos após a entrega da devida documentação.

Guaraciaba do Norte, 12 de julho de 2024.

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:7AC84552

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 002/2024

ATO DE DESIGNAÇÃO Nº 002, 01 DE JULHO DE 2024

DESIGNA NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ.

O(A) Exmo(a). Secretário(a) Municipal de Icapuí, Sr(a) **José Francisco da Costa**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO, que cabe à Administração, nos termos do disposto no artigo 117 e seguintes da Lei 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que a designação do agente público para exercer a função de FISCAL DE CONTRATOS, deverá cumprir os requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO o ATO DE DESIGNAÇÃO Nº 001 de 26 de março de 2024, que designa o servidor **Roberto Carlos de Oliveira**, para exercer a função de fiscal de contrato da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento do Município de Icapuí.

CONSIDERANDO que o servidor Roberto Carlos de Oliveira estará de férias durante o período de 01 de julho de 2024 a 31 de julho de 2024, faz-se necessário a designação de servidor substituto para executar suas funções de fiscal de contratos, previstas no ATO DE DESIGNAÇÃO Nº 001 de 26 de março de 2024, durante este período.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o (a) Sr.(a) **ELISEU CARLOS DE FREITAS**, portador(a) do RG de nº 10*****5 SSP/CE e do CPF de

nº 247.***-***-68, para desempenhar a função de FISCAL de Contrato da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, durante o período de 01 de julho de 2024 a 31 de julho de 2024.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de 01 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 01 de julho de 2024.

JOSÉ FRANCISCO DA COSTA

Secretário de Infraestrutura e Saneamento

Publicado por:

Renata Martins Medeiros

Código Identificador:B06E9E7F

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DE PRAZO**

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO

PREGÃO Nº 240611000240

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE REABERTURA DE PRAZO - PREGÃO ELETRÔNICO-RP Nº 240611000240-SME. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO ESCOLAR, COM LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO EDUCACIONAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IGUATU/CE. Data da sessão: 29 de julho de 2024, a partir das 09:30hrs. Edital e Local: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

Iguatu/CE, 12 de julho de 2024.

JOSÉ CLAUDIANO PINHEIRO -

Pregoeiro(a).

Publicado por:

Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça

Código Identificador:8B226958

**FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
ERRATA À RATIFICAÇÃO**

Estado do Ceará. Prefeitura de Iguatu. Fundação de Saúde Pública. Errata à Ratificação de Adesão à Ata de Registro de Preços. Processo: PC-2024.07.05.01-PMI/FUSPI. **Onde se lê:** **Fornecedores Registrados:** a) R S Comercio de Importados EIRELI, CNPJ nº 04.788.639/0001-34; b) P J R de Souza LTDA, CNPJ nº 37.328.688/0001-43 **Valor Global:** a) R\$ 710.949,41 (setecentos e dez mil novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e um centavos); b) R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). **Leia-se:** a) R S Comercio de Importados EIRELI, CNPJ nº 04.788.639/0001-34; b) P J R de Souza LTDA, CNPJ nº 37.328.688/0001-43 **Valor Global:** a) R\$ 710.949,41 (setecentos e dez mil novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e um centavos); b) R\$ 69.333,00 (sessenta e nove mil trezentos e trinta e três reais). **Fone:** (88) 3510-1250. **E-mail:** saudecpl.publicidade@iguatu.ce.gov.br. Em 12 de julho de 2024, Iguatu-Ce.

Publicado por:

Gilderlandio Duarte da Costa

Código Identificador:298C40C0

**SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 2197/2024**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **FRANCINILDO BONFIM GONCALVES**, inscrito no CPF Nº: 059.061.093-74 e RG Nº: 20074768063 matrícula Nº: 70226 do cargo de provimento em comissão de Coordenador do Núcleo de Infraestrutura – código CNI-1, com lotação na Secretaria da Infraestrutura – SEINFRA.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de Julho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JULHO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS

Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:

Daisy de Souza Menezes

Código Identificador:12F57DFE

**SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 2198/2024**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **SAMIA LOPES DE ARAUJO**, inscrita no CPF Nº: 011.771.363-50 e RG Nº: 2001029127512, do cargo de provimento em comissão de Coordenador da Gestão Colegiada – Grêmio e Conselhos – código CNI-1, com lotação na Secretaria da Educação – SME.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de julho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JULHO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS

Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:

Daisy de Souza Menezes

Código Identificador:138FBF4C

**SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 2201/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI, art. 66, e art. 72 inciso II letra c da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e considerando a Lei N.º 1.916/2013 de 25 de setembro de 2013, que criou e o Decreto N.º 092 de 19 de dezembro de 2018 que dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho

Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Iguatu (CONSEA),

RESOLVE:

Art. 1º - REESTRUTURAR os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Iguatu (CONSEA), para o biênio 2023/2025.

Representantes do Governo

Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania:

- Leandro Lopes da Silva (Titular)
- Paloma Lavor Rolim (Suplente)

Secretaria de Educação:

- Celma de Sousa Rodrigues (Titular)
- Jessica do Carmo Arrais (Suplente)

Secretaria da Saúde:

- Jessika Nathalia Sousa Silva (Titular)
- Rafaela Lavor Couras (Suplente)

Secretaria de Desenvolvimento Agrário:

- Francicleiton Freires do Carmo (Titular)
- Venancio Jose Vieira (Suplente)

Secretaria da Fazenda Municipal:

- Geovana David de Souza Menezes (Titular)
- Leandro Duarte Fortaleza (Suplente)

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Serviço Social do Comércio - SESC

- Joédila Manoeli Queiroz Gomes (Titular)
- Raimundo Neto Carvalho Lima (Suplente)

Casa da Irmã Dulce

- Maria Necilda Firmino dos Santos (Titular)
- Maria Benaildes Uchôa Araújo (Suplente)

Cáritas Diocesana de Iguatu

- Mara Crislanne de Oliveira (Titular)
- Milena de Oliveira Barbosa (Suplente)

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Iguatu - STR

- Marciano David dos Santos (Titular)
- Mônica Alves (Suplente)

Pastoral da Criança

- Maria Francilete Marques Cavalcante (Titular)
- Joao Holanda Lavor (Suplente)

Complexo Comunitário de Desenvolvimento Municipal de Iguatu – CCDMI

- Maria Barbosa de Lima da Silva (Titular)
- Josefa Bernadete da Silva (Suplente)

Associação das Mulheres Iguatuenses - AMI

- Francisca Ribeiro Duarte Costa (Titular)
- Francinilda Viana Araújo (Suplente)

Associação de Criadores de Iguatu - ACRI

- José Almir Venâncio (Titular)
- Francisco Geldo de Carvalho (Suplente)

Instituto Elo Amigo

- James Rychardson Lima Ancelmo (Titular)
- Francisco Braz de Araújo (Suplente)

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iguatu – APAE

- Francisco Vilmar Ferreira Junior (Titular)
- Renata Alves Bezerra (Suplente)

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 08 de Junho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA- SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 05 DE JULHO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS

Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:

Daisy de Souza Menezes

Código Identificador:098A4C59

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL PORTARIA N.º 2202/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **BRENO ALEXANDRE DO VALE**, inscrito no CPF Nº: 010.868.003-70 e RG Nº: 20080925094 matrícula Nº: 69776 do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Equipamentos Esportivos II – código CNI-1, com lotação na Secretaria do Esporte e Juventude – SEJUV.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de Julho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 05 DE JULHO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS

Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:

Daisy de Souza Menezes

Código Identificador:8A2FCA9E

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL PORTARIA N.º 2203/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, na Lei Nº 3.019 de 03 de fevereiro de 2023, e ainda com base Lei Nº 3.035 de 29 de março de 2023, e na Lei Nº 3.090 de 08 de setembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora **MARIA LUZELIR PINTO BENTO**, inscrita no CPF Nº: 757.955.073-34 e RG Nº: 95002366700 para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Equipamentos Esportivos II – código CNI-1, com lotação na Secretaria do Esporte e Juventude – SEJUV.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 02 de Julho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 05 DE JULHO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS

Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:7A52660F

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 2204/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **ANTONIO MARCIO SOARES FERREIRA**, inscrito no CPF Nº: 369.441.303-00 e RG Nº: 1010298741 matricula Nº: 69624 do cargo de provimento em comissão de Secretário Adjunto da Segurança Pública Municipal – código CGS-1, com lotação na Secretaria da Segurança Pública Municipal – SPM.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 31 de Maio de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 05 DE JULHO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS

Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:EAC7D8D2

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 2205/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, na Lei Nº 3.019 de 03 de fevereiro de 2023, e ainda com base Lei Nº 3.035 de 29 de março de 2023, e na Lei Nº 3.090 de 08 de setembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor **ANTONIO MARCIO SOARES FERREIRA**, inscrito no CPF Nº: 369.441.303-00 e RG Nº: 1010298741 para ocupar o cargo de provimento em comissão de Corregedor da Guarda Civil Municipal – código CNA-1, com lotação na Secretaria da Segurança Pública Municipal – SPM.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 03 de Junho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 05 DE JULHO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS

Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:B76FB821

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 2206/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, na Lei Nº 3.019 de 03 de fevereiro de 2023, e ainda com base Lei Nº 3.035 de 29 de março de 2023, e na Lei Nº 3.090 de 08 de setembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor **LUIZ PEDRO DE LAVOR NETO**, inscrito no CPF Nº: 071.568.503-18 e RG Nº: 20084942309 para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Adjunto da Segurança Pública Municipal – código CGS-1, com lotação na Secretaria da Segurança Pública Municipal – SPM.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 03 de Junho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 05 DE JULHO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS

Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:63F21D3C

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 2207/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR O CARGO DE

**PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, na Lei Nº 3.019 de 03 de fevereiro de 2023, e ainda com base Lei Nº 3.035 de 29 de março de 2023, e na Lei Nº 3.090 de 08 de setembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor **LUTERO FERNANDES BARBOSA JUNIOR**, inscrito no CPF Nº: 026.878.893-69 e RG Nº: 2001029085585 para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento Administrativo – código CNP-1, com lotação na Secretaria da Fazenda Municipal – SEFAM.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 02 de Julho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 05 DE JULHO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS

Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:

Daisy de Souza Menezes

Código Identificador:D57C3953

**SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 2209/2024**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA INTERESSE PARTICULAR DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, Art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no artigo 87, parágrafo único da Lei Nº 2.092/2014, de 16 de maio de 2014,

Art. 1º - CONCEDER, licença para interesse particular ao servidor **RUAN CARLOS DA SILVA SOARES**, inscrito no CPF sob o Nº: 60450041328 e no RG sob o Nº 20074603382, matrícula Nº: 044235 servidor ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria da Educação – SME, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com efeitos retroativos a data de 03 de julho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 05 DE JULHO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS

Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:

Daisy de Souza Menezes

Código Identificador:98A249CB

**SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 2210/2024**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no artigo 37 da Lei Complementar Nº. 2.092/14, de 16 de maio de 2014, **RESOLVE, EXONERAR A PEDIDO, MARIA ALDENIR VIEIRA LOPES**, no cargo de Professor Licenciatura POS GRADUADA, matrícula Nº:2901 lotada na Secretaria da Educação – SME, com efeitos retroativos a data de 01 de Maio de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 05 DE JULHO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS

Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:

Daisy de Souza Menezes

Código Identificador:3D1C0449

**SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 2211/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º -DESIGNAR, o servidor **ANTONIO RICARTE SOBRINHO**, inscrito no CPF Nº: 056.999.068-86 e RG Nº: 17026745, ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretário do Meio Ambiente, para atuar na função de Gerente Autorizador do SINAFLOR.

Art. 2º - DESIGNAR, a servidora **ANA PATRICIA OLIVEIRA DOS SANTOS**, inscrita no CPF Nº: 846.128.193-49 e RG Nº: 302253896, ocupante de cargo efetivo de Bióloga na Secretaria do Meio Ambiente, para atuar na função de Gerente Operacional ao Sistema SINAFLOR.

Art. 3º - DESIGNAR, o servidor **FRANCISCO FABIO GONCALVES DE BRITO**, inscrito no CPF Nº: 457.280.623-34 e RG Nº: 92010027043, ocupante de cargo efetivo de Engenheiro Agrônomo na Secretaria do Meio Ambiente, para atuar na função de Analista Técnico ao Sistema SINAFLOR.

Art. 4º - DESIGNAR, o servidor **PAULO HEAKTON ALMEIDA UCHOA**, inscrito no CPF Nº: 021.059.353-97 e RG Nº: 2001029079119, ocupante de cargo efetivo de Agente de Fiscalização Ambiental na Secretaria do Meio Ambiente, para atuar na Consulta ao Sistema SINAFLOR.

Art. 5º - DESIGNAR, a servidora **MARIA CLEIDELVANIA ALVES DA SILVA**, inscrita no CPF Nº: 951.924.413-15 e RG Nº: 2000029115796, ocupante de cargo efetivo de Agente de Fiscalização Ambiental na Secretaria do Meio Ambiente, para atuar na Consulta ao Sistema SINAFLOR.

Art. 6º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 03 de Julho de 2024.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 05 DE JULHO DE 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS

Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:60EE3428

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 2212/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, Art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no Inciso I, art. 11 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e;

CONSIDERANDO a realização de Concurso Público para provimento de vagas do quadro efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE, regido pelo Edital N.º 001/2021 - Retificado, de 20 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto N.º 34, de 03 de junho de 2022 (publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 06/06/2022. Edição 2969), que HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE, REGIDO PELO EDITAL N.º 001/2021 – RETIFICADO;

CONSIDERANDO o Decreto N.º 032/2024, de 29 de maio de 2024 (publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 03/06/2024. Edição 3472), que CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE IGUATU, REGIDO PELO EDITAL N.º 001/2021 – RETIFICADO;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, KATARINE CAMPELO BENTO DE SOUSA, inscrita no CPF sob o Nº: 070.206.853-58 e com o RG de Nº 20075421911, para exercer o cargo de provimento efetivo de ATENDENTE, com lotação na SECRETARIA DA SAUDE - SMS, com efeitos retroativos a data de 03 de julho de 2024.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria 2073/2024.

Art. 3º - A posse ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, de acordo com o art. 16 da Lei Complementar N.º 2.092/2014, DE 16 de maio de 2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 05 DE JULHO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:898B7BE5

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 2213/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, Art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no Inciso I, art. 11 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e;

CONSIDERANDO a realização de Concurso Público para provimento de vagas do quadro efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE, regido pelo Edital N.º 001/2021 - Retificado, de 20 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto N.º 34, de 03 de junho de 2022 (publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 06/06/2022. Edição 2969), que HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE, REGIDO PELO EDITAL N.º 001/2021 – RETIFICADO;

CONSIDERANDO o Decreto N.º 032/2024, de 29 de maio de 2024 (publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 03/06/2024. Edição 3472), que CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE IGUATU, REGIDO PELO EDITAL N.º 001/2021 – RETIFICADO;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, JOSÉ ELIOMAR MARQUES DE CARVALHO JÚNIOR, inscrito no CPF sob o Nº: 029.995.253-38 e com o RG de Nº 20074395186, para exercer o cargo de provimento efetivo de MÉDICO VETERINÁRIO, com lotação na SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SEDA, com efeitos retroativos a data de 03 de julho de 2024.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria 2104/2024.

Art. 3º - A posse ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, de acordo com o art. 16 da Lei Complementar N.º 2.092/2014, DE 16 de maio de 2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 05 DE JULHO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:320780B3

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 2214/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, Art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no Inciso I, art. 11 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e;

CONSIDERANDO a realização de Concurso Público para provimento de vagas do quadro efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE, regido pelo Edital N.º 001/2021 - Retificado, de 20 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto N.º 34, de 03 de junho de 2022 (publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 06/06/2022. Edição 2969), que HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE, REGIDO PELO EDITAL N.º 001/2021 – RETIFICADO;

CONSIDERANDO o Decreto N.º 032/2024, de 29 de maio de 2024 (publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 03/06/2024. Edição 3472), que CONVOCA CANDIDATOS

APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE IGUATU, REGIDO PELO EDITAL N.º 001/2021 – RETIFICADO;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, DELANY CRISTINE ALVES BEZERRA VIANA, inscrito no CPF sob o Nº: 026.579.773-08 e com o RG de Nº 2003021094301, para exercer o cargo de provimento efetivo de NUTRICIONISTA, com lotação na SECRETARIA DA SAUDE - SMS, com efeitos retroativos a data de 03 de julho de 2024.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria 2114/2024.

Art. 3º - A posse ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, de acordo com o art. 16 da Lei Complementar Nº 2.092/2014, DE 16 de maio de 2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 05 DE JULHO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS

Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:

Daisy de Souza Menezes

Código Identificador:02E5DDDD9

**SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 2215/2024**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, Art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no Inciso I, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e;

CONSIDERANDO a realização de Concurso Público para provimento de vagas do quadro efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE, regido pelo Edital N.º 001/2021 - Retificado, de 20 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 34, de 03 de junho de 2022 (publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 06/06/2022. Edição 2969), que HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE, REGIDO PELO EDITAL N.º 001/2021 – RETIFICADO;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 032/2024, de 29 de maio de 2024 (publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 03/06/2024. Edição 3472), que CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE IGUATU, REGIDO PELO EDITAL N.º 001/2021 – RETIFICADO;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, JOSE AILTON SOARES DA SILVA, inscrito no CPF sob o Nº: 052.440.883-19 e com o RG de Nº 20074517400, para exercer o cargo de provimento efetivo de VIGIA, com lotação na SECRETARIA DA SAUDE - SMS, com efeitos retroativos a data de 03 de julho de 2024.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria 2133/2024.

Art. 3º - A posse ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, de acordo com o art. 16 da Lei Complementar Nº 2.092/2014, DE 16 de maio de 2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 05 DE JULHO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS

Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:

Daisy de Souza Menezes

Código Identificador:AD74ABE1

**SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 2216/2024**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, Art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no Inciso I, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e;

CONSIDERANDO a realização de Concurso Público para provimento de vagas do quadro efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE, regido pelo Edital N.º 001/2021 - Retificado, de 20 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 34, de 03 de junho de 2022 (publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 06/06/2022. Edição 2969), que HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE, REGIDO PELO EDITAL N.º 001/2021 – RETIFICADO;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 032/2024, de 29 de maio de 2024 (publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 03/06/2024. Edição 3472), que CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE IGUATU, REGIDO PELO EDITAL N.º 001/2021 – RETIFICADO;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, JOSÉ JEIFERSON DE SOUZA AQUINO, inscrito no CPF sob o Nº: 056.528.213-10 e com o RG de Nº 2006029066425, para exercer o cargo de provimento efetivo de VIGIA, com lotação na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SME, com efeitos retroativos a data de 03 de julho de 2024.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria 2134/2024.

Art. 3º - A posse ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, de acordo com o art. 16 da Lei Complementar Nº 2.092/2014, DE 16 de maio de 2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 05 DE JULHO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS

Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:

Daisy de Souza Menezes

Código Identificador:890DB6FC

**SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 2217/2024**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base na Lei Nº: 90/90 de 14 de agosto de 1990, na Lei Nº: 115/1990, de 31 de dezembro de 1990 e alterada pela Lei Nº: 388/1995 de 24 de maio de 1995, regulamentada através da Lei Nº: 1.543 de 27 de junho de 2011 e Lei Nº 2.832/2021, de 29 de março de 2021;

RESOLVE:

Art. 1.º REESTRUTURAR os representantes para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município para o Biênio 2023-2025;

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Titular: Maria Suerda Alves Bandeira
Suplente: Francisca Adrielma de Lucena

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Titular: Regilania Queiroz Souza
Suplente: Kalene Maria Jesus Silva

SECRETARIA DA SAÚDE

Titular: Kamila Saraiva Lopes Fernandes

SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE

Titular: João André Bezerra de Lima
Suplente: Eurismar Pereira Lima

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Titular: Ingrid Amorim da Silva
Suplente: Leandro Duarte Fortaleza

REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

ESCOLA MARISTA CHAMPAGNAT DE IGUATU

Titular: Taís Costa Fernandes da Silva
Suplente: Jair Emerson da Silva

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA OAB

Titular: Ana Paula Fernandes Uchôa
Suplente: Anna Ariane Araújo Lavor

PASTORAL DO MENOR

Titular: Raimundo Hermeson Machado da Silva
Suplente: Maria Janaina Silva da Rocha

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

Titular: Maria Socorro Marques Carlos
Suplente: Raimundo Neto Carvalho Lima

FUNDAÇÃO DE APOIO AO JOVEM DE IGUATU

Titular: Francisco Greiutonyles Gouveia Nascimento
Suplente: Maria de Fátima Sobreira Carneiro

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 05 de Julho de 2024.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 05 DE JULHO DE 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS

Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:28E3033F

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 2263/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **YAGO RODRIGUES DE SOUZA**, inscrito no CPF Nº: 059.554.123-28 e RG Nº: 2009099154271 matrícula Nº: 70158 do cargo de provimento em comissão de Assessor Executivo das Ações de Proteção Patrimonial – código CNA-2, com lotação na Secretaria da Segurança Publica Municipal – SPM.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 11 de Julho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 11 DE JULHO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS

Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:DCCA57DA

SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO - SMC
EXTRATO DO CONTRATO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO. CONTRATANTE: ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO-SEURB – CNPJ Nº. 07.810.468/0001-90 – CONTRATANTE. EMPRESA CONTRATADA: MENDES & BORGES ENGENHARIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 17.342.273/0001-17. VALOR GLOBAL: R\$ 1.489.990,00 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA REAIS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021. MODALIDADE / PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2024.05.03.02-PMI/SEURB. OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FORNECIMENTO DE PROJETOS URBANÍSTICOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, COM EQUIPE MULTIDISCIPLINAR A SER EXECUTADO EM DIVERSOS ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS NO MUNICÍPIO DE IGUATU/CE. DA VIGÊNCIA: 12 MESES ATÉ 10 DE JULHO DE 2025. DATA DA ASSINATURA E INÍCIO: 10 DE JULHO DE 2024. DO FORO: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Nº 0801-16.452.0049.2.048 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO, DESENV.

URB. E ACESSIBILIDADE), ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00.

JORGE TADEU DE LUCENA ROLIM,

Secretário, Secretaria do Desenvolvimento Urbano – SEURB.

IGUATU-CE, 10 DE JULHO DE 2024.

PUBLIQUE-SE.

Publicado por:

Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça

Código Identificador:6FBF5757

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PROCESSO: 1-003/2019-SAAE. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** INEXIGIBILIDADE. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA PRESTAR SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE QUALQUER TIPO DE RECEITA PÚBLICA DE COMPETÊNCIA DA AUTARQUIA NO PADRÃO FEBRABAN, ATRAVÉS DE SUAS AGÊNCIAS E/OU CONVENIADAS, CONFORME CREDENCIAMENTO Nº 001/2019-SAAE. **CONTRATADA:** BANCO DO BRASIL S. A. **ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL. **PERÍODO:** 12.07.2024 a 12.07.2025 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1501.17.512.0016.2.133 E ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00. **RECURSO:** PRÓPRIO DO SAAE – IGUATU. **AMPARO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93. ART. 57, § 4º.

Publicado por:

Keylon Crow Bezerra de Lima

Código Identificador:65F9C552

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GAB/PMI Nº 640, DE 09 DE JULHO DE 2024.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar o Sr. **RAIMUNDO NONATO BRAGA AZEVEDO** do cargo em comissão de **DIRETOR DE ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL**, pertencente à **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.817 de 31 de janeiro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições da portaria nº 97 de 22 de janeiro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:2CBB98C1

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GAB/PMI Nº 641, DE 09 DE JULHO DE 2024.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar a Sra. **VANUZIA NEGREIROS GOMES** do cargo em comissão de **DIRETORA DE ESCOLAS ATÉ 400 ALUNOS**, pertencente à **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.817 de 31 de janeiro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições da portaria nº 97 de 22 de janeiro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:555408DF

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GAB/PMI Nº 642, DE 09 DE JULHO DE 2024.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar a Sra. **MARIA RAYANNE SOUSA TEIXEIRA** do cargo em comissão de **COORDENADORA DE ESCOLAS ATÉ 400 ALUNOS**, pertencente à **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.817 de 31 de janeiro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias, especialmente a portaria nº 370 de 22 de abril de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:B16BE439

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GAB/PMI Nº 643, DE 10 DE JULHO DE 2024.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear a Sra. **VANUZIA NEGREIROS GOMES** para ocupar o cargo em comissão de **DIRETORA DE ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL**, pertencente à **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.817 de 31 de janeiro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:814D0F06**GABINETE DA PREFEITA****PORTARIA GAB/PMI Nº 644, DE 10 DE JULHO DE 2024.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear a Sra. **MARIA RAYANNE SOUSA TEIXEIRA** para ocupar o cargo em comissão de **DIRETORA DE ESCOLAS ATÉ 400 ALUNOS**, pertencente à **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.817 de 31 de janeiro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:AE881C32**GABINETE DA PREFEITA****PORTARIA GAB/PMI Nº 646, DE 10 DE JULHO DE 2024.**

NOMEIA OS MEMBROS TITULARES E SEUS RESPECTIVOS SUPLENTE PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DO COMBATE AS DROGAS - COMADI NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, PARA O BIÊNIO DE 2023/2025.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear os membros titulares e seus respectivos suplentes para compor o Conselho Municipal do Combate as Drogas no Município de Irauçuba para o biênio de 2023/2025. Ficando composto da seguinte forma:

REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS**SECRETARIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL****TITULAR:** Jonary Duarte Gomes**SUPLENTE:** Kathuly Thiana Mota Santos**2. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO****TITULAR:** Nayara Micaela Alves da Silva**SUPLENTE:** Maria Otammires Mota Mesquita**SECRETARIA DA SAÚDE****TITULAR:** Antonia Katiane Pereira Brandão**SUPLENTE:** Benedito Marcos da Silva Teixeira**CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA****TITULAR:** Bruna Camila Sousa Ferreira**SUPLENTE:** Romina Braga de Mesquita**II. REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E USUÁRIOS DO SUAS****ASSOCIAÇÃO CEARAZINHO ESPORTE CLUBE****TITULAR:** Maria Iolanda Moura Pedrosa**SUPLENTE:** Tayana Kely Silva Sousa**ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS E DESPORTISTAS DE IRAUÇUBA****TITULAR:** Sabrina de Freitas da Silva**SUPLENTE:** Lucas Costa de Sousa**ASSOCIAÇÃO DE CARATÊ DE IRAUÇUBA****TITULAR:** Pedro Rodrigues Lima**SUPLENTE:** Raimundo Nonato Oliveira Fortunato**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA ESPERANÇA****TITULAR:** José Ortenio da Costa Lima**SUPLENTE:** José Ostelio Rodrigues Lima

Art. 2º - Fica nomeada a mesa diretora composta por:

Presidente: Jonary Duarte Gomes**Vice-Presidente:** Tayana Kely Silva Sousa**Secretária Executiva:** Clara Elisa Araujo Pereira

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias, especialmente a portaria nº 783 de 08 de março de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:B8E285BA**GABINETE DA PREFEITA****PORTARIA GAB/PMI Nº 647, DE 10 DE JULHO DE 2024.**

ALTERA PORTARIA 1138/2023 QUE NOMEIA OS MEMBROS TITULARES E SEUS RESPECTIVOS SUPLENTE PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COMPED, DA SECRETARIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL PARA O BIÊNIO DE 2023/2025.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear os membros titulares e seus respectivos suplentes para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, da Secretaria de Inclusão e Promoção Social para o biênio de 2023/2025. Ficando composto da seguinte forma:

REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS**SECRETARIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL****TITULAR:** Vicente Barbosa Soares**SUPLENTE:** Jonary Duarte Gomes**2. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO****TITULAR:** Antonio Jose Rodrigues Mota**SUPLENTE:** Valdiva Mendes Costa**SECRETARIA DA SAÚDE**

TITULAR: Flaviano Barroso Chaves
SUPLENTE: Brígida Wilma Brito de Sousa

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
TITULAR: Antonio Carlos Pinto Rodrigues
SUPLENTE: Tainara Andrade Mota
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TITULAR: Paulo Neyson Pinto Gomes
SUPLENTE: Francimarques Gomes dos Santos Mota

II. REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E USUÁRIOS DO SUAS

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO LUIZ DE GONZAGA
TITULAR: Rodolfo Helder Sousa Lobato
SUPLENTE: Davila Freitas Silva Araujo

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, EMPREENDEDORA E ESPORTIVA DO BAIRRO DO CRUZEIRO
TITULAR: Janiele Rodrigues de Sousa
SUPLENTE: Maria Geiza Mota Rodrigues

ASSOCIAÇÃO DA SOLIDARIEDADE DO CONJUNTO JOÃO PAULO – II
TITULAR: Maria Valdenisa Mendes Fernandes
SUPLENTE: Lorena Caetano Fernandes

ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS E DESPORTIVAS DE IRAUÇUBA
TITULAR: Sabrina de Freitas da Silva
SUPLENTE: Lucas Costa de Sousa

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES - FAI
TITULAR: Valdir Mesquita de Sousa
SUPLENTE: Raimundo Rosa Julião

Art. 2º - Fica nomeada a mesa diretora composta por:

PRESIDENTE: Vicente Barbosa Soares
VICE-PRESIDENTE: Valdir Mesquita de Sousa
SECRETÁRIA EXECUTIVA: Clara Elisa Araujo Pereira

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias, especialmente a portaria nº 1138 de 04 de julho de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:903D429A

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI Nº 649, DE 10 DE JULHO DE 2024.

ALTERA A PORTARIA DE Nº 778/2023 QUE NOMEIA OS MEMBROS TITULARES E SEUS RESPECTIVOS SUPLENTE PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE IRAUÇUBA – COMDIMI, NO BIÊNIO 2022/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear os membros Titulares e respectivos Suplentes para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Irauçuba-COMDIMI, no biênio 2022/2024, ficando o COMDIMI composto da seguinte forma após as indicações de cada instituição:

I. REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS
DA SECRETARIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL (SIPS)
Titular: Ana Claudia Rodrigues Moura
Suplente: Joeline Ribeiro Xavier Fernandes

DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Titular: Danielle Cristine Alves Firmino
Suplente: Nayara Micaela Alves da Silva

DA SECRETARIA DE SAÚDE
Titular: Antonia Katiane Pereira Brandão
Suplente: Carlos Santana Fernandes

DA SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Titular: Ana Leila Facundo da Silva Alves
Suplente: Vanderlucia Braga de Sousa

II. REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS
ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE SAÚDE DE IRAUÇUB
Titular: Lina Beatriz dos Santos Pacheco
Suplente: Jaisa Mesquita Barros

ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES AGRICULTORAS E EMPREENDEDORAS DO DISTRITO DE JUÁ
Titular: Valderina de Sousa Fernandes
Suplente: Solangia dos Santos Fernandes

INSTITUTO GENTE FELIZ
Titular: Francisco Freitas Araujo
Suplente: Marlandia Pinto de Mesquita

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EMPREENDEDORA E ESPORTIVA DO BAIRRO DO CRUZEIRO
Titular: Janiele Rodrigues de Sousa
Suplente: Antonia Lucia Moura Sousa

Art. 2º - Fica nomeada a mesa diretora composta por:
PRESIDENTE: Ana Claudia Rodrigues Moura
VICE-PRESIDENTE: Janiele Rodrigues de Sousa
SECRETÁRIA EXECUTIVA: Clara Elisa Araujo Pereira

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias, especialmente a portaria nº 941 de 25 de abril de 2023.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:74B722B0

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI Nº 650, DE 10 DE JULHO DE 2024.

ALTERA A PORTARIA Nº 1232/2023 QUE NOMEIA OS MEMBROS TITULARES E SEUS RESPECTIVOS SUPLENTE PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA, DA SECRETARIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL PARA O BIÊNIO DE 2023/2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros titulares e seus respectivos suplentes para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEA, da Secretaria da Inclusão e Promoção Social para o biênio de 2023/2025. Ficando composto da seguinte forma:

I. REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS

SECRETARIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL

TITULAR: Aline Trajano de Sousa
SUPLENTE: Helena Maria Coelho de Araújo

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

TITULAR: Amanda Kelly Bezerra Barbosa
SUPLENTE: Janaelle Mota Oliveira

SECRETARIA DA SAÚDE

TITULAR: Samantha Bezerra Pinheiro de Sousa
SUPLENTE: Iria Maria Lima Araújo

II. REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E USUÁRIOS DO SUAS

ASSOCIAÇÃO CEARAZINHO ESPORTE CLUBE

TITULAR: Francisco Adalberto Medeiros Cunha
SUPLENTE: Tayana Kely Silva Sousa

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, EMPREENDEDORA E ESPORTIVA DO BAIRRO DO CRUZEIRO

TITULAR: Janiele Rodrigues de Sousa
SUPLENTE: Antonia Lucia Moura Sousa

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E JUVENTUDE DE BOA VISTA DO GABRIEL - AGREGA

TITULAR: Antonia Liziane Mesquita Braga
SUPLENTE: Antonia Vera Mendes

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E DO ALTO ESPORTE DE DE MANDACARU

TITULAR: Otacilio Batista da Silva
SUPLENTE: Acelino Ferreira da Silva

DO INSTITUTO GENTE FELIZ

TITULAR: Marlandia Pinto de Mesquita
SUPLENTE: Francisco Freitas Araújo

Art. 2º - Fica nomeada a mesa diretora composta por:

PRESIDENTE: Francisco Adalberto Medeiros Cunha
VICE-PRESIDENTE: Amanda Kelly Bezerra Barbosa
SECRETÁRIA EXECUTIVA: Clara Elisa Araújo Pereira

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias, especialmente a portaria nº 1232 de 04 de agosto de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:99BC2620

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI Nº 651, DE 10 DE JULHO DE 2024.

ALTERA PORTARIA 1169/2023 QUE NOMEIA OS MEMBROS TITULARES E SEUS RESPECTIVOS SUPLENTE PARA COMPOR O CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE

HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CGFHIS, NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA PARA O BIÊNIO DE 2023/2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear os membros titulares e seus respectivos suplentes para compor o Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social - CGFHIS, no Município de Irauçuba para o biênio de 2023/2025. Ficando composto da seguinte forma:

I. REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS

SECRETARIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL

TITULAR: Márcia Helena Santos Barreto
SUPLENTE: Djaly Brito Gomes

SECRETARIA DA SAÚDE

TITULAR: Janiele Rodrigues de Sousa
SUPLENTE: Sandra Mara Carneiro Braga

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

TITULAR: Antonio Carlos Pinto Rodrigues
SUPLENTE: Tainara Andrade Mota

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

TITULAR: Paulo Neyson Pinto Gomes
SUPLENTE: Francisco Henrique Sousa Coelho Mota

II.REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E USUÁRIOS DO SUAS

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO CACIMBA SALGADA

TITULAR: Antonio Marcos Pereira Alves
SUPLENTE: Patrícia Ferreira Rodrigues

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IDH

TITULAR: Antônio Adriano Moreira Sousa
SUPLENTE: Francisco Antonio Rodrigues Silva Junior

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO LUIZ DE GONZAGA

TITULAR: Rodolfo Helder de Sousa Lobato
SUPLENTE: Maria Iolanda Moura Pedrosa

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E DO ALTO ESPORTE DE MANDACARU

TITULAR: Tarcísio Ferreira da Cruz
SUPLENTE: Acelino Ferreira da Silva

Art. 2º - Fica nomeada a mesa diretora composta por:

PRESIDENTE: Márcia Helena Santos Barreto
VICE-PRESIDENTE: Rodolfo Helder de Sousa Lobato
SECRETÁRIA EXECUTIVA: Clara Elisa Araujo Pereira

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias, especialmente a portaria nº 1169 de 20 de julho de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:1DE9EB34

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI Nº 652, DE 11 DE JULHO DE 2024.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o Sr. **MARCOS VINÍCIUS BARBOSA RICARTO** para ocupar o cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, pertencente à **AUTARQUIA DO MEIO AMBIENTE DE IRAUÇUBA - AMMAI**, em obediência as Leis Municipais de nº 1.363, de 23 de janeiro de 2019 e nº 1.370, de 27 de fevereiro de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:B17A9FB7

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 38 DE 27 DE JUNHO DE 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999; e, **CONSIDERANDO** o interesse da Administração Pública Municipal no imóvel, de propriedade da Sra. MARIA ISABEL MESQUITA DIAS, situado na Rua Walmar Braga, no Centro do Missi, Zona Rural, no Município de Irauçuba, Estado do Ceará; **CONSIDERANDO** a competência constitucional municipal para a prestação de serviços públicos à população; **CONSIDERANDO** que a educação é um direito fundamental descrito na Constituição Federal de 1988; e **CONSIDERANDO** a necessidade de construção do Centro de Educação Infantil no Distrito do Missi,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, pelo preço nunca superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme avaliação promovida pela Comissão de Avaliação de Imóveis desta Prefeitura, um terreno, com área total de 1.800,00 m², localizado na Rua Walmar Braga, no centro do Distrito de Missi, Município de Irauçuba, Estado do Ceará, de propriedade da Sra. Maria Isabel Mesquita Dias, que possui as seguintes confrontações: **À LESTE (FRENTE):** Medindo 30,00 metros, do vértice P1 (408461.00 m E / 9599650.00 m S) ao vértice P4 (408450.68 m E / 9599621.83 m S), extremado-se com a Rua sem denominação oficial (projetada), no Distrito de Missi, Município de Irauçuba/CE; **À OESTE (FUNDOS):** Medindo 30,00 metros, do vértice P2 (408405.17 m E / 9599671.99 m S) ao vértice P3 (408394.85 m E / 9599643.82 m S), extremado-se com propriedade desconhecida; **AO NORTE (LADO ESQUERDO):** Medindo 60,00 metros, do vértice P1 (408461.00 m E / 9599650.00 m S), ao vértice P2 (408405.17 m E / 9599671.99 m S), extremado-se com

propriedade desconhecida; **AO SUL (LADO DIREITO):** Medindo 60,00 metros, do vértice P4 (408450.68 m E / 9599621.83 m S), ao vértice P3 (408394.85 m E / 9599643.82 m S), extremado-se com a Rua sem denominação oficial (projetada), no Distrito de Missi, Município de Irauçuba/CE.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o *caput* deste artigo se destina à construção do Centro de Educação Infantil – CEI, no Distrito de Missi.

Art. 2º. O valor a ser pago pelo imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei, nunca será superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme avaliação promovida pela Comissão de Avaliação de Imóveis deste Município, cujo laudo se encontra em anexo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aquisição e da escrituração da área desapropriada que se refere o presente Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Fica a Procuradoria Jurídica do Município de Irauçuba, autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 5º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:3A29D3A4

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 48 DE 08 DE JULHO DE 2024.

DESAPROPRIA O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999; e, **CONSIDERANDO** a necessidade do Município em adquirir imóvel para doação a famílias carentes;

CONSIDERANDO a obrigação do Constitucional do Município de Irauçuba de proteger e promover o direito à moradia digna;

CONSIDERANDO que, o Decreto de nº 42, de 02 de julho de 2024, declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, por meio amigável ou judicial, imóvel com área total de 200,00 m², de propriedade da Sra. Antônia de Maria Barbosa Alves, localizado na Rua José Borges de Lima, S/N, Funasa nº 9, Distrito de Juá, Zona Rural, no Município de Irauçuba, Estado do Ceará; e

CONSIDERANDO a Lei Municipal de nº 2.004, de 03 de julho de 2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel, de propriedade da Sra. Antônia de Maria Barbosa Alves, por meio de desapropriação amigável e/ou judicial,

DECRETA:

Art. 1º. Fica desapropriado, por meio amigável ou judicial, pelo preço fixo e irrevogável de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme valor avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis desta Prefeitura, imóvel, que contém uma casa, com área total de 200,00 m², localizado na Rua José Borges de Lima, S/N, Funasa nº 9, Distrito de Juá, Zona Rural, no Município de Irauçuba, Estado do Ceará, de propriedade da Sra. Antônia de Maria Barbosa Alves, que possui as seguintes confrontações: **LESTE (FRENTE):** Medindo 8,00 metros, do vértice P1 (403489.55 m E / 9569244.33 m S) ao vértice P2 (403490.13 m E / 9569252.26 m S), extremado com a Rua José Borges de Lima, Distrito de Juá; **NORTE (LADO DIREITO):** Medindo 25,00 metros, do vértice P2 (403490.13 m E / 9569252.26 m S) ao vértice P3 (403515.21 m E / 9569249.60 m S), extremado com a propriedade do senhor Danilo Camelo Oliveira; **OESTE (FUNDOS):** Medindo 8,00 metros, do vértice P3 (403515.21 m E / 9569249.60 m S) ao vértice P4 (403514.15 m E / 9569241.16 m S), extremado com a propriedade da senhora Maria Diana de Sousa Gomes; **SUL (LADO ESQUERDO):** Medindo 25,00 metros, do vértice P4 (403514.15 m E

/ 9569241.16 m S) ao vértice P1 (403489.55 m E / 9569244.33 m S), extremando com a propriedade do senhor Francisco José.

Art. 2º. O imóvel descrito no artigo 1º deste Decreto destina-se à doação a famílias carentes, nos termos do Programa Morar Melhor, dispostos na Lei nº 1.446/2019 e Lei nº 1.566/2021.

Art. 3º. Para o disposto no art. 15, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, da Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e da Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, fica declarada urgente a desapropriação de que trata este Decreto.

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:77D9F1BA

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO GAB/PMI Nº 49 DE 08 DE JULHO DE 2024.

DESAPROPRIA O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999; e, **CONSIDERANDO** a necessidade do Município em adquirir imóvel para doação a famílias carentes;

CONSIDERANDO a obrigação do Constitucional do Município de Irauçuba de proteger e promover o direito à moradia digna;

CONSIDERANDO o Decreto de nº 43, de 02 de julho de 2024, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, por meio amigável ou judicial, imóvel com área total de 195,88 m², de propriedade do Sr. Juranni Lopes dos Santos, localizado na Rua Antonio Ivo dos Santos, S/N, Funasa nº 25, Bairro Esperança, Município de Irauçuba, Estado do Ceará; e

CONSIDERANDO a Lei Municipal de nº 2.005, de 03 de julho de 2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel, de propriedade do Sr. Juranni Lopes dos Santos, por meio de desapropriação amigável e/ou judicial,

DECRETA:

Art. 1º. Fica desapropriado, por meio amigável ou judicial, pelo preço fixo e irrevogável de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme valor avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis desta Prefeitura, imóvel, que contém uma casa e um terreno, com área total de 195,88 m², localizado na Rua Antonio Ivo dos Santos, S/N, Funasa nº 25, Bairro Esperança, Município de Irauçuba, Estado do Ceará, de propriedade do Sr. Juranni Lopes dos Santos, que possui as seguintes confrontações: **LESTE (FRENTE):** Medindo 8,30 metros, do vértice P1 (412617.14 m E / 9586017.18 m S) ao vértice P2 (412615.63 m E / 9586010.11 m S), extremado com a Rua Antônio Ivo dos Santos, Bairro da Esperança, Município de Irauçuba/CE; **NORTE (LADO DIREITO):** Medindo 23,60 metros, do vértice P2 (412615.63 m E / 9586010.11 m S) ao vértice P3 (412593.64 m E / 9586015.33 m S), extremado com a Rua Vicência Rodrigues Chaves, Bairro Esperança, Município de Irauçuba/CE; **OESTE (FUNDOS):** Medindo 8,30 metros, do vértice P3 (412593.64 m E / 9586015.33 m S) ao vértice P4 (412594.27 m E / 9586021.16 m S), extremado com a propriedade do senhor Antônio Abel; **SUL (LADO ESQUERDO):** Medindo 23,60 metros, do vértice P4 (412594.27 m E / 9586021.16 m S) ao vértice P1 (412617.14 m E / 9586017.18 m S), extremado com a propriedade do senhor Antônio Rodrigues Braga, totalizando 195,88 m² de área.

Art. 2º. O imóvel descrito no artigo 1º deste Decreto destina-se à doação a famílias carentes, nos termos do Programa Morar Melhor, dispostos na Lei nº 1.446/2019 e Lei nº 1.566/2021.

Art. 3º. Para o disposto no art. 15, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, da Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e da Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, fica declarada urgente a desapropriação de que trata este Decreto.

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:AA268329

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO GAB/PMI Nº 50 DE 08 DE JULHO DE 2024.

DESAPROPRIA O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999; e, **CONSIDERANDO** a necessidade de construção do Centro de Educação Infantil no Distrito do Missi;

CONSIDERANDO a obrigação do Constitucional do Município de Irauçuba de proteger e promover o direito à educação;

CONSIDERANDO o Decreto de nº 38, de 27 de junho de 2024, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, por meio amigável ou judicial, imóvel com área total de 1.800,00 m², de propriedade da Sra. Maria Isabel Mesquita Dias, localizado na Rua Walmar Braga, no centro do Distrito de Missi, Município de Irauçuba, Estado do Ceará; e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal de nº 2.002, de 03 de julho de 2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel, de propriedade da Sra. Maria Isabel Mesquita Dias, por meio de desapropriação amigável e/ou judicial,

DECRETA:

Art. 1º. Fica desapropriado, por meio amigável ou judicial, pelo preço fixo e irrevogável de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme valor avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis desta Prefeitura, um terreno, com área total de 1.800,00 m², localizado na Rua Walmar Braga, no centro do Distrito de Missi, Município de Irauçuba, Estado do Ceará, de propriedade da Sra. Maria Isabel Mesquita Dias, que possui as seguintes confrontações: **À LESTE (FRENTE):** Medindo 30,00 metros, do vértice P1 (408461.00 m E / 9599650.00 m S) ao vértice P4 (408450.68 m E / 9599621.83 m S), extremado-se com a Rua sem denominação oficial (projetada), no Distrito de Missi, Município de Irauçuba/CE; **À OESTE (FUNDOS):** Medindo 30,00 metros, do vértice P2 (408405.17 m E / 9599671.99 m S) ao vértice P3 (408394.85 m E / 9599643.82 m S), extremado-se com propriedade desconhecida; **AO NORTE (LADO ESQUERDO):** Medindo 60,00 metros, do vértice P1 (408461.00 m E / 9599650.00 m S), ao vértice P2 (408405.17 m E / 9599671.99 m S), extremado-se com propriedade desconhecida; **AO SUL (LADO DIREITO):** Medindo 60,00 metros, do vértice P4 (408450.68 m E / 9599621.83 m S), ao vértice P3 (408394.85 m E / 9599643.82 m S), extremado-se com a Rua sem denominação oficial (projetada), no Distrito de Missi, Município de Irauçuba/CE.

Art. 2º. O imóvel descrito no artigo 1º deste Decreto destina-se à construção do Centro de Educação Infantil – CEI, no Distrito de Missi.

Art. 3º. Para o disposto no art. 15, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, da Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e da Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, fica declarada urgente a desapropriação de que trata este Decreto.

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:7873E08B

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO GAB/PMI Nº 51 DE 10 DE JULHO DE 2024.

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, ÀS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS PELA ESTIAGEM– COBRADE: 1.4.1.1.0, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município e, com fundamento na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, alterada em partes pela Lei nº 12.983, de 02 de junho de 2014, na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, no Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e a portaria 260 de 02 de Fevereiro de 2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional, que estabelece os procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública,

CONSIDERANDO que a irregularidade das chuvas e o registro de elevadas temperaturas vêm comprometendo o armazenamento de água, causando sérios problemas ao abastecimento para o consumo humano e animal desde o ano de 2012, diminuindo o padrão de qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO competir ao Município a preservação do bem-estar da população nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

CONSIDERANDO o Parecer do Conselho Municipal da Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal provocada pela Estiagem, desastre crônico, gradual e previsível, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas áreas comprovadamente afetadas, conforme o Formulário de Informações do Desastre (FIDE) registrado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID) pelo Conselho Municipal da Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Conselho Municipal da Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto às comunidades, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, tudo sob a coordenação do Conselho Municipal da Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo o prazo de 180 (Cento e Oitenta) dias.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:33411E6D

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GAB/PMI Nº 641, DE 09 DE JULHO DE 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar a Sra. **MARIA VANUZIA NEGREIROS GOMES** do cargo em comissão de **DIRETORA DE ESCOLAS ATÉ 400 ALUNOS**, pertencente à **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.817 de 31 de janeiro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições da portaria nº 97 de 22 de janeiro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:E04689ED

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GAB/PMI Nº 643, DE 10 DE JULHO DE 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear a Sra. **MARIA VANUZIA NEGREIROS GOMES** para ocupar o cargo em comissão de **DIRETORA DE ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL**, pertencente à **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.817 de 31 de janeiro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:D76EEF70

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA EXTRATO DE EXTINÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO DERIVADO DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 021/2024 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

OBJETO: Contratação de serviços complementares para manutenção de vias, prédios e espaços públicos do Município de Irauçuba - CE.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – Marcos Thiago Ferreira da Silva.

CONTRATADO (A): VITOR RAFAEL SEVERIANO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

O presente termo de extinção contratual fundamenta-se art. 138, inciso I, c/c artigo 137, inciso VIII da Lei Nº. 14.133/2021 e na Clausula 14 do contrato inicial, bem como, na autorização da autoridade competente.

JUSTIFICATIVA: A presente extinção contratual operacionaliza-se em face do descumprimento reiterado das obrigações do contratado, pois o profissional quando foi convocado optou por não mais prestar os serviços para quais foi contratado, alegando na oportunidade, que não compensaria financeiramente permanecer nessas atividades.

Publique-se para que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Irauçuba/CE, 14 de junho de 2024.

MARCOS THIAGO FERREIRA DA SILVA
Secretário De Infraestrutura
Contratante

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:71F9FEA0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
PORTARIA Nº1007001/24-GP DE 10 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a NOMEAR de servidor para o cargo que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 76, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 300/2019, de 23 de Dezembro de 2019, que dispõe sobre a realização de concurso público municipal para os cargos que compõe a estrutura da prefeitura municipal de jardim/ce;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, o(a) Sr(a). **MARIA IANE LEITE CARVALHO** para exercer o cargo de **Técnico em Enfermagem** tendo em vista sua aprovação no Concurso Público realizado na forma do **Edital nº 001/2020-PMJ, de 17 de dezembro de 2020**, tudo na conformidade com o **artigo 37 da Constituição Federal de 1988**, tendo como salário base **R\$ 1.153,81 (Um Mil Cento e Cinquenta e Três Reais e Oitenta e Um Reais)** e uma carga horária de **40 horas semanais**, passando a ser regida pelo **Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Jardim (Lei Complementar nº 003/98, de 29 de maio de 1998)**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 10 de julho de 2024.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza de Souza Silva
Código Identificador:24345CE1

GABINETE

PORTARIA Nº1007002/24-GP DE 10 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a NOMEAR de servidor para o cargo que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 76, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 300/2019, de 23 de Dezembro de 2019, que dispõe sobre a realização de concurso público municipal para os cargos que compõe a estrutura da prefeitura municipal de jardim/ce;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, o(a) Sr(a). **NATANAELE PEREIRA DA SILVA** para exercer o cargo de **Técnico em Enfermagem** tendo em vista sua aprovação no Concurso Público realizado na forma do **Edital nº 001/2020-PMJ, de 17 de dezembro de 2020**, tudo na conformidade com o **artigo 37 da Constituição Federal de 1988**, tendo como salário base **R\$ 1.153,81 (Um Mil Cento e Cinquenta e Três Reais e Oitenta e Um Reais)** e uma carga horária de **40 horas semanais**, passando a ser regida pelo **Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Jardim (Lei Complementar nº 003/98, de 29 de maio de 1998)**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 10 de julho de 2024.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza de Souza Silva
Código Identificador:242B851A

GABINETE

PORTARIA Nº Nº1007003/24-GP DE 10 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a NOMEAR de servidor para o cargo que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 76, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 300/2019, de 23 de Dezembro de 2019, que dispõe sobre a realização de concurso público municipal para os cargos que compõe a estrutura da prefeitura municipal de jardim/ce;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, o(a) Sr(a). **MARCOS SILVA GALVÃO** para exercer o cargo de **Técnico em Enfermagem** tendo em vista sua aprovação no Concurso Público realizado na forma do **Edital nº 001/2020-PMJ, de 17 de dezembro de 2020**, tudo na conformidade com o **artigo 37 da Constituição Federal de 1988**, tendo como salário base **R\$ 1.153,81 (Um Mil Cento e Cinquenta e Três Reais e Oitenta e Um Reais)** e uma carga horária de **40 horas semanais**, passando a ser regida pelo **Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Jardim (Lei Complementar nº 003/98, de 29 de maio de 1998)**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 10 de julho de 2024.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreza de Souza Silva

Código Identificador:901BD CD2**GABINETE****PORTARIA Nº Nº1007004/24-GP DE 10 DE JULHO DE 2024.**

Dispõe sobre a NOMEAR de servidor para o cargo que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 76, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 300/2019, de 23 de Dezembro de 2019, que dispõe sobre a realização de concurso público municipal para os cargos que compõe a estrutura da prefeitura municipal de jardim/ce;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, o(a) Sr(a). **ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS** para exercer o cargo de **Motorista I (Ampla Concorrência)** tendo em vista sua aprovação no Concurso Público realizado na forma do **Edital nº 001/2020-PMJ, de 17 de dezembro de 2020**, tudo na conformidade com o **artigo 37 da Constituição Federal de 1988**, tendo como salário base **R\$ 1.195,77 (Um mil cento e noventa e cinco reais e setenta e sete centavos)** e uma carga horária de **40 horas semanais**, passando a ser regida pelo **Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Jardim (Lei Complementar nº 003/98, de 29 de maio de 1998)**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 10 de julho de 2024.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreza de Souza Silva

Código Identificador:2424174D**GABINETE****PORTARIA Nº1007005/24-GP DE 10 DE JULHO DE 2024.**

Dispõe sobre a NOMEAR de servidor para o cargo que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 76, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 300/2019, de 23 de Dezembro de 2019, que dispõe sobre a realização de concurso público municipal para os cargos que compõe a estrutura da prefeitura municipal de jardim/ce;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, o(a) Sr(a). **MARIA SOCORRO NARGELA FONSECA CRUZ** para exercer o cargo de **Assistente Social** tendo em vista sua aprovação no Concurso Público realizado na forma do **Edital nº 001/2020-PMJ, de 17 de dezembro de 2020**, tudo na conformidade com o **artigo 37 da Constituição Federal de 1988**, tendo como salário base **R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)** e uma carga horária de **20 horas semanais**, passando a ser regida pelo **Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Jardim (Lei Complementar nº 003/98, de 29 de maio de 1998)**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 10 de julho de 2024.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreza de Souza Silva

Código Identificador:6D884C44**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA**

EDILEIDE FERREIRA DE SOUZA SILVA

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Jardim-CE a Licença Por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade - Criação de animais sem abate (avicultura, ovinocaprinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura) - Código 01.01, localizado no Sítio Fazenda Nova, zona rural de Jardim – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JOÃO RAFAEL ALVES FURTADO

Eng. Ambiental e Sanitarista

Publicado por:

Maria Aline Alberto Gorgonio

Código Identificador:7D3368A7**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA**

FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Jardim-CE a Licença Por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade - Criação de animais sem abate (avicultura, ovinocaprinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura) - Código 01.01, localizado no Sítio Serra Brejinho, zona rural de Jardim – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JOÃO RAFAEL ALVES FURTADO

Eng. Ambiental e Sanitarista

Publicado por:

Maria Aline Alberto Gorgonio

Código Identificador:92DAED97**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA**

HUMBERTO NEVES PEREIRA DA LUZ

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Jardim-CE a Licença Por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade – Projetos agrícolas de sequeiro sem uso de agrotóxico (Código: 01.06), localizado no Fazenda Amescla Da Serra Do Mundo Novo, zona rural de Jardim – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JOÃO RAFAEL ALVES FURTADO

Eng. Ambiental e Sanitarista

Publicado por:

Maria Aline Alberto Gorgonio

Código Identificador:F1BF2FD8**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA**

CICERA MARIA LEITE DE ALEXANDRIA

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Jardim-CE a Licença Por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade - Criação de animais sem abate (avicultura, ovinocaprinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura) - Código 01.01, localizado no Sítio Olho D'água Do Sobradinho, zona rural de Jardim – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JOÃO RAFAEL ALVES FURTADO

Eng. Ambiental e Sanitarista

Publicado por:

Maria Aline Alberto Gorgonio
Código Identificador:1D1E1DA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA

JOSIMAR GOMES DOS SANTOS

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Jardim-CE a Licença Por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade - Criação de animais sem abate (avicultura, ovinocaprinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura) - Código 01.01, localizado no Sítio Serra Gravatá I, zona rural de Jardim – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JOÃO RAFAEL ALVES FURTADO

Eng. Ambiental e Sanitarista

Publicado por:

Maria Aline Alberto Gorgonio
Código Identificador:0E99538A

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA

FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Jardim-CE a Licença Por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade - Criação de animais sem abate (avicultura, ovinocaprinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura) - Código 01.01, localizado no Sítio Serra Gravatá, zona rural de Jardim – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JOÃO RAFAEL ALVES FURTADO

Eng. Ambiental e Sanitarista

Publicado por:

Maria Aline Alberto Gorgonio
Código Identificador:88B3B33F

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA

FLAVIO ROGERIO DA SILVA

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Jardim-CE a Licença Por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade – Projetos agrícolas de sequeiro sem uso de agrotóxico - (Código:01.06, localizado no Sítio Serra Gravatá, zona rural de Jardim – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JOÃO RAFAEL ALVES FURTADO

Eng. Ambiental e Sanitarista

Publicado por:

Maria Aline Alberto Gorgonio
Código Identificador:7ECDCA9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA

MARIZETE HENRIQUE DE JESUS

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Jardim-CE a Licença Por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade - Criação de animais sem abate (avicultura, ovinocaprinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura) - Código 01.01, localizado no Serra Gravatá, zona rural de Jardim – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JOÃO RAFAEL ALVES FURTADO

Eng. Ambiental e Sanitarista

Publicado por:

Maria Aline Alberto Gorgonio
Código Identificador:BAD5CE64

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA

GIRLENE FERREIRA DE SOUSA

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Jardim-CE a Licença Por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade - Criação de animais sem abate (avicultura, ovinocaprinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura) - Código 01.01, localizado no Sítio Lagoa Do Mandacarú, zona rural de Jardim – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JOÃO RAFAEL ALVES FURTADO

Eng. Ambiental e Sanitarista

Publicado por:

Maria Aline Alberto Gorgonio
Código Identificador:B72E9E98

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA

FRANCISCA VIEIRA OLIVEIRA

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Jardim-CE a Licença Por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade - Criação de animais sem abate (avicultura, ovinocaprinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura) - Código 01.01, localizado no Sítio Olho D'água Do Sobradinho, zona rural de Jardim – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JOÃO RAFAEL ALVES FURTADO

Eng. Ambiental e Sanitarista

Publicado por:

Maria Aline Alberto Gorgonio
Código Identificador:D70E239C

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA

VALDIOMIRO MATIAS DOS SANTOS

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Jardim-CE a Licença Por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade - Criação de

animais sem abate (avicultura, ovinocaprinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura) - Código 01.01, localizado no Sítio Larginha, zona rural de Jardim – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JOÃO RAFAEL ALVES FURTADO

Eng. Ambiental e Sanitarista

Publicado por:
Maria Aline Alberto Gorgonio
Código Identificador:01E99410

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA**

FRANCISCA ALVES FEITOSA

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Jardim-CE a Licença Por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade - Criação de animais sem abate (avicultura, ovinocaprinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura) - Código 01.01, localizado no Sítio Serra Brejinho, zona rural de Jardim – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JOÃO RAFAEL ALVES FURTADO

Eng. Ambiental e Sanitarista

Publicado por:
Maria Aline Alberto Gorgonio
Código Identificador:F5CCEF26

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA**

MARIA OZANA DANASCENO MORAIS

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Jardim-CE a Licença Por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade - Criação de animais sem abate (avicultura, ovinocaprinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura) - Código 01.01, localizado no Sítio Descida Dos Negros, zona rural de Jardim – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JOÃO RAFAEL ALVES FURTADO

Eng. Ambiental e Sanitarista

Publicado por:
Maria Aline Alberto Gorgonio
Código Identificador:F3D671C9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA**

CÍCERA FABIANA GALVÃO DE FIGUEIREDO

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Jardim-CE a Licença Por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade - Criação de animais sem abate (avicultura, ovinocaprinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura) - Código 01.01, localizado no Sítio Sobradinho, zona rural de Jardim – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JOÃO RAFAEL ALVES FURTADO

Eng. Ambiental e Sanitarista

Publicado por:
Maria Aline Alberto Gorgonio
Código Identificador:6C5255A1

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 109**

Dispõe sobre a Nomeação de Antônio Augusto Rufino Serafim para o cargo de Superintendente de Núcleo de Desporto da Secretaria da Juventude, Desporto, Cultura, Turismo e Lazer do Município de Massapê(CE).

A Excelentíssima Senhora **Aline Aguiar Albuquerque**, Prefeita do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando** que;

1) o art. 37, *caput*, da CRFB/88 impõe à Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, Estado, do Distrito Federal e dos Municípios a observância aos *princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*;

2) o que há disposto no art. 33, da Lei Orgânica do Município de Massapê;

Resolve:

Art. 1º. Nomear, desde o dia **01 de julho de 2024**, **Antônio Augusto Rufino Serafim**, para o cargo de Superintendente de Núcleo de Desporto da Secretaria da Juventude, Desporto, Cultura, Turismo e Lazer do Município de Massapê(CE).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, inclusive no diário oficial. Registre-se. Cumpra-se.

Dada e passada no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 11 (onze) dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e quatro (2024).

ALINE AGUIAR ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:B34832AC

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº
2024.01.15.04/GAB.**

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.01.15.04/GAB. Partes: Município de Mauriti, através do Gabinete do Prefeito e a Empresa FERREIRA E LUNA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: aquisição de Água Mineral e vasilhames, destinados ao abastecimento do Gabinete do Prefeito de Mauriti/CE. Pregão Eletrônico n.º 2023.04.14.02/PE/SRP, conforme valores descritos no aditivo. Fundamentação Legal: artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 65, inciso II, alínea “d”, da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Mauriti/CE, 03 de julho de 2024.

SIGNATÁRIOS: José Henrique Carneiro e Cicero Samuel de Sousa Luna.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:4D35792C

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº
2024.02.22.07/SECULT.**

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.02.22.07/SECULT. Partes: Município de Mauriti, através da Secretaria de Cultura e Turismo e a Empresa FERREIRA E LUNA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: aquisição de Água

Mineral e vasilhames, destinados ao abastecimento da Secretaria de Cultura e Turismo de Mauriti/CE. Pregão Eletrônico n.º 2023.04.14.02/PE/SRP, conforme valores descritos no aditivo. Fundamentação Legal: artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 65, inciso II, alínea “d”, da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Mauriti/CE, 03 de julho de 2024.

SIGNATÁRIOS: José Henrique Carneiro e Cicero Samuel de Sousa Luna.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:DA73CE4E

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO AO
CONTRATO Nº 2021.05.03.08/SEFAZ.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 2021.05.03.08/SEFAZ.O Município de Mauriti torna público o **Extrato do Primeiro Termo Apostilamento ao Contrato nº 2021.05.03.08/SEFAZ**, decorrente do **Tomada de Preço nº 2021.03.01.01/TP**, cujo objeto é mudança do FISCAL DE CONTRATO. A execução do Contrato que era acompanhada e fiscalizada pela **Sra. Islayne Lacerda dos Santos, Portaria Interna nº 001/2023**, conforme o Art. 67 da Lei 8.666/93, agora passa a ser acompanhada e fiscalizada pelo Sr. **Geralson de Moraes Silva, Portaria Interna nº 001/2024**, conforme o Art. 67 da Lei 8.666/93.

Mauriti-Ce, 09 de maio de 2024.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:268D9334

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO AO
CONTRATO Nº 2022.05.13.03/SEFAZ.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 2022.05.13.03/SEFAZ.O Município de Mauriti torna público o **Extrato do Primeiro Termo Apostilamento ao Contrato nº 2022.05.13.03/SEFAZ**, decorrente do **Pregão Presencial nº 2022.04.11.01/PP**, cujo objeto é mudança do FISCAL DE CONTRATO. A execução do Contrato que era acompanhada e fiscalizada pela **Sra. Islayne Lacerda dos Santos, Portaria Interna nº 001/2023**, conforme o Art. 67 da Lei 8.666/93, agora passa a ser acompanhada e fiscalizada pelo Sr. **Geralson de Moraes Silva, Portaria Interna nº 001/2024**, conforme o Art. 67 da Lei 8.666/93.

Mauriti/CE, 13 de maio de 2024.

JOSÉ HENRIQUE CARNEIRO -
Secretário da Fazenda.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:E54C0733

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO AO
CONTRATO Nº 2021.05.10.01/SEFAZ.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 2021.05.10.01/SEFAZ.O Município de Mauriti torna público o **Extrato do Primeiro Termo Apostilamento ao Contrato nº 2021.05.10.01/SEFAZ**, decorrente da **Tomada de Preço nº 2021.03.04.01/TP**, cujo objeto é mudança do FISCAL DE CONTRATO. A execução do Contrato que era acompanhada e fiscalizada pela **Sra. Islayne Lacerda dos Santos, Portaria Interna nº 001/2023**, conforme o Art. 67 da Lei 8.666/93, agora passa a ser acompanhada e fiscalizada pelo Sr. **Geralson de Moraes Silva, Portaria Interna nº 001/2024**, conforme o Art. 67 da Lei 8.666/93.

Mauriti/CE, 10 de maio de 2024.

JOSÉ HENRIQUE CARNEIRO -
Secretário da Fazenda.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:660AE86F

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO AO
CONTRATO Nº 2022.05.06.02/SEFAZ.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 2022.05.06.02/SEFAZ.O Município de Mauriti torna público o **Extrato do Primeiro Termo Apostilamento ao Contrato nº 2022.05.06.02/SEFAZ**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 2022.03.29.01/PE**, cujo objeto é mudança do FISCAL DE CONTRATO. A execução do Contrato que era acompanhada e fiscalizada pela **Sra. Islayne Lacerda dos Santos, Portaria Interna nº 001/2023**, conforme o Art. 67 da Lei 8.666/93, agora passa a ser acompanhada e fiscalizada pelo Sr. **Geralson de Moraes Silva, Portaria Interna nº 001/2024**, conforme o Art. 67 da Lei 8.666/93.

Mauriti/CE, 03 de maio de 2024.

JOSÉ HENRIQUE CARNEIRO -
Secretário da Fazenda.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:057E6726

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO AO
CONTRATO Nº 2023.05.29.01/SEFAZ.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 2023.05.29.01/SEFAZ. O Município de Mauriti torna público o **Extrato do Primeiro Termo Apostilamento ao Contrato nº 2023.05.29.01/SEFAZ**, decorrente do **Dispensa de Licitação nº 2023.05.12.01/SEFAZ**, cujo objeto é mudança do FISCAL DE CONTRATO. A execução do Contrato que era acompanhada e fiscalizada pela **Sra. Islayne Lacerda dos Santos, Portaria Interna nº 001/2023**, conforme o Art. 67 da Lei 8.666/93, agora passa a ser acompanhada e fiscalizada pelo Sr. **Geralson de Moraes Silva, Portaria Interna nº 001/2024**, conforme o Art. 67 da Lei 8.666/93.

Mauriti/CE, 29 de maio de 2024.

JOSÉ HENRIQUE CARNEIRO -
Secretário da Fazenda.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:5BC42382

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO AO
CONTRATO Nº 2021.04.16.02/SEFAZ.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 2021.04.16.02/SEFAZ.O Município de Mauriti torna público o **Extrato do Primeiro Termo Apostilamento ao Contrato nº 2021.04.16.02/SEFAZ**, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 2021.04.12.01**, cujo objeto é mudança do FISCAL DE CONTRATO. A execução do Contrato que era acompanhada e fiscalizada pela **Sra. Islayne Lacerda dos Santos, Portaria Interna nº 001/2023**, conforme o Art. 67 da Lei 8.666/93, agora passa a ser acompanhada e fiscalizada pelo Sr. **Geralson de Moraes Silva, Portaria Interna nº 001/2024**, conforme o Art. 67 da Lei 8.666/93.

Mauriti/CE, 09 de maio de 2024.

JOSÉ HENRIQUE CARNEIRO -
Secretário da Fazenda.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:6B698D6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº
2024.01.15.06/SME.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.01.15.06/SME. Partes: Município de Mauriti, através da Secretaria de Educação e a Empresa FERREIRA E LUNA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: aquisição de Água Mineral e vasilhames, destinados ao abastecimento da Secretaria de Educação de Mauriti/CE. Pregão Eletrônico n.º 2023.04.14.02/PE/SRP, conforme valores descritos no aditivo. Fundamentação Legal: artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 65, inciso II, alínea “d”, da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Mauriti/CE, 03 de julho de 2024.

SIGNATÁRIOS: Gilberto Juca da Silva e Cicero Samuel de Sousa Luna.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:AA1C9E34

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº
2024.01.22.08/SEINFRA

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.01.22.08/SEINFRA. Partes: Município de Mauriti, através da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos e a Empresa FERREIRA E LUNA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: aquisição de Água Mineral e vasilhames, destinados ao abastecimento da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos de Mauriti/CE. Pregão Eletrônico n.º 2023.04.14.02/PE/SRP, conforme valores descritos no aditivo. Fundamentação Legal: artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 65, inciso II, alínea “d”, da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Mauriti/CE, 03 de julho de 2024.

SIGNATÁRIOS: José Henrique Carneiro e Cicero Samuel de Sousa Luna.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:DF32C7BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 15/2024/SMS

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, TORNA PÚBLICO O EXTRATO RESUMIDO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2024/SMS. A SEGUIR: **OBJETO:** LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NO SÍTIO CURTUME, Nº 450, DISTRITO DE SÃO MIGUEL, PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CURTUME, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAURITI-CE. **PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL:** MARIA DO CARMO LEITE MARANHÃO DE MORAIS, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 843.991.123-87. **VALOR GLOBAL:** R\$ 21.600,00 (VINTE E UM MIL E SEISCENTOS REAIS). **FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 74, INC. V, DA LEI N. 14.133/2021.

MAURITI – CE, 12 DE JULHO DE 2024.

VALÉRIA GONÇALVES DE LUCENA -
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:1361B33D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº
2024.01.15.05/SMS.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.01.15.05/SMS. Partes: Município de Mauriti, através da Secretaria de Saúde e a Empresa FERREIRA E LUNA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: aquisição de Água Mineral e vasilhames, destinados ao abastecimento da Secretaria de Saúde de Mauriti/CE. Pregão Eletrônico n.º 2023.04.14.02/PE/SRP, conforme valores descritos no aditivo. Fundamentação Legal: artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 65, inciso II, alínea “d”, da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Mauriti/CE, 03 de julho de 2024.

SIGNATÁRIOS: Valéria Gonçalves de Lucena e Cicero Samuel de Sousa Luna

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:D6354D9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº
2024.01.15.03/SPST.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.01.15.03/SPST. Partes: Município de Mauriti, através da Secretaria de Proteção Social e Do Trabalho e a Empresa FERREIRA E LUNA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: aquisição de Água Mineral e vasilhames, destinados ao abastecimento da Secretaria de Proteção Social e Do Trabalho de Mauriti/CE. Pregão Eletrônico n.º 2023.04.14.02/PE/SRP, conforme valores descritos no aditivo. Fundamentação Legal: artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 65, inciso II, alínea “d”, da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Mauriti/CE, 03 de julho de 2024.

SIGNATÁRIOS: Cláudia Fernanda Moreira e Cicero Samuel de Sousa Luna

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:1C85A83B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO ESPECIAL N. 07.12.001/2024- SIPS-
MERUOCA/CE

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01.09.01/2022, de 01 de setembro de 2022 e em conformidade com as disposições da Lei Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO que a **Empresa LRF DISTRIBUIDORA LTDA – ME – CNPJ Nº 49.464.926/0001-27** sagrou-se vencedora do processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 1710.01/2023**, para a aquisição de móveis, eletrodomésticos, brinquedoteca, equipamentos de informática e outros materiais permanentes destinados a APAE, através da Secretaria de Inclusão e Promoção Social do Município de Meruoca, Emenda nº 202232700001;

CONSIDERANDO que o contrato administrativo firmado pela administração pública e o particular visa atender um interesse público;

CONSIDERANDO que o contrato administrativo deve ser fielmente cumprido pelas partes, em observância aos requisitos da lei e do edital de regência, e que estas estão sujeitas às sanções pelo descumprimento, salvo se provar que a parte adversa deu causa a um fato impeditivo, ou ainda, a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

CONSIDERANDO que a empresa contratada não forneceu os materiais objetos do processo licitatório e não apresentou justificativa para a impossibilidade de cumprimento no prazo previsto com a devida comprovação, ensejando no descumprimento contratual por parte delas;

CONSIDERANDO que no Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público é defeso ao administrador a prática de quaisquer atos que impliquem renúncia a direitos do Poder Público ou que injustificadamente onerem a sociedade;

CONSIDERANDO com fundamento no princípio da legalidade, a Administração Pública é obrigada a submeter-se a todos os comandos que a lei contém, não lhe sendo permitida qualquer conduta que a eles se contraponha, com a aplicação de sanções nos contratos administrativos;

CONSIDERANDO que no caso em análise não comporta a possibilidade de rescisão de contrato administrativo de forma amigável, por ausência de fundamentos legais;

CONSIDERANDO os postulados do devido processo legal com direito a ampla defesa e ao contraditório, determino:

Art. 1º - A instauração de Processo Administrativo Especial contra a empresa LRF DISTRIBUIDORA LTDA – ME – CNPJ Nº 49.464.926/0001-27, para apuração de possíveis responsabilidades por descumprimento contratual ao certame licitatório, referente ao **Eletrônico nº 1710.01/2023**.

Art. 2º - Esta Portaria juntamente com os documentos nela mencionados serão autuados em processo administrativo aberto e conduzido pela Comissão Julgadora dos Processos Administrativos Especiais, nomeados pela Portaria n. 20.09.02/2023, alfim, empós a apuração dos fatos sugerir, se for o caso, pela eventual aplicação das penalidades entabuladas na Lei.

Art. 3º - Fixa-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis para a conclusão dos trabalhos da comissão.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Autua-se.
Cumpra-se.

Meruoca, 11 de julho de 2024.

MARIA TATIENE RODRIGUES DA SILVA
Secretária de Inclusão e Promoção Social

Publicado por:
Oreilly Gabriel do Nascimento
Código Identificador:668A1108

SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO ESPECIAL N. 07.12.002/2024- SIPS-
MERUOCA/CE

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01.09.01/2022, de 01 de setembro de 2022 e em conformidade com as disposições da Lei Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO que a **Empresa T J M PAULA - EPP - CNPJ: 07.593.626/0001-06** - sagrou-se vencedora do processo licitatório Pregão Eletrônico n. 0304.001/2024, para a aquisição de móveis e

eletrodomésticos, equipamentos de informática e outros materiais permanentes destinados à APAE, através da Secretaria de Inclusão e Promoção Social do Município de Meruoca, espelho da Programação nº 230820320220001;

CONSIDERANDO que o contrato administrativo firmado pela administração pública e o particular visa atender um interesse público;

CONSIDERANDO que o contrato administrativo deve ser fielmente cumprido pelas partes, em observância aos requisitos da lei e do edital de regência, e que estas estão sujeitas às sanções pelo descumprimento, salvo se provar que a parte adversa deu causa a um fato impeditivo, ou ainda, a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

CONSIDERANDO que a empresa contratada não forneceu os materiais objetos do processo licitatório e não apresentou justificativa para a impossibilidade de cumprimento no prazo previsto com a devida comprovação, ensejando no descumprimento contratual por parte delas;

CONSIDERANDO que no Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público é defeso ao administrador a prática de quaisquer atos que impliquem renúncia a direitos do Poder Público ou que injustificadamente onerem a sociedade;

CONSIDERANDO com fundamento no princípio da legalidade, a Administração Pública é obrigada a submeter-se a todos os comandos que a lei contém, não lhe sendo permitida qualquer conduta que a eles se contraponha, com a aplicação de sanções nos contratos administrativos;

CONSIDERANDO que no caso em análise não comporta a possibilidade de rescisão de contrato administrativo de forma amigável, por ausência de fundamentos legais;

CONSIDERANDO os postulados do devido processo legal com direito a ampla defesa e ao contraditório, determino:

Art. 1º - A instauração de Processo Administrativo Especial contra a empresa Empresa T J M PAULA - EPP - CNPJ: 07.593.626/0001-06, para apuração de possíveis responsabilidades por descumprimento contratual ao certame licitatório, referente ao **Pregão Eletrônico n. 0304.001/2024**.

Art. 2º - Esta Portaria juntamente com os documentos nela mencionados serão autuados em processo administrativo aberto e conduzido pela Comissão Julgadora dos Processos Administrativos Especiais, nomeados pela Portaria n. 20.09.02/2023, alfim, empós a apuração dos fatos sugerir, se for o caso, pela eventual aplicação das penalidades entabuladas na Lei.

Art. 3º - Fixa-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis para a conclusão dos trabalhos da comissão.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Autua-se.
Cumpra-se.

Meruoca, 11 de julho de 2024.

MARIA TATIENE RODRIGUES DA SILVA
Secretária de Inclusão e Promoção Social

Publicado por:
Oreilly Gabriel do Nascimento
Código Identificador:DED0FE91

SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO ESPECIAL N. 07.12.003/2024- SIPS-
MERUOCA/CE

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01.09.01/2022, de 01 de setembro de 2022 e em conformidade com as disposições da Lei Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO que a Empresa PROFISSA DISTRIBUIDORA LTDA-ME - CNPJ: 20.365.863/0001-70 - sagrou-se vencedora do processo licitatório **Pregão Eletrônico n. 0304.001/2024**, para a aquisição de móveis e eletrodomésticos, equipamentos de informática e outros materiais permanentes destinados à APAE, através da Secretaria de Inclusão e Promoção Social do Município de Meruoca, espelho da Programação nº 230820320220001;

CONSIDERANDO que o contrato administrativo firmado pela administração pública e o particular visa atender um interesse público;

CONSIDERANDO que o contrato administrativo deve ser fielmente cumprido pelas partes, em observância aos requisitos da lei e do edital de regência, e que estas estão sujeitas às sanções pelo descumprimento, salvo se provar que a parte adversa deu causa a um fato impeditivo, ou ainda, a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

CONSIDERANDO que a empresa contratada não forneceu os materiais objetos do processo licitatório e não apresentou justificativa para a impossibilidade de cumprimento no prazo previsto com a devida comprovação, ensejando no descumprimento contratual por parte delas;

CONSIDERANDO que no Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público é defeso ao administrador a prática de quaisquer atos que impliquem renúncia a direitos do Poder Público ou que injustificadamente onerem a sociedade;

CONSIDERANDO com fundamento no princípio da legalidade, a Administração Pública é obrigada a submeter-se a todos os comandos que a lei contém, não lhe sendo permitida qualquer conduta que a eles se contraponha, com a aplicação de sanções nos contratos administrativos;

CONSIDERANDO que no caso em análise não comporta a possibilidade de rescisão de contrato administrativo de forma amigável, por ausência de fundamentos legais;

CONSIDERANDO os postulados do devido processo legal com direito a ampla defesa e ao contraditório, determino:

Art. 1º - A instauração de Processo Administrativo Especial contra a Empresa PROFISSA DISTRIBUIDORA LTDA-ME - CNPJ: 20.365.863/0001-70, para apuração de possíveis responsabilidades por descumprimento contratual ao certame licitatório, referente ao **Pregão Eletrônico n. 0304.001/2024**.

Art. 2º - Esta Portaria juntamente com os documentos nela mencionados serão autuados em processo administrativo aberto e conduzido pela Comissão Julgadora dos Processos Administrativos Especiais, nomeados pela Portaria n. 20.09.02/2023, alfm, após a apuração dos fatos sugerir, se for o caso, pela eventual aplicação das penalidades entabuladas na Lei.

Art. 3º - Fixa-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis para a conclusão dos trabalhos da comissão.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Autua-se.
Cumpra-se.

Meruoca, 11 de julho de 2024.

MARIA TATIENE RODRIGUES DA SILVA
Secretária de Inclusão e Promoção Social

Publicado por:
Oreilly Gabriel do Nascimento
Código Identificador:F1E7CDF1

SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO ESPECIAL N. 07.12.004/2024- SIPS-
MERUOCA/CE

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01.09.01/2022, de 01 de setembro de 2022 e em conformidade com as disposições da Lei Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO que a Empresa DISTRIBUIDORA MARTINS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME - CNPJ: 24.805.886/0001-09- sagrou-se vencedora do processo licitatório Pregão Eletrônico n. 0304.001/2024, para a aquisição de móveis e eletrodomésticos, equipamentos de informática e outros materiais permanentes destinados à APAE, através da Secretaria de Inclusão e Promoção Social do Município de Meruoca, espelho da Programação nº 230820320220001;

CONSIDERANDO que o contrato administrativo firmado pela administração pública e o particular visa atender um interesse público;

CONSIDERANDO que o contrato administrativo deve ser fielmente cumprido pelas partes, em observância aos requisitos da lei e do edital de regência, e que estas estão sujeitas às sanções pelo descumprimento, salvo se provar que a parte adversa deu causa a um fato impeditivo, ou ainda, a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

CONSIDERANDO que a empresa contratada não forneceu os materiais objetos do processo licitatório e não apresentou justificativa para a impossibilidade de cumprimento no prazo previsto com a devida comprovação, ensejando no descumprimento contratual por parte delas;

CONSIDERANDO que no Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público é defeso ao administrador a prática de quaisquer atos que impliquem renúncia a direitos do Poder Público ou que injustificadamente onerem a sociedade;

CONSIDERANDO com fundamento no princípio da legalidade, a Administração Pública é obrigada a submeter-se a todos os comandos que a lei contém, não lhe sendo permitida qualquer conduta que a eles se contraponha, com a aplicação de sanções nos contratos administrativos;

CONSIDERANDO que no caso em análise não comporta a possibilidade de rescisão de contrato administrativo de forma amigável, por ausência de fundamentos legais;

CONSIDERANDO os postulados do devido processo legal com direito a ampla defesa e ao contraditório, determino:

Art. 1º - A instauração de Processo Administrativo Especial contra a Empresa DISTRIBUIDORA MARTINS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME - CNPJ: 24.805.886/0001-09, para apuração de possíveis responsabilidades por descumprimento contratual ao certame licitatório, referente ao **Pregão Eletrônico n. 0304.001/2024**.

Art. 2º - Esta Portaria juntamente com os documentos nela mencionados serão autuados em processo administrativo aberto e conduzido pela Comissão Julgadora dos Processos Administrativos Especiais, nomeados pela Portaria n. 20.09.02/2023, alfm, após a apuração dos fatos sugerir, se for o caso, pela eventual aplicação das penalidades entabuladas na Lei.

Art. 3º - Fixa-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis para a conclusão dos trabalhos da comissão.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Autue-se.
Cumpra-se.

Meruoca, 11 de julho de 2024.

MARIA TATIENE RODRIGUES DA SILVA

Secretária de Inclusão e Promoção Social

Publicado por:

Oreilly Gabriel do Nascimento

Código Identificador:D2177F5E

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO EXTRATO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

A Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo; Secretaria de Educação; Secretaria de Saúde; Secretaria de Finanças; Secretaria de Inclusão e Promoção Social; Secretaria de Recursos Hídricos e Agropecuária do Município de Meruoca, torna público o Extrato dos contratos resultantes da Adesão a Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 1411.01/2023. UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo; Secretaria de Educação; Secretaria de Saúde; Secretaria de Finanças; Secretaria de Inclusão e Promoção Social; Secretaria de Recursos Hídricos e Agropecuária. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0401.04.123.0037.2.012 - Manutenção da Secretaria de Finanças; 0501.15.122.0302.2.016 - Manut. da Sec. de Infraestrutura e Urbanismo; 0601.12.122.0291.2.020 - Manutenção da Secretaria de Educação; 0602.12.361.0240.2.038 - Manutenção das Ações do Ensino Fundamental; 0701.10.301.0171.2.048 - Manutenção das Ações do Programa Saúde da Família; 0701.10.302.0176.2.054 - Manut. Programa Média e Alta Complexidade; 0701.10.304.0184.2.058 - Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária; 0802.08.122.0802.2.062 - Manut. Sec. de Inclusão e Promoção Social; 0802.08.243.0012.2.064 - Manutenção Atividades Conselho Tutelar; 0802.08.244.0037.2.068 - Serviços de Proteção Social Básica; 0901.20.122.0811.2.083 - Manut. Sec. Rec. Hidr. Agropecuária. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE INTERMEDIACÃO DO PAGAMENTO DE PEÇAS, EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS DA CONTRATADA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MERUOCA - CE, CONFORME CARONA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0512.01/2023, VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO nº 1411.01/2023. VIGÊNCIA DOS CONTRATOS: da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2024. FORNECEDOR: 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA – EPP. ASSINANTE: Francisco Evandro de Souza Junior. CNPJ nº: 13.858.769/0001-97. VALOR GLOBAL: R\$ 1.326.580,00 (um milhão, trezentos e vinte e seis mil, quinhentos e oitenta reais). ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca – Ce, 10 de julho de 2024.

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA -

Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Publicado por:

Francisco Aldir Lima Pereira

Código Identificador:D3282E5A

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.07.11.1

Onde se lê:

A Sra. Lúcia Macêdo Landim, Ordenadora de Despesas da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda documentação constante nos autos do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 2024.07.11.1, HOMOLOGO e AUTORIZO a contratação da empresa ASSOCIAÇÃO LUIZ GONZAGA DOS FORROZEIROS DO BRASIL, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.364/0001-09, para a realização de show artístico/musical denominado FÁBIO CARNEIRINHO, a se realizar durante as festividades alusivas aos 178 anos de Emancipação Política da Cidade de Milagres/CE, pelo valor global de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Milagres/CE, 11 de julho de 2024.

Leia-se:

A Sra. Lúcia Macêdo Landim, Ordenadora de Despesas da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda documentação constante nos autos do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 2024.07.11.1, HOMOLOGO e AUTORIZO a contratação da empresa ASSOCIAÇÃO LUIZ GONZAGA DOS FORROZEIROS DO BRASIL, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.364/0001-09, para a realização de show artístico/musical denominado FÁBIO CARNEIRINHO, a se realizar durante a Festa de Agosto 2024 do Milagres/CE, pelo valor global de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Milagres/CE, 11 de julho de 2024.

Publicado por:

Francisco Jailes Vasques Medeiros

Código Identificador:300F524A

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.07.11.2

Onde se lê:

A Sra. Lúcia Macêdo Landim, Ordenadora de Despesas da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda documentação constante nos autos do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 2024.07.11.2, HOMOLOGO e AUTORIZO a contratação da empresa FLOR DE MAMULENGO PRODUÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.918.922/001-00, para a realização de show artístico/musical denominado LUIZ FIDELIS, a se realizar durante as festividades alusivas aos 178 anos de Emancipação Política da Cidade de Milagres/CE, pelo valor global de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Milagres/CE, 11 de julho de 2024.

Leia-se:

A Sra. Lúcia Macêdo Landim, Ordenadora de Despesas da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda documentação constante nos autos do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 2024.07.11.2, HOMOLOGO e AUTORIZO a contratação da empresa FLOR DE MAMULENGO PRODUÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.918.922/001-00, para a realização de show artístico/musical denominado LUIZ FIDELIS, a se realizar durante a Festa de Agosto 2024 de Milagres/CE, pelo valor global de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Milagres/CE, 11 de julho de 2024.

Publicado por:
Francisco Jailes Vasques Medeiros
Código Identificador:7438335A

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA -
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.07.11.3

Onde se lê:

A Sra. Lúcia Macêdo Landim, Ordenadora de Despesas da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda documentação constante nos autos do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 2024.07.11.3, HOMOLOGO e AUTORIZO a contratação da empresa SEBASTIÃO MONTEIRO DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.009.301/0001-42, para a realização de show artístico/musical denominado PADRE SEBASTIÃO MONTEIRO DA SILVA, a se realizar durante as festividades alusivas aos 178 anos de Emancipação Política da Cidade de Milagres/CE, pelo valor global de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Milagres/CE, 11 de julho de 2024.

Leia-se:

A Sra. Lúcia Macêdo Landim, Ordenadora de Despesas da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda documentação constante nos autos do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 2024.07.11.3, HOMOLOGO e AUTORIZO a contratação da empresa SEBASTIÃO MONTEIRO DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.009.301/0001-42, para a realização de show artístico/musical denominado PADRE SEBASTIÃO MONTEIRO DA SILVA, a se realizar durante a Festa de Agosto 2024 de Milagres/CE, pelo valor global de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Milagres/CE, 11 de julho de 2024.

Publicado por:
Francisco Jailes Vasques Medeiros
Código Identificador:779E47B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA -
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.07.11.4

Onde se lê:

A Sra. Lúcia Macêdo Landim, Ordenadora de Despesas da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda documentação constante nos autos do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 2024.07.11.4, HOMOLOGO e AUTORIZO a contratação da empresa WALESVICK ANDERSON SOUZA PINHO, inscrita no CNPJ sob o nº 33.850.968/0001-66, para a realização de show artístico/musical denominado WAWA PINHO, a se realizar durante as festividades alusivas aos 178 anos de Emancipação Política da Cidade de Milagres/CE, pelo valor global de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Milagres/CE, 11 de julho de 2024.

Leia-se:

A Sra. Lúcia Macêdo Landim, Ordenadora de Despesas da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda documentação constante nos autos do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 2024.07.11.4, HOMOLOGO e AUTORIZO a contratação

da empresa WALESVICK ANDERSON SOUZA PINHO, inscrita no CNPJ sob o nº 33.850.968/0001-66, para a realização de show artístico/musical denominado WAWA PINHO, a se realizar durante a Festa de Agosto 2024 de Milagres/CE, pelo valor global de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Milagres/CE, 11 de julho de 2024.

Publicado por:
Francisco Jailes Vasques Medeiros
Código Identificador:B69EB560

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL - LSA - 059.2024

Secretaria do Meio Ambiente - SEMA

MARIA DAS DORES PINHEIRO DA SILVA

Torna público que requereu à Secretaria do Meio Ambiente - SEMA a Licença Ambiental Simplificada para Criação de animais sem abate (Bovinocultura) localizada no município de Milhã, no **Sítio Condado**.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Carlos Gonzaga Bittencourt Pinheiro
Código Identificador:B6943A5A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO PRAZO

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do MUNICIPIO DE MISSÃO VELHA/CE torna público o extrato do TERCEIRO Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 2022.12.12.01, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA COM REJUNTAMENTO, CONFORME CONVÊNIO Nº 925196/2021 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICIPIO DE MISSÃO VELHA/CE. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por mais 09 (nove) meses, passando a vigorar a partir do dia 13 de junho de 2024. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO – REGILÂNIO MENEZES MACÊDO. **CONTRATADO:** CRUZ DOMINGOS ENGENHARIA LTDA,

Missão Velha/CE, 13 de junho de 2024.

Publicado por:
Ricardo Mendes Gomes
Código Identificador:2889671C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE
005/2024SMS/EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 05072402SMS

PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 005/2024SMS/EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 05072402SMS TERMO DE RATIFICAÇÃO. PROCESSO Nº 2024.07.04.01. **DATA:** 05 de julho de 2024. EU, **LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR** – Secretária Municipal de Saúde, ratifico o procedimento de contratação direta para a Locação de imóvel urbano residencial, destinado ao funcionamento temporário das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), dos bairros Tejubana, Recreio, São José, Iracema e Centro (Centro de Saúde) de forma alternada em sistema de rodízio, durante o período em que passarão por obras de reforma, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.133/2021 e normativas aplicáveis. **CONSIDERANDO:** A regularidade do processo de contratação, conforme documentação anexa; A compatibilidade orçamentária e financeira, atestada pela Solicitação Financeira e Declaração correspondente; A análise documental que demonstra a habilitação do locador, o Sr. **ERIDAN ALVES LOPES**, nos termos dos artigos 72, inciso V, 68 da Lei nº 14.133/2021. **RATIFICO:** Diante do exposto e considerando a adequação aos requisitos legais, ratifico o procedimento de contratação direta para a locação do mencionado imóvel. **DELIBERAÇÃO:** Autorizo a continuidade do processo para formalização do contrato de locação. Determino o encaminhamento do processo aos setores responsáveis para as providências necessárias. **VALIDADE:** Este termo de ratificação tem validade a partir da data de sua assinatura. **LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR** - Secretária de Saúde.

EXTRATO CONTRATUAL Nº 05072401SMS. A Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua Dr. Enéas Sá, Nº 28, Bairro Nossa Senhora Salete, Mombaça – Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 12.063.849/0001-93, e o Sr. **ERIDAN ALVES LOPES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 058.397.183-00, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2024.07.04.01. INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024SMS. OBJETO:** Locação de imóvel urbano residencial, destinado ao funcionamento temporário das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), dos bairros Tejubana, Recreio, São José, Iracema e Centro (Centro de Saúde) de forma alternada em sistema de rodízio, durante o período em que passarão por obras de reforma, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADO(A):** **ERIDAN ALVES LOPES. VALOR DA LOCAÇÃO:** Valor mensal no valor de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, totalizando **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.10.303.00092.025, Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00/3.3.90.36.15 e será paga com Receita de Imposto e Transferência - Saúde. **DATA DE ASSINATURA:** 05 de julho de 2024. **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2024. **FORO:** Comarca de Mombaça - CE.

LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR -
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:629E0420

GABINETE DO PREFEITO EDITAL 001/2024 - CONCURSO PÚBLICO

ESTADO DO CEARA - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA - CE. AVISO DE CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 001/2024 A Prefeitura Municipal de Mombaça – CE TORNA PÚBLICO que fará realizar CONCURSO PÚBLICO para preenchimento de Cargos do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município, para os cargos de: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MOTORISTA CATEGORIA “B”, MOTORISTA CATEGORIA “D”, MERENDEIRO(A), PORTEIRO, VIGIA, AGENTE ADMINISTRATIVO, AGENTE DE CADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO E PATRIMÔNIO PÚBLICO, AUXILIAR DE ENSINO, AUXILIAR DE FARMÁCIA, AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, TÉCNICO EM

ENFERMAGEM, TÉCNICO EM PLANEJAMENTO, TOPÓGRAFO, ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, ASSISTENTE SOCIAL, AUDITOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, BIOMÉDICO, CIRURGIÃO DENTISTA, CIRURGIÃO DENTISTA - ENDODONTISTA, CIRURGIÃO DENTISTA - EXODONTISTA, CIRURGIÃO DENTISTA - PERIODONTISTA, EDUCADOR FÍSICO, ENFERMEIRO, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, ENGENHEIRO CIVIL, FARMACÊUTICO, FISIOTERAPEUTA, FONOAUDIÓLOGO, MÉDICO - CAPS, MÉDICO - APS, MÉDICO CARDIOLOGISTA, MÉDICO ORTOPEDISTA, MÉDICO PSQUIATRA, MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA, MÉDICO VETERINÁRIO, NUTRICIONISTA, PROFESSOR PEDAGOGO, PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II - ARTES E EDUCAÇÃO, PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II - CIÊNCIAS, PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II - EDUCAÇÃO FÍSICA, PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II - GEOGRAFIA, PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II - HISTÓRIA, PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II - INGLÊS, PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II - LÍNGUA PORTUGUESA, PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II - MATEMÁTICA, PSICÓLOGO, PSICOPEDAGOGO, TERAPEUTA OCUPACIONAL, ZOOTECNISTA. As inscrições serão realizadas ONLINE no site www.universidadepatativa.com.br, por meio de formulário de Inscrição via internet. O pedido de isenção da taxa de inscrição acontecerá nos dias 01 e 02 de julho de 2024. As inscrições terão início às 09:00 horas do dia 03 de julho de 2024 e término às 23:59 horas do dia 04 de agosto de 2024.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO –
Prefeito Municipal de Mombaça (CE), 27 de Junho de 2024.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:CA3792F9

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024SISP-DP

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024SISP-DP, Processo Nº 2024.07.12.01, com vistas à previsão de despesas com fornecimento de energia elétrica para **TANQUE DE ARMAZENAMENTO DE LEITE (TROCA DE TITULARIDADE PARA O MEDIDOR Nº 11762524)**, localizado no Sítio Almas, Distrito Morada Nova, Zona Rural do município de Mombaça – Ceará, com Dotação Orçamentária 0701 15 122 0004 2014, Elemento de Despesa 33.90.39.00 / 33.90.39.43, com valor estimado da despesa mensal em R\$ 300,00 (trezentos reais) e valor estimado da despesa global em R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), e com folha de nº 008 (oito), cujo ato autorizou sua lavratura.

Mombaça – CE, 12 de julho de 2024.

LEANDRO LIMA EVANGELISTA
Secretário de Infraestrutura, Obras e Segurança Pública

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:49A2F87B

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2024SISP-DP

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2024SISP-DP, Processo Nº 2024.07.12.02, com vistas à previsão de despesas com fornecimento de energia elétrica para **POÇO ARTESIANO (TROCA DE TITULARIDADE PARA A UC Nº 2559123)**, localizado no Sítio Cacimbas, Distrito Cacimbas, Zona Rural do município de Mombaça – Ceará, com Dotação Orçamentária 0701 15 122 0004 2014, Elemento de Despesa 33.90.39.00 / 33.90.39.43, com valor estimado da despesa mensal em R\$ 300,00 (trezentos reais) e valor estimado da despesa global em R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), e com folha de nº 008 (oito), cujo ato autorizou sua lavratura.

Mombaça – CE, 12 de julho de 2024.

LEANDRO LIMA EVANGELISTA

Secretário de Infraestrutura, Obras e Segurança Pública

Publicado por:

Carlos Audi Pereira e Silva

Código Identificador:7D949DC5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. **I-002/2024-SEAGRI**.

OBJETO: Contratação de empresa detentora dos direitos de exclusividade, para a apresentação da atração artística: “**WESLEY SAFADÃO**”, apresentação na cidade de Morada Nova, Estado do Ceará, no dia 06 de Agosto de 2024, EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES COMO PARTE DO EVENTO SHOW EM DECORRÊNCIA DOS FESTEJOS ALUSIVO A XXVIII – EXPONOVA.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1701 20 122 0037 2.064 – Gestão e Manutenção da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA; SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.22 – EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS; FONTE DE RECURSOS: 1500000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO DE 2024.

DO VALOR: R\$ 1.000.000,00 (-UM MILHÃO DE REAIS-)

DATA DA ASSINATURA: 10 DE JULHO DE 2024.

SIGNATÁRIO DA EMPRESA: Sr. YVENS WÁTILA OLIVEIRA DA SILVA, portador do CPF nº 013.282.493-01 e RG nº 98002241820 SSP/CE.

CONTRATANTE: PEDRO JOSÉ ALVES MOREIRA – SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS

Publicado por:

Paulo Henrique Nunes Nogueira

Código Identificador:FDA66464

SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL
PUBLICAÇÃO Nº 01 DO RESULTADO DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROJETO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Morada Nova/CE, no uso de suas competências legais e das atribuições estabelecidas através do **EDITAL 02/2024- CMDCA** que dispõe sobre o chamamento público para seleção de projeto para captação de recursos através do Edital Fundos da Infância e da Adolescência/Itaú Social – FIA-2024, via fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente- FMDCA de Morada Nova-ce.

Considerando que três (03) organizações da sociedade civil apresentaram suas propostas, sendo: o Instituto Pater de Educação e Cultura (Instituto João Bitar), com o Projeto “Educação Profissional Imersiva: rompendo barreiras por meio da realidade virtual e da neurociência; a Associação de Pais, Amigos e Colaboradores do Autista e Outros Transtornos da Educação – APACA, com o Projeto “Caminhos de Luz Para a Educação”; e, a Associação Para o Progresso Infantil – APROINFA, com o Projeto “Cuidando de Mim”.

Considerando que o Edital Fundos da Infância e da Adolescência/Itaú Social – FIA-2024 permiti a inscrição de apenas um (01) projeto por cada conselho municipal;

Considerando a análise das propostas realizada pelos membros do CMDCA por profissional de cargo efetivo disponibilizado pela assistência social;

Considerando a necessidade de publicação do resultado da referida seleção.

RESOLVE,

1º Tornar público a seleção do “**Projeto Caminhos de Luz Para a Educação**”, apresentado pela Organização da Sociedade Civil **Associação de Pais, Amigos e Colaboradores do Autista e Outros Transtornos da Educação – APACA**, inscrita com CNPJ de nº **44.269.098/0001-52**, tendo como objetivo proporcionar apoio educacional, clínico e social para crianças e adolescentes com autismo, TDAH e outros transtornos, pertencentes à famílias em vulnerabilidade socioeconômica, visando garantir a inclusão social, o desenvolvimento cognitivo e o fortalecimento da ambiente familiar protetivo, por meio de acesso à educação para a superação de situações de riscos e violações de direitos.

2º Fica aberto, após a publicação deste documento, o prazo de até 02 dias úteis para apresentação de recursos, conforme termos do Edital 02/2024- CMDCA que rege este processo;

3º Não havendo disposições em contrário, o CMDCA fará a homologação do presente resultado e realizará a inscrição do projeto selecionado junto ao Edital Fundos da Infância e da Adolescência/Itaú Social – FIA-2024.

Morada Nova-Ce, 27 de junho 2024.

MARIA DO ESPÍRITO SANTO DE OLIVEIRA RODRIGUES

Vice-Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança E do Adolescente-CMDCA de Morada Nova/ CE Respondendo

Publicado por:

Samilly Brito Nobre

Código Identificador:50232552

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 074/2024 DE 12 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA do Estado do Ceará no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional -SISAN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **lei nº 696/2013, de 26 de junho de 2013**.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA NOVA OLINDA, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Nova Olinda, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006.

Art. 2º - Compete ao CONSEA NOVA OLINDA:

I – Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN NOVA OLINDA, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II – Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III – propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV – Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V – Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e pela sua efetividade e Soberania Alimentar;

VIII – manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX- Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º: O CONSEA NOVA OLINDA manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN NOVA OLINDA, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º: Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA NOVA OLINDA.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CONSEA NOVA OLINDA será composto por 18 membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. 11 da Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

§ 1º A representação governamental no CONSEA NOVA OLINDA será exercida pelos seguintes membros titulares:

I – Secretarias Municipais:

- a) Assistência Social;
- b) Desenvolvimento Rural;
- c) Saúde;

§ 2º A representação da sociedade civil será exercida pelos seguintes segmentos:

Representantes dos movimentos sociais e populares;

Representantes de Entidades de Trabalhadores;

Representantes de Entidades Empresariais;

Representantes de Entidades Profissionais, Acadêmicos e de Pesquisa;

Representantes de Organizações Não Governamentais;

Representantes de Pastorais ou Organismo de Instituições Religiosas;

§ 3º Poderão compor o CONSEA NOVA OLINDA, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições

Art. 4º - Os representantes governamental e da sociedade civil, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Prefeito.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5º - O CONSEA NOVA OLINDA, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Vice-presidente, para dar início ao processo de seleção das entidades da sociedade civil que participarão do mandato seguinte.

Art. 6º - O CONSEA NOVA OLINDA tem a seguinte organização:

I – Plenário;

II – Presidente

III – Vice-presidente;

IV – Secretaria Executiva;

V – Câmaras Temáticas;

VI- Grupo de Trabalho

Seção I

Do(a) Presidente e do(a) Vice-presidente

Art. 7º - O CONSEA NOVA OLINDA será presidido por um representante da sociedade civil, eleito pelo Conselho, entre seus membros, e nomeado pelo Prefeito.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após nomeação dos conselheiros, o Vice-Presidente convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA.

Art. 8º - Ao Presidente incumbe:

I – Zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA NOVA OLINDA.;

II – Representar externamente o CONSEA NOVA OLINDA.;

III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA NOVA OLINDA.;

IV – Manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal;

V – Convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Vice-Presidente;

VI – Propor e instalar câmaras temáticas e grupos de trabalho.

Art. 9º Compete ao Vice-presidente:

I – Submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN NOVA OLINDA as propostas do CONSEA NOVA OLINDA de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

II – Manter o CONSEA NOVA OLINDA informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e

Nutricional - CAISAN NOVA OLINDA, das propostas encaminhadas por este Conselho;

III – acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA NOVA OLINDA nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao CONSEA NOVA OLINDA;

IV – Promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Instituir grupos de trabalho intersetoriais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – Substituir o Presidente em seus impedimentos;

Seção II **Da Secretaria Executiva**

Art. 10. Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA NOVA OLINDA contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art. 11. Compete à Secretaria-Executiva:

I – Assistir ao Presidente e Vice-presidente do CONSEA NOVA OLINDA, no âmbito de suas atribuições;

II – Estabelecer comunicação permanente com os Conselhos municipais, estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA NOVA OLINDA.

III – Assessorar e assistir ao Presidente do CONSEA NOVA OLINDA em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil;

IV – Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA NOVA OLINDA.

V- Instituir e manter banco de dados;

Art. 12. Incumbe ao Secretário-Executivo do CONSEA NOVA OLINDA dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Vice-presidente do Conselho.

Art. 13. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPÍTULO III **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 14. Poderão participar, como observadores convidados nas reuniões do CONSEA NOVA OLINDA, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 15. O CONSEA NOVA OLINDA contará com câmaras temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem

por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 16. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 17. O desempenho de função na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 18. Ficam revogadas todas as disposições em contrário que tenham sido estabelecidas por decretos e normativos infralegais anteriores.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o nº 040/2024 de 03 de maio de 2024.

REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE JULHO DE 2024.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cicero Rubens Ferreira de Souza

Código Identificador:DB1964D2

GABINETE DO PREFEITO **DECRETO Nº 075/2024, DE 12 DE JULHO DE 2024.**

NOMEIA A COMISSÃO INVARIANTANTE DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/CE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria 548 de 24 de Setembro de 2015, e ainda a Portaria STN/MF Nº 1.569, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023, ambas da Secretaria do Tesouro Nacional que dispõem sobre prazos-limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sob a mesma base conceitual, e demais normas correlatas.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que trata das normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional, a quem compete editar normas para a consolidação das contas públicas;

CONSIDERANDO a obrigação de inventariar todos os bens móveis e imóveis do Município de Nova Olinda CE, inclusive valorando cada um deles;

DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes servidores efetivos e comissionados para comporem a Comissão Inventariante dos bens móveis e imóveis do Município de Nova Olinda, quais sejam: Ana Cibele Paulino Alencar, (servidora comissionada); Danubia Bezerra da Silva (servidora comissionada); Tayná Pires Ferreira, (servidora comissionada); Francisco Herbert Alves Cordeiro (servidor efetivo); Maria Thais Pereira Sampaio (servidora efetiva); Marcia Lopes

Batista (servidora efetiva) e Raimundo Nonato Ribeiro Costa (servidor efetivo).

Paragrafo único – Fica nomeada a servidora Danubia Bezerra da Silva como presidente da Comissão.

Art. 2º. A Comissão inventariante será supervisionada pela Controladoria Geral do Município.

Art. 3º. A Controladoria poderá adotar todas as medidas necessárias para operacionalização, e execução dos serviços que a Comissão não possuir capacidade técnica para realização.

Art.4º. A Comissão inventariante deverá elaborar um plano de ação no prazo máximo de 30 dias, a contar da publicação desse decreto, prorrogáveis por igual período, que deverá ser submetido a Controladoria Geral do Município.

Art. 5º. A Controladoria Geral do Município poderá editar outros atos administrativos necessários a execução desse decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE JULHO DE 2024.

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:624B0C6A

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 28/2024, 12 DE JULHO DE 2024.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e

CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **JOÃO PAULO DA SILVA LIMA**, inscrito no CPF: 789.3473.373-87, ocupante do cargo de DIRETOR DE ENDEMIAS, três (03) diárias no valor unitário de R\$ 39,00 (Trinta e Nove Reais), perfazendo o total de R\$ 117,00 (Cento e Dezesete Reais), nos dias **16, 17 e 18 de julho de 2024**, com o objetivo de participar do: Curso de Capacitar supervisores e coordenadores das endemias. O qual será realizada na: Faculdade UNINASSAU, localizada na Rua São Francisco Nº 1664 – São Miguel – Juazeiro do Norte.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA-CE, EM 12 DE JULHO DE 2024.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisca Luciana de Souza
Código Identificador:D4763BE9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO CONTRATO SE-CH003/24.1

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – SE-CH003/2024.01

A Ordenadora de despesas da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do CHAMAMENTO PUBLICO nº **SE-CH003/2024.**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM NEUROLOGIA, VISANDO ATENDER OS ALUNOS ESPECIAIS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 0801 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.122.0129.2.036

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.00

SUB-ELEMENTO: 3.3.90.39.65

FONTE DE RECURSOS: 1500100100.

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE CONSULTA COM NEUROLOGISTA, OS SERVIÇOS DEVEM SER REALIZADOS POR MÉDICO ESPECIALISTA, COM ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO, INCLUSO TODOS OS CUSTOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.	SERVIÇO	330	R\$ 380,56	R\$ 125.584,80
VALOR TOTAL R\$ 125.584,80 (CENTO E VINTE E CINCO MIL E QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS)					

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, terá vigência de 12(doze)meses

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): IDELVAN ALVES DE ASSIS JUNIOR

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: MICHLLE DA SILVA DE SOUSA VERAS.

Nova Russas-CE, 05 de julho de 2024.

MICHELLE DA SILVA DE SOUSA VERAS
Secretária de Educação

Publicado por:
Michelle da Silva de Sousa Veras
Código Identificador:8F28F92E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 019, DE 12 DE JULHO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sra. Michelle da Silva de Sousa Veras, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.390, de 06 de junho de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º. **DETERMINAR** que se pague a Sr. ANTONIO EDILSON DE CARVALHO SILVA – ASSISTENTE TÉCNICO I – a importância de **R\$ 200,00** (duzentos), referente ao valor de 1 (uma) diária, no dia 12 de julho do corrente ano, para fazer face às despesas na cidade Fortaleza/CE, onde irá comparecer ao lançamento de 18.430 novas vagas para educação superior na UAB/CE. Despesa correrá por conta da verba nº 1401. 12 361 0002 2.112 – 3.3.90.14.00.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS,
Estado do Ceará, 12 de julho de 2024.**

MICHELLE DA SILVA DE SOUSA VERAS

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Eduarda Sousa Alves

Código Identificador:AD19010A

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 020, DE 12 DE JULHO DE 2024.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sra. Michelle da Silva de Sousa Veras, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.390, de 06 de junho de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º. **DETERMINAR** que se pague a **Sra. LÉIA ARAÚJO DA COSTA – ORIENTADORA DE ENSINO** – a importância de **R\$ 200,00** (duzentos), referente ao valor de 1 (uma) diária, no dia 12 de julho do corrente ano, para fazer face às despesas na cidade Fortaleza/CE, onde irá comparecer ao lançamento de 18.430 novas vagas para educação superior na UAB/CE. Despesa correrá por conta da verba nº 1401. 12 361 0002 2.112 – 3.3.90.14.00.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS,
Estado do Ceará, 12 de julho de 2024.**

MICHELLE DA SILVA DE SOUSA VERAS

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Eduarda Sousa Alves

Código Identificador:B6AC6C36

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 021, DE 12 DE JULHO DE 2024.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sra. Michelle da Silva de Sousa Veras, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.390, de 06 de junho de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º. **DETERMINAR** que se pague a **Sra. VALÉRIA CHAVES DE SOUSA MARTINS – COORDENADORA DO POLO UAB/CE** – a importância de **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais), referente ao valor de 1 (uma) diária, no dia 12 de julho do corrente ano, para fazer face às despesas na cidade Fortaleza/CE, onde irá comparecer ao lançamento de 18.430 novas vagas para educação superior na UAB/CE. Despesa correrá por conta da verba nº 1401. 12 361 0002 2.112 – 3.3.90.14.00.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS,
Estado do Ceará, 12 de julho de 2024.**

MICHELLE DA SILVA DE SOUSA VERAS

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Eduarda Sousa Alves

Código Identificador:7DACF0E8

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 022, DE 12 DE JULHO DE 2024.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sra. Michelle da Silva de Sousa Veras, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.390, de 06 de junho de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º. **DETERMINAR** que se pague a **Sra. ANDRÉIA LOPES DE SOUSA – SUPERVISORA DE ENSINO ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL** – a importância de **R\$ 200,00** (duzentos reais), referente ao valor de 1 (uma) diária, no dia 12 de julho do corrente ano, para fazer face às despesas na cidade Fortaleza/CE, onde irá comparecer ao lançamento de 18.430 novas vagas para educação superior na UAB/CE. Despesa correrá por conta da verba nº 1401. 12 361 0002 2.112 – 3.3.90.14.00.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS,
Estado do Ceará, 12 de julho de 2024.**

MICHELLE DA SILVA DE SOUSA VERAS

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Eduarda Sousa Alves

Código Identificador:4C6D7C5C

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 023, DE 12 DE JULHO DE 2024.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sra. Michelle da Silva de Sousa Veras, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.390, de 06 de junho de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º. **DETERMINAR** que se pague a **Sra. SIMONE DE CARVALHO PARENTE LIMA – PROFESSORA** – a importância de **R\$ 200,00** (duzentos reais), referente ao valor de 1 (uma) diária, no dia 12 de julho do corrente ano, para fazer face às despesas na cidade Fortaleza/CE, onde irá comparecer ao lançamento de 18.430 novas vagas para educação superior na UAB/CE. Despesa correrá por conta da verba nº 1401. 12 361 0002 2.112 – 3.3.90.14.00.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS,
Estado do Ceará,** 12 de julho de 2024.

MICHELLE DA SILVA DE SOUSA VERAS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:B7B8D82B

**SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO CONTRATO GM-PE002/24.11**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº GM-PE002/2024 - CONTRATO Nº GMPE002/ 2024.11 - ORIGEM: Pregão Nº GM-PE002/2024- CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - CONTRATADA(O)..... ME
AUTO SERVICE EIRELI OBJETO: AQUISIÇÕES DE PNEUS E CÂMARAS DE AR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM O GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – CE. - VALOR TOTAL: R\$ 22.341,14 (vinte e dois mil, trezentos e quarenta e um reais e catorze centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0701.04.122.0142.2.031 - Gerenciamento Administrativo e Estrat. em Infra-Estrutura e Urbanismo, R\$ 22.341,14 no elemento de despesa 33903039: Material de Consumo, Material para Manutenção de Veículos; - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 08 de julho de 2024

Publicado por:
José Nilton Aragão Júnior
Código Identificador:BA68E5E3

**SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATO SS-CH001/24.1**

EXTRATO CONTRATUAL SS-CH001/2024.01
A Secretaria de Saúde do Município de Nova Russas/CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual nº SS-CH001/24.01, resultante do CREDENCIAMENTO PÚBLICO nº SS-CH001/23:
UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de SAÚDE.
OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE, ESPECIFICAMENTE PARA REALIZAÇÃO DE CIRÚRGIA ELETIVA FEDERAL NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, E AINDA COM OBSERVÂNCIA DA Lei Federal nº 14.133/2021, com base na PORTARIA GM/MS Nº 2.336 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023 de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 52/2024-CIB/CE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.10.302.0021.2.065
ELEMENTO DESPESAS: 33.90.39.00/33.90.39.50
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
EMPRESA CONTRATADA: CLINICA OFTALMOLOGICA DR LUIZ HUMBERTO GONZAGA DE MENDONÇA S/S
VALOR GLOBAL: R\$ 125.770,80 (cento vinte cinco mil, setecentos e setenta reais e oitenta centavos).
ASSINA PELA CONTRATADA: LUIZ HUMBERTO GONZAGA DE MENDONÇA
ASSINA PELA CONTRATANTE: HELOISA REJANE VERAS DE SOUSA – Secretária de Saúde.

Nova Russas/CE, 07 de julho de 2024.

Publicado por:
Heloisa Rejane Veras de Sousa
Código Identificador:342E1438

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO
PORTARIA Nº 2024.07.11- 01**

Palhano-Ce, 11 de julho de 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO - ESTADO DO CEARÁ - consoante preceitua o Art. 81 da Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER ao Sr. **LUIZ RIBEIRO DE OLIVEIRA**, ocupante do Cargo de Vereador deste Legislativo, para viajar à Fortaleza-Ce, no dia 11 de Julho de 2024, junto ao Gabinete do deputado Estadual Antônio Henrique, para participar de uma reunião para tratar sobre projetos relativos ao município de Palhano. Ficando atribuída 01 (uma) diária, no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais), devendo a despesa correr por conta da dotação própria do vigente orçamento da Câmara Municipal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

SIMPLÍCIO GALVÃO SANTIAGO
Presidente

Publicado por:
Eliane Maria de Lima
Código Identificador:713E412E

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2024.07.12-001/DEPAD**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência ao Secretário Municipal da Administração e dá outras providências.
Art. 1º - **O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar Nº 001/92, de 05 de Fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE, conceder Férias Remunerada a servidora **MARIA IVONILDA DA SILVA LIMA**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, símbolo: **ATA**, matrícula: **900370**, lotada na **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, JUVENTUDE E TURISMO**, ao período aquisitivo: 16/02/2023 A 15/02/2024, para gozo no período de 01/08/2024 Á 30/08/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação;

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 12 dias do mês julho de 2024.

CARLOS ZILWELLINGTON SIMOES MATEUS
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº 2023.09.13-005

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:59E48453

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL
LEI Nº 773/2024 DE 11 DE JULHO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE PALHANO/CE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO – no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal de Palhano aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas nos termos desta Lei Municipal em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, no art. 203, § 2º da Constituição Estadual do Ceará, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e a na Lei Orgânica do Município (LOM), as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de **2025**, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da administração pública Municipal;
- II. A estrutura e organização dos orçamentos;
- III. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, compreendidas os créditos adicionais;
- IV. As diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V. As disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;
- VI. As disposições relativas às despesas do município com pessoal, encargos sociais e precatórios trabalhistas;
- VII. As disposições sobre a dívida pública municipal;
- VIII. As metas e dos riscos fiscais; e
- IX. As disposições gerais complementares.

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas definidas no **PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO – QUADRIÊNIO 2022-2025** e suas atualizações, serão observadas quando da elaboração e execução do Orçamento Municipal, visando:

I. **Aperfeiçoamento da Gestão Pública** – através do reaparelhamento, modernização e melhoria das atividades meio da administração pública municipal, fortalecendo a estrutura administrativa através da melhoria nos seguintes aspectos:

Recursos Humanos – valorização e treinamento dos servidores públicos municipais;

Contas Públicas – planejamento, controle, publicidade e equilíbrio nas Contas Públicas municipais;

Recursos Materiais e Logísticos – planejamento e racionalização dos processos administrativos e controle no consumo de materiais de expediente.

II. **Melhoria na qualidade de vida da população** – através da elevação dos padrões de vida da população, que envolve as atividades fim da administração pública:

Elevação dos padrões educacionais, com ênfase para o ensino fundamental;

Garantia do acesso aos programas básicos de saúde e saneamento básico;

Garantia de inclusão social do Município através das áreas de assistência social, segurança pública, cultura, lazer e direitos da cidadania.

III. **Desenvolvimento Econômico e Fomento ao Trabalho** – Mediante o fortalecimento e desenvolvimento das potencialidades comerciais, industriais, agropecuárias e de serviços no Município, com vistas à geração de emprego e renda.

Art. 3º. As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de **2025** terão procedência na alocação de recursos na LOA, bem como na sua execução, não se constituindo, entretanto, em limite à programação de despesas, observadas as seguintes diretrizes gerais:

I - A inclusão social, especialmente a construída por meio de ações nas áreas da saúde, educação, cultura, esportes, segurança pública e desenvolvimento social;

II - O desenvolvimento e crescimento urbano, preservando o meio ambiente, criando espaços de recreação e lazer para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;

III - O desenvolvimento econômico sustentável;

IV - O equilíbrio econômico e financeiro das contas públicas;

V - A eficiência e o processo democrático na gestão pública; e

VI - Apoio às atividades de agropecuária, pesca, artesanato, comércio e serviços informal, além do turismo de pequeno porte voltado para

hoteleira e gastronomia, e qualificação da mão de obra, quando houver.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de **2025** deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

I. O princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

II. O princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento dos orçamentos; e

III. O princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 5º. Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Órgãos, Fundos, Empresas e Fundações Públicas, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, quando houver, instituídas e mantidas pelo Poder Público e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da fazenda municipal.

Art. 6º. Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I. **Diretriz:** conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;

II. **Programa:** o instrumento de organização da atuação governamental visando a realização dos objetivos pretendidos, sendo definidos por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

III. **Atividade:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV. **Projeto:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

V. **Operação especial:** despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VI. **Modalidade de Aplicação:** a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários;

VII. **ÓRGÃO:** a divisão setorial da Administração Municipal conforme estrutura organizacional; e

VIII. **Unidade Orçamentária:** o menor nível de classificação institucional, agrupada conforme os órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As atividades e projetos poderão ser desdobrados em subtítulos, unicamente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades para o respectivo título.

§ 3º. Cada atividade e projeto identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades ou projetos e respectivos subtítulos.

Art. 7º. O Detalhamento da Despesa será classificado em duas categorias econômicas: 3 - Despesas Correntes e 4 - Despesas de Capital.

Despesas Correntes: classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

Despesas de Capital: classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

§ 1º. As categorias econômicas serão divididas em grupos de despesas da seguinte forma:

3 – Despesas Correntes:

- 1 - Pessoal e Encargos Sociais
- 2 - Juros e Encargos da Dívida
- 3 - Outras Despesas Correntes

4 – Despesas de Capital:

- 4 - Investimentos
- 5 - Inversões Financeiras
- 6 - Amortização da Dívida

§ 2º. Para as modalidades de aplicações que tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo e suas respectivas entidades, e objetivam, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados, serão utilizadas as seguintes:

- 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
- 60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
- 70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais
- 71 - Transferências a Consórcios Públicos

90 - Aplicações Diretas

91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

§ 3º. O Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) por elementos de despesas será composto após a definição das categorias econômicas, dos grupos de despesas e das modalidades de aplicações, cujos valores observarão o planejamento contido nos projetos e atividades a partir das prioridades e metas definidas no **PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO – QUADRIÊNIO 2022-2025** e suas atualizações.

§ 4º. As Fontes de Recursos atribuídas à Receita Prevista e à Despesa Fixada serão àquelas definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

§ 5º. É vedada a criação de novas Fontes Recursos pelo Município, permitida a adequação destas em caso de definição pela Secretaria do Tesouro Nacional e/ou pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará após a aprovação da LOA ou durante a sua execução.

§ 6º. Fica autorizado o remanejamento de Fontes de Recursos definidas para determinado elemento de despesa de Atividade ou Projeto, bem como a definição de nova Fonte de Recursos não prevista para elemento de despesa contido no QDD durante a execução dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento.

§ 7º. É vedada a utilização de recursos vinculados em finalidade diversa da pactuada e/ou definida em legislação federal, ainda que ressarcida dentro do exercício.

CAPÍTULO III

os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, compreendidos os créditos adicionais

Art. 8º. Para fins do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias do prazo previsto no § 5º, art. 42, da Constituição Estadual, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual observada às disposições desta Lei.

Art. 9º. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesa em **2025**, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido pelo art. 29-A da Constituição da República, alterado pela Emenda Constitucional nº 58/2009, que será calculado à base de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferidos em **2024**, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas, se for o caso.

§ 1º. Para efeitos do cálculo a que se refere o *caput* deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§ 2º. Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao legislativo, ficando estabelecidas as

seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para elaboração do orçamento:

I. Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;

II. Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Poder Executivo abrirá crédito adicional suplementar para reforço das dotações do Poder Legislativo, visando garantir o repasse mínimo em percentual de 7% (sete por cento) sobre as receitas tributárias e transferências decorrentes de impostos, realizadas no exercício de **2024**.

§ 3º. Serão considerados legais os repasses realizados com base na proporção do orçamento da despesa fixada do Poder Legislativo, desde que respeitado o limite definido no *caput* deste artigo.

Art. 10. Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes as dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, alterado pela Emenda Constitucional nº 58/2009, efetivamente arrecadada no exercício de **2024**, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

Art. 11. O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária da Câmara Municipal.

Art. 12. O Poder Legislativo Municipal utilizará sistema contábil informatizado definido pelo Poder Executivo, em atendimento ao Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC).

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. A elaboração da proposta orçamentária do Município obedecerá às seguintes diretrizes gerais, sem prejuízos das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal:

I. O montante das receitas e despesas será exatamente igual;

II. Os dispêndios como o serviço da dívida pública, de pessoal e encargos, e manutenção de atividades, terão prioridade sobre as ações de expansão;

III. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, bem como emendas remanescentes dos vereadores aprovados no exercício anterior, exceto quando os projetos novos forem exigidos por circunstâncias imprevistas;

IV. O Município aplicará nos termos do art. 212 da Constituição Federal, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento de ensino, assegurando prioridade ao atendimento das necessidades do ensino fundamental;

V. O Município cumprirá o Princípio Constitucional de que trata o art. 198, §2º, da Constituição Federal, regulamentado pelo art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 2012, de investir 15% (quinze por cento) na manutenção das ações e serviços de saúde;

VI. Os valores destinados às fundações, aos fundos e as autarquias e demais entidades de Administração, contemplados com recurso de orçamentos públicos municipais, serão repassados de forma duodécimo, observando-se que destinação de recursos para ações que visem a proteção da criança e de adolescente seja de absoluta prioridade nos termos do art. 4º, Parágrafo único, alíneas “c” e “d” da Lei nº 8.069 de 13 de julho e 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

VII. Para o exercício financeiro de 2025 a Lei Orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares nos termos do art. 165, § 8º, da Constituição Federal, onde tal autorização regulado pelo art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, ficará limitada ao montante da receita anual prevista/despesa fixada.

VIII. É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada, na forma do § 4º do art. 5º da LRF.

Parágrafo único. Na sistemática de elaboração do orçamento 2025 a previsão de receitas e fixação de despesa será a preços de julho de 2024, já com a perspectiva de elevação monetária até 1º de janeiro de 2025, tomado como base variação percentual da receita efetivada entre 1º de agosto e 31 de dezembro de 2023.

Art. 14. O Orçamento anual abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, respeitando prioritariamente as emendas aprovadas e não atendidas dos vereadores, em caso de existência, correspondentes do exercício anterior, considerando a dotação orçamentária suficiente para sua execução, e sempre que possível, as indicações oriundas da participação popular, usando como parâmetro o critério regionalizado para aplicação das receitas previstas para o investimento em cada ano.

Art. 15. Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos;

Art. 16. Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Empresas e Fundações Públicas, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, quando houver, instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 17. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal e a respectiva Lei será constituída de:

I. Texto da Lei;

II. Quadros orçamentários consolidados e detalhados por unidades orçamentárias;

III. Anexo dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, discriminando a receita e a despesa na forma definida na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 18. O Poder Executivo deverá realizar estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações do governo.

§ 1º. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à Unidade Orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

§ 2º. Cada Projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Art. 19. As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independente da unidade executora.

Art. 20. Os Órgãos Municipais contidos no Orçamento Anual serão aqueles definidos na legislação que rege a Estrutura Administrativa do Município.

Art. 21. As Unidades Orçamentárias dos Órgãos Municipais para efeitos de planejamento governamental, e que também serão levadas em consideração para efeitos de atendimento ao Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, serão aquelas obtidas a partir da legislação local que rege a Estrutura Administrativa do Município.

Art. 22. Serão Unidades Gestoras Desconcentradas aquelas definidas na legislação municipal e, na ausência de regulação normativa, aquela adotada pelo Governo Municipal, observada no que couber a

legislação que define a Estrutura Administrativa do Município e legislação correlata.

Art. 23. Por iniciativa exclusiva do Poder Executivo, poderá haver através de legislação específica a extinção, criação ou a indexação de Órgãos, Fundos Especiais e Entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 24. As receitas e as despesas dos Fundos serão estimadas e programadas de acordo com suas próprias receitas e dotações previstas no orçamento municipal, garantindo percentuais mínimos das receitas correntes não vinculadas previstas em Lei, para sua manutenção e funcionamento.

Art. 25. As eventuais modificações e alterações da estrutura da Administração Direta e Indireta, realizadas até 30 de setembro do corrente ano, serão consideradas quando a elaboração da proposta orçamentária.

Art. 26. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados fiscais previstos na Lei Complementar nº 101/2000, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

Parágrafo único. Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Seção II

Das Diretrizes para Realização de Parcerias em Regime de Mútua Cooperação com Pessoas Jurídicas de Direito Privado, Organizações da Sociedade Civil e Pessoas Físicas

Art. 27. A celebração de parcerias em regime de mútua cooperação entre o Poder Executivo Municipal e pessoas jurídicas de direito privado, organizações da sociedade civil ou pessoas físicas, que envolvam transferência de recursos financeiros para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante convênios e quaisquer instrumentos congêneres, termos de colaboração, termos de fomento ou acordo de cooperação, deverão atender às regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e sua regulamentação em âmbito Municipal, conforme o caso, e ser precedida do atendimento das seguintes condições:

I. Órgão ou entidade da Administração Pública Municipal:

Previsão de recursos no orçamento ou em seus créditos adicionais;

Realização de chamamento público; e

Aprovação de plano de trabalho.

II. Pessoas jurídicas de direito privado, organizações da sociedade civil ou pessoas físicas:

Não tenham sido doadoras, no último pleito, para a campanha eleitoral do Chefe do Poder Executivo Municipal;

Não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, condenação judicial por qualquer forma de fraude ou má utilização dos recursos públicos.

§ 1º. O chamamento público previsto na alínea “b” do inciso I deverá ser divulgado por meio de edital, contendo expressamente os critérios de seleção.

§ 2º. O chamamento público de que trata a alínea “b” do inciso I será dispensado ou inexigível, nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e na regulamentação Municipal.

§ 3º. As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público regidas pela Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, aplicam-se todas as condições e exigências previstas nesta Lei, para firmarem Termo de Parceria com os órgãos e entidades da Administração Pública do Município.

§ 4º. As exigências estabelecidas neste artigo deverão ser observadas no momento da celebração de convênios ou instrumentos congêneres e de aditivos de valor.

§ 5º. Serão disponibilizadas, em meio eletrônico na rede mundial de computadores, as informações referentes às parcerias celebradas de que trata este artigo, inclusive as relacionadas às prestações de contas dos recursos transferidos, com a identificação dos parceiros, dos valores repassados, dos resultados alcançados e da situação da prestação de contas.

§ 6º. Nos casos de inexigibilidade de chamamento público, a autorização em Lei específica para transferência de recursos financeiros às organizações da sociedade civil de que trata o inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 deverá indicar expressamente os beneficiários para os quais serão transferidos os recursos financeiros, o programa orçamentário, as ações e metas a serem atingidas, os valores a serem transferidos e o público-alvo.

Art. 28. Ainda são exigências para a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, cultura, desporto ou educação, e estejam regularmente registradas;

II - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de meio ambiente, e estejam regularmente registradas, após aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

III - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 da ADCT, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular de no mínimo um ano, emitida nos últimos 90 (noventa) dias, apresentar comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, e observar as demais exigências do inciso V, do art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 29. Fica facultado ao Poder Legislativo a adoção das regras aplicáveis ao Poder Executivo Municipal ou a elaboração de regramento próprio, desde que atendido o disposto na Lei Federal 13.019/2014, para as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil.

Seção III

Das Transferências para Pessoas Jurídicas do Setor Privado qualificadas como Organizações Sociais

Art. 30. A transferência de recursos financeiros para fomento às atividades realizadas por pessoas jurídicas do setor privado qualificadas como Organizações Sociais, nos termos da Lei nº 12.781, de 30 de dezembro de 1997 e alterações posteriores, dar-se-á por meio de Contrato de Gestão e deverá ser precedida do atendimento das seguintes condições:

I. Previsão de recursos no orçamento do órgão ou entidade supervisora da área correspondente à atividade fomentada;

II. Aprovação do Plano de Trabalho do Contrato de Gestão pelo Conselho de Administração da Organização Social e pelo Secretário de Município ou autoridade competente da entidade contratante;

III. Designação pelo Secretário de Município ou autoridade competente da entidade contratante, da Comissão de Avaliação que irá acompanhar o desenvolvimento do programa de trabalho e as metas estabelecidas no Contrato de Gestão;

IV. Atendimento das condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal previstas nos arts. 62 e 70 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações;

V. Adimplência da Organização Social junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

VI. Observância presente no Contrato de Gestão de metas atingidas e construção de respectivos prazos de execução, assim como dos critérios objetivos de avaliação de desempenho, mediante indicadores de qualidade e produtividade; e

VII. Estudo detalhado que contemple a avaliação precisa dos custos do serviço e dos gastos de eficiência esperados pela execução do contrato, a ser elaborado pelo órgão contratante.

§ 1º. O Poder Executivo, por intermédio das secretarias responsáveis, disponibilizará semestralmente no Portal da Transparência, em formato acessível, os relatórios referentes à execução dos Contratos de Gestão, evidenciando a prestação de contas completa dos repasses transferidos pelo Município.

§ 2º. Os órgãos e entidades municipais que celebrarem Contratos de Gestão com organizações sociais deverão remeter ao Tribunal de Contas do Estado e Câmara Municipal, quando de suas Contas Anuais, a prestação de contas dos referidos contratos, devidamente acompanhadas de documentos e demonstrativos de natureza contábil.

§ 3º. A comissão de Avaliação deverá emitir, ao final do período anual de convênio, relatórios financeiros e de execução do contrato de gestão, para análise pelo órgão ou entidade supervisora da área correspondente, que deverá publicar parecer no Diário Oficial do Estado e constar no Portal da Transparência Municipal, observando e explicando comparativo específico entre as metas propostas e os resultados alcançados.

Art. 31. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a arcar com despesas de outros entes da Federação que sejam destinadas ao atendimento de situações de inequívoco interesse público local, desde que previstas rubricas próprias na LOA, bem como inseridas tais despesas nas metas e programas desta LDO, observando-se todas as prescrições e procedimentos inseridos no bojo da Lei Complementar nº 101/2000, notadamente o estatuído em seus artigos 25 e 62.

SEÇÃO IV

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 32. O orçamento fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixará as despesas dos poderes Executivo e Legislativo, bem como as de seus Órgãos e Fundos municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas do Governo Municipal, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 33. Na estimativa da receita e na fixação da despesa do orçamento fiscal serão considerados:

I. Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II. O aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

III. As alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta Lei.

SEÇÃO V

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 34. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, como os recursos provenientes:

I. Das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente os orçamentos de que trata esta seção;

II. De transferências de contribuição do Município;

III. De transferências constitucionais; e

IV. De transferências de convênios.

SEÇÃO VI

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 35. Constará da Lei Orçamentária Anual o Orçamento de Investimento das Empresas e Fundações Públicas, Autarquias e Sociedades de Economia Mista em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando houver.

Parágrafo único. O orçamento de investimento detalhará, por empresa, as fontes de financiamento, de modo a evidenciar a origem dos recursos, e a despesa, segundo a classificação funcional, a estrutura programática, as categorias econômicas e os grupos de natureza da despesa de investimentos e inversões financeiras.

Art. 36. Não se aplicam às Empresas e Fundações Públicas, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, quando houver, de que

trata o artigo anterior, as normas gerais da Lei Federal nº 4.320/64, no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultado.

§ 1º. Excetua-se do disposto no caput deste artigo a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para as finalidades a que se destinam.

§ 2º. A execução orçamentária das Empresas e Fundações Públicas, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, quando houver, dar-se-á através do Sistema de Contabilidade do Município.

Art. 37. As transferências de recursos para Empresas e Fundações Públicas, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, quando houver, integrantes do orçamento de investimento, dar-se-á por aumento de participação acionária ou subvenção econômica, mediante autorização legal concedida na Lei de criação ou Lei subsequente.

§ 1º. Os órgãos e entidades integrantes do orçamento fiscal poderão transferir recursos para Empresas e Fundações Públicas, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, quando houver, visando à realização de investimentos públicos ou a sua manutenção, desde que os bens resultantes ou mantidos pertençam ao Patrimônio Público Municipal.

§ 2º. As transferências de que trata o parágrafo anterior serão formalizadas por meio de Termo de Cooperação e contabilizadas como despesas correntes ou de capital, conforme o caso, e registradas nos elementos de despesa correspondentes.

§ 3º. Fica dispensada a celebração do Termo de Cooperação de que trata o parágrafo anterior, nos casos de transferências já fundamentadas em instrumento celebrado com a União ou com o Estado, em que o Município e as entidades de que trata o caput sejam signatários e no qual estejam estipuladas as regras a serem observadas entre as partes, inclusive quanto à propriedade de bens resultantes ou remanescentes do objeto pactuado, que poderão destinar-se a outros entes federativos.

SEÇÃO VII DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO IMPOSITIVO

Art. 38. As emendas parlamentares individuais apresentadas ao PLOA serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício financeiro de 2023, sendo que pelo menos a metade deste percentual será destinada às ações e serviços públicos de saúde, na forma análoga ao §9º do art. 166 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126, de 2022.

Parágrafo único. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no caput, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do art. 198, §2º, da Constituição Federal, regulamentado pelo art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 2012, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais, na forma do §10 do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 39. As emendas de bancadas de parlamentares, situação e oposição, apresentadas ao PLOA serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício financeiro de 2023, sendo que pelo menos a metade deste percentual será destinada às ações e serviços públicos de saúde, na forma do caput do art. 38 desta Lei, com a mesma vedação disposta no parágrafo único do mesmo artigo.

Parágrafo único. Os membros das bancadas de parlamentares serão declarados por Ato do Chefe do Poder Legislativo Municipal, com critérios "interna corporis" de indicação de proposições.

Art. 40. As programações orçamentárias previstas nos arts. 38 e 39 desta Lei não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, na forma do §13 do art. 166 da Constituição Federal.

§ 1º. Os impedimentos de ordem técnica para execução obrigatória das emendas impositivas, serão declarados em notas explicativas no ato da sanção da LOA, sem prejuízo da destinação dos recursos orçamentários para a finalidade indicada.

§ 2º. As emendas impositivas apresentadas ao PLOA não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual vigente.

§ 3º. Havendo rejeição de emendas impositivas apresentadas pelos parlamentares ou pelas bancadas de parlamentares na forma do

caput e §1º, o saldo da reserva de que trata o art. 41 desta Lei será destinado às ações e serviços públicos de saúde.

§ 4º. A LOA apresentará quadro demonstrativo com as proposições impositivas dos parlamentares e das bancadas de parlamentares, na forma de Anexo, documento que precederá o QDD.

Art. 41. O PLOA conterá Reserva Parlamentar na forma de Reserva de Contingência vinculada provisoriamente como dotação do Órgão Municipal de Finanças, no valor correspondente ao somatório das porcentagens definidas no caput dos arts. 38 e 39 desta Lei, que será extinta após a apresentação e adequação das emendas impositivas.

Art. 42. A execução orçamentária e financeira das emendas impositivas seguirá critérios equitativos dentro da programação prioritária incluída em LOA.

Parágrafo único. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria, na forma do §19 do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 43. O Poder Executivo Municipal apresentará no Balanço Geral Consolidado do exercício financeiro de 2025, a relação de despesas liquidadas à conta das emendas impositivas executadas na LOA.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA PÚBLICA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I DA PREVISÃO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 44. O Órgão Municipal de Finanças será centralizador das receitas decorrentes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências constitucionais, e poderá transferir recursos financeiros do Tesouro Municipal para todos os Órgãos, Fundos Especiais e Entidades da Administração Direta e Indireta, ficando desde já delegada aos gestores municipais a competência de efetuarem retenções nas fontes de tributos municipais por ocasião da realização de pagamentos a credores.

Parágrafo único. Constituem Receitas do Município, aquelas provenientes de:

- I. Tributos de sua competência;
- II. Atividades Econômicas que por conveniência possa vir executar;
- III. Transferência por força de mandamento constitucional ou de convênio firmado com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;
- IV. Empréstimos tomados para antecipação de receitas de serviços mantidos pela Administração Municipal; e
- V. Receitas Diversas.

Art. 45. A Administração do Município despenderá esforços no sentido de diminuir o volume da dívida ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 46. As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em Lei e as parcelas transferidas pela União e pelo estado, nos termos da Constituição Federal e legislação correlata.

Parágrafo único. As receitas previstas para o exercício de 2025 serão calculadas acrescidas de índice inflacionário previsto nos últimos doze meses, mais a tendência e comportamento da arrecadação municipal mês a mês e a expectativa de crescimento vegetativo, além da média ponderada dos últimos três exercícios financeiros.

Art. 47. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de alteração na legislação tributária promovidas pelos Governos Federal e Estadual, ou por projeto de Lei municipal que vier a ser aprovado.

Art. 48. Na previsão da receita orçamentária, serão observados:

- I. As normas técnicas e legais;
- II. Os efeitos das alterações na legislação;
- III. As variações de índices de preço; e
- IV. O crescimento econômico do País.

Art. 49. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, com no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, conforme disposto no parágrafo 3º, art. 12, da Lei complementar nº 101/2000.

SEÇÃO II

DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50. O Poder Executivo deverá promover estudos visando a introduzir as seguintes modificações na legislação tributária do Município:

- I. Atualizar o Cadastro Imobiliário e Fiscal do Município, dotando-o de informações que assegurem a justiça fiscal nos lançamentos e cobranças dos impostos municipais;
- II. Rever os critérios de cobrança das taxas para adequá-las ao custo real dos serviços que constituem respectivos fatos geradores;
- III. Ajustar a legislação tributária vigente aos novos ditames impostos pela constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;
- IV. Adequar a tributação em função das características próprias do Município e em razão das alterações que vêm sendo processadas no contexto da economia nacional;
- V. Dar continuidade ao processo de modernização e simplificação do sistema tributário municipal; e
- VI. Atingir as metas dos resultados fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita a serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes nos termos do art. 14 da LRF.

Art. 51. Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária do Município, cabendo à administração o seguinte:

- I. A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II. A expansão do número de contribuintes; e
- III. A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

Art. 52. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, bem como àqueles créditos prescritos, serão cancelados mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no parágrafo 3º do Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Os incentivos para pagamento em cota única ou com redução do número de parcelas, bem como a redução de juros e multas para recolhimento da Dívida Ativa, por período fixado em Lei específica, não se constituem em renúncia de Receita.

SEÇÃO III

DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 53. Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária do qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano 2025 e dos dois exercícios seguintes:

§ 1º. As situações previstas no *caput* deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

- I. Demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa da receita da Lei Orçamentária anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstos pelo município;
- II. Estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2025 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.

§ 2º. A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção

em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique a redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 54. As despesas com pessoal ativo e inativo da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo, não ultrapassarão a 60% (sessenta por cento) do valor da Receita Corrente Líquida, limitado em 6% (seis por cento) o gasto com pessoal ativo e inativo do Poder Legislativo de conformidade com o disposto no art. 20, III, “a”, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. No limite estabelecido neste artigo, incluem-se as despesas com remuneração de pessoal, proventos de aposentadorias e pensões, anistia de faltas de servidores por motivos de paralisações coletivas de trabalho, obrigações patronais e remuneração do Prefeito, da Vice-Prefeita e dos(as) Vereadores(as).

§ 2º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades de administração direta e indireta só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo ao limite fixado no *caput* deste artigo, verificada dentre outras, a seguintes condições:

- I. Existirem cargos e empregos públicos com vagas a preencher; e
- II. Se houver vacância no decorrer do exercício.

Art. 55. Na fixação das despesas com pessoal o Município levará em conta a possível realização de concurso público para atendimento da carência de pessoal, ficando concedida nesta Lei prévia autorização para referido processo de seleção e contratação de novos servidores públicos municipais.

Art. 56. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, I e II da Constituição da República, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, revisão geral anual, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º. Além de observar às normas do *caput*, no exercício financeiro de 2025 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, serão adotadas as medidas constitucionais bem como auditoria da folha de pagamento, na direção de eficiência da máquina pública, com ampla publicidade, tendo em vista a manutenção e/ou recuperação dos direitos previstos no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Servidor Público Municipal.

Art. 57. A realização de serviço extraordinário, se a despesa com pessoal houver atingido o limite prudencial previsto na Lei Complementar nº 101/2000, somente poderá ocorrer quando destinado ao atendimento do relevante interesse público que sejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 58. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeitos do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I. Sejam acessórios, instrumentos ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade; e
- II. Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa

disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 59. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária do exercício próximo futuro, para o pagamento de precatórios, tendo em vista o disposto no art. 78 do ADCT, será realizada de acordo com os seguintes critérios:

I. Nos precatórios não-alimentícios, os créditos individualizados, cujo valor seja superior ao valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social serão objeto de parcelamento em dez prestações iguais, mensais e sucessivas;

II. Os precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, cujos valores ultrapassem o limite disposto no inciso anterior, serão divididos em dez parcelas, iguais, mensais e sucessivas; e

III. Os juros legais, à taxa de seis por cento ao ano, serão acrescidos aos precatórios objetos de parcelamento.

Parágrafo único. O valor disposto no inciso I do *caput* deste artigo aplica-se para todas as espécies de Requisição de Pequeno Valor (RPV).

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 60. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 poderá dispor sobre contratação de Operações de Créditos para atendimento à despesa de capital, observando o limite de endividamento apurado até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, conforme exigências constantes nos arts. 30, 31 e 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 61. Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 48 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações restringidas nesta Lei.

Art. 62. Fica autorizada a contratação de parcelamentos de dívidas de curto e longo prazo junto à União, ao Estado e internamente junto a órgãos autônomos do Município, inclusive aquelas de origem previdenciária (RGPS/RPPS), na forma que dispuser a Lei Federal e/ou Estadual que regular a matéria.

CAPÍTULO VIII

DAS METAS E DOS RISCOS FISCAIS

Art. 63. As metas e riscos fiscais definidos na Lei Complementar nº 101/2000 serão demonstrados nos anexos desta Lei Municipal, conforme relação a seguir:

a) PARTE I – Metas Fiscais:

Demonstrativo I:	METAS ANUAIS;
Demonstrativo II:	AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR;
Demonstrativo III:	METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES;
Demonstrativo IV:	EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO;
Demonstrativo V:	ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS;
Demonstrativo VI:	AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES;
Demonstrativo VI.a:	PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES;
Demonstrativo VII:	ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA; e
Demonstrativo VIII:	MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

b) PARTE II – Riscos Fiscais:

Demonstrativo de Riscos Fiscais E PROVIDÊNCIAS.

Parágrafo único. Os anexos de Metas e Riscos Fiscais serão precedidos do anexo das demonstrações da metodologia e memória de cálculo das metas anuais, relacionadas à: Receitas; Despesas; Resultado Primário e Nominal; e Montante da Dívida Pública, e sucedidos do anexo das ações prioritárias definidas por Função de Governo, simetricamente estabelecidas conforme **PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO – QUADRIÊNIO 2022-2025** e suas atualizações.

Art. 64. As metas fiscais compreendendo os Resultados, Dívida, Patrimônio, Renúncia de Receita e Despesa Obrigatória nos termos da

Lei Complementar nº 101/2000, §§ 1º e 2º, Incisos III e V do art. 4º, consolidando todos os Poderes e Órgãos municipais.

Art. 65. Os valores constantes do Anexo de Metas Fiscais devem ser vistos como indicativos e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a adequar a trajetória que as determinem até o envio da proposta orçamentária de 2025 ao Legislativo Municipal, observado o disposto no art. 68 desta Lei.

Parágrafo único. Nas Metas Fiscais para o exercício financeiro de 2025 o planejamento estratégico do Município não vislumbra a obtenção de recursos a partir da alienação de ativos, no entanto não descarta a possibilidade em casos que serão definidos em Lei específica, obrigatoriamente.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS COMPLEMENTARES

Art. 66. A elaboração do projeto do orçamento e sua respectiva execução deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Serão divulgados na internet pelo Poder Executivo:

I. A Lei Orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares; e

II. As contas públicas em geral, conforme legislação específica.

Art. 67. O Poder Executivo Municipal, usando da faculdade que lhe atribui a Lei Complementar nº 101/2000, publicará no prazo de trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre, os relatórios resumidos de execução orçamentária e relatórios de gestão fiscal, respectivamente.

Art. 68. As prioridades e os objetivos dos projetos e atividades para o exercício financeiro de 2025 serão aqueles contidos no **PLURIANUAL DO MUNICÍPIO – QUADRIÊNIO 2022-2025** e suas atualizações, com valores realinhados com base na perspectiva do crescimento as receitas municipais, tomando-se como base o crescimento verificado no último biênio.

Art. 69. O Poder Executivo firmará parcerias, acordos, convênios e assemelhados com outras esferas do governo, entidades particulares ou públicas, visando o desenvolvimento do programa do Governo Municipal, notadamente os que versarem sobre recursos a fundo perdido, observado o disposto nos arts. 27 a 31 desta Lei.

Parágrafo único. O Orçamento Municipal conterá dotação específica vinculada ao Órgão de Assistência Social destinada ao apoio a associações comunitárias, prioritariamente no que diz respeito ao custeio de ações que visem a manutenção da regularidade fiscal dessas entidades, objetivando dentre outras coisas habilitação no que dispõe o *caput* deste artigo.

Art. 70. Nos termos do inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, o Orçamento da administração Direta e Indireta, seus Fundos, Órgãos e Entidades constituirão **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de outubro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde e educação.

§ 2º. No caso de ocorrer o disposto no parágrafo anterior, o Executivo poderá reservar percentual da reserva de contingência para riscos fiscais imprevistos nos meses de novembro e dezembro.

Art. 71. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovação de suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida,

sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 72. O Poder Executivo poderá contribuir, através da aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros, para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme determina o art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 73. Serão consideradas legais, as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 74. Caberá aos setores de planejamento, administração e finanças do Município, o acompanhamento e a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Art. 75. As Emendas à Lei do Orçamento, depois de aprovadas serão encaminhadas para processamento e envio dos relatórios para propiciar a preparação da redação final.

Art. 76. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

- I. A disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;
- II. A despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;
- III. As demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta autárquica e fundamental, inclusive empresa estatal dependente;
- IV. As receitas e as despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;
- V. As operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor; e
- VI. A demonstração das variações patrimoniais dará destaque a origem e ao destino dos recursos provenientes da alienação de ativos.

Art. 77. A Fazenda Municipal manterá registro atualizado dos inadimplentes os quais são impedidos de licitar ou contratar com o Município, sendo vedado o encontro de contas no ato do pagamento a qualquer credor.

Art. 78. Para efeito na base de cálculo das transferências de recursos que o Município esteja obrigado a efetuar, excluem-se as receitas com destinação específica provenientes de convênios, ajustes ou acordos e demais disposições da Lei Complementar nº 101/2000, para a obtenção da receita geral líquida.

Art. 79. A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de sua execução na forma e detalhamento apresentado na Lei Orçamentária Anual.

Art. 80. Os projetos de Lei de créditos adicionais especiais, a qualquer tempo serão solicitados ao Poder Legislativo, ressalvado o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os créditos adicionais especiais abertos nos últimos quatro meses do exercício terão vigência automática no exercício seguinte, desde que decretada sua validade até o encerramento do último expediente do exercício, nos termos do art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 81. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e insuficiência de disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 82. O Poder Executivo publicará, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis da data de publicação da Lei Orçamentária Anual, os quadros de detalhamento da despesa, por órgão e unidade orçamentária integrantes do orçamento fiscal, da seguridade social e de investimento, a categoria econômica, o grupo de despesa e a modalidade de aplicação por elemento de despesa:

Parágrafo único. O pagamento da despesa pública será efetuado pelo seu valor bruto, devendo o responsável por ele, descontar na fonte e recolher a Fazenda Municipal dentro do exercício financeiro e, em moeda corrente do País, as receitas dele geradas, utilizando para o competente recolhimento o Documento de Arrecadação Municipal (DAM), o qual somente terá validade quando autenticado pelo agente público ou bancário autorizado.

Art. 83. O Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC) emitirá relatórios sintéticos e analíticos das contas de gestão.

§ 1º. Os relatórios de que trata o *caput* deste artigo conterão a execução mensal dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, classificada segundo:

- I. Grupo de receita;
- II. Grupo de despesa;
- III. Fonte;
- IV. Órgão;
- V. Unidade orçamentária;
- VI. Função;
- VII. Programa;
- VIII. Subprograma; e
- IX. Detalhamento por elemento da natureza da despesa.

§ 2º. Integrará o conjunto de relatórios, a movimentação da execução orçamentária, financeira e patrimonial, discriminado para cada um dos níveis referidos no parágrafo anterior:

- I. O valor constante da Lei Orçamentária Anual;
- II. O valor inicial da Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais aprovados;
- III. O valor previsto da receita;
- IV. O valor arrecadado da receita;
- V. O valor empenhado no mês;
- VI. O valor empenhado até o mês;
- VII. O valor pago no mês;
- VIII. O valor pago até o mês;
- IX. O valor anulado;
- X. O controle das contas bancárias;
- XI. A contabilidade sintética pelo método das partidas dobradas;
- XII. A contabilidade analítica por conta; e
- XIII. A movimentação patrimonial.

§ 3º. O relatório de execução orçamentária não conterá duplicidade, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais.

§ 4º. O relatório discriminará as despesas com o pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com os vencimentos de vantagens, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

§ 5º. Além da parte relativa à despesa, o relatório de que trata o *caput* deste artigo conterá demonstrativo de execução da receita, de acordo com a classificação constante do anexo II da Lei nº 4.320/64, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas.

Art. 84. O Sistema Municipal de Controle Interno e Fiscalização, após a publicação da LOA, definirá, para efeito das Contas de Gestão, as Unidades Gestoras que executarão os orçamentos, observados os arts. 20 a 23 desta Lei, contendo o seguinte:

- I. Fontes de recursos para atender aos programas de trabalho;
- II. Quadros demonstrativos da especificação dos programas de trabalho;
- III. Quadros demonstrativos da natureza de despesa, detalhada no mínimo por elemento; e
- IV. Quadro do cronograma de desembolso financeiro.

§ 1º. O cronograma de desembolso será mensalmente reavaliado com base na efetiva arrecadação, considerando as alterações orçamentárias decorrentes de abertura de créditos adicionais e outras conveniências administrativas devidamente justificadas.

§ 2º. Observado o cumprimento dos percentuais constitucionais estabelecidos e sem prejuízo das obrigações relativas à dívida pública consolidada, o Poder Executivo poderá manter como depósito financeiro contingencial, o equivalente até 20% (vinte por cento) da arrecadação, destinado à aplicação de contrapartidas de convênios e na execução de objetivos estratégicos previstos na Lei Orçamentária, considerado ainda, os seguintes provisionamentos legais para o atendimento das seguintes obrigações:

- I. Sentenças judiciais;
- II. Cobrir financeiramente a Reserva de Contingência;
- III. Os riscos fiscais;
- IV. Os dispêndios com férias de servidores;
- V. Os dispêndios com o décimo terceiro salário de servidores; e
- VI. Oscilação da arrecadação a menor.

Art. 85. O Siafic será processado em ambiente seguro de nuvem (web) com compartilhamento de dados contábeis relativos à execução orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, inclusive para fazer prova junto aos órgãos de fiscalização com relação a sua obrigação mensal e/ou anual de prestar contas, procedendo às movimentações contábeis, registros dos seus controles internos e o reforço orçamentário às dotações até seu respectivo montante, inclusive na consolidação geral das contas do exercício.

§ 1º. O Poder Executivo informatizará em modo multiusuário os sistemas computadorizados dos controles internos, disponibilizando-o às contas de gestões, e sua publicação e transparência das contas públicas com ênfase para a grande rede de computadores – Internet – em sítio próprio ou de órgão do sistema de controle externo Federal e/ou Estadual.

§ 2º. As contas dos Poderes Executivo e Legislativo serão consolidadas em 31 de dezembro do exercício a que se refere a presente Lei, exceto se ocorridas as seguintes hipóteses:

- I. Se a despesa da Câmara Municipal for maior que os valores dos duodécimos transferidos;
- II. Se os impostos gerados nas fontes provenientes dos pagamentos efetuados pela Câmara Municipal não houverem sido recolhidos à Fazenda Pública, até 31 de dezembro; e
- III. Se as obrigações da Câmara Municipal com a seguridade social, compreendendo as patronais e a receita extraorçamentária, provenientes dos descontos dos servidores, não houverem sido recolhidas à conta estabelecida no § 1º, do art. 43 da Lei de Responsabilidade Fiscal, até 31 de dezembro.

Art. 86. A Administração Municipal – Poderes Executivo e Legislativo – nos termos da Lei Complementar nº 131/2009, disponibilizará em tempo real informações pormenorizadas sobre as suas execuções orçamentária e financeira.

Art. 87. Para o inteiro cumprimento das disposições desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder ao bloqueio de saldos de dotações orçamentárias e de contas bancárias dos órgãos da sua estrutura administrativa, quando verificado o excesso de gastos ou por conveniências administrativas devidamente justificadas, assim como poderá alterar a liberação de recursos anteriormente planejada, sem prejuízo do cumprimento das obrigações constitucionais.

Art. 88. Para contenção do crescimento da Dívida Pública Municipal o Poder Executivo fica autorizado a contratar parcelamento de débitos previdenciários correntes ou apurados por órgãos fiscais internos ou externos, inclusive conselhos locais.

Art. 89. Será considerada despesa irrelevante, para efeito do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, aplicável naquilo que couber, a despesa até o valor atualizado definido no art. 95, §2º, da Lei 14.133/2021.

Art. 90. A proposta orçamentária comportará tanto emendas modificativas, quanto indicativas, inclusive para a inserção de novas atividades, projetos ou programas, desde que não aumente a despesa fixada no PLOA.

Art. 91. Ficam expressamente vedadas ao PLOA a apresentação de emendas que:

- I. Reduzam o montante da receita prevista e da despesa fixada;

- II. Suprimam artigos, incisos e parágrafos do texto original; e
- III. Excluem atividades ou projetos da proposta orçamentária pela redação original.

Art. 92. Se a LOA de **2025** não for encaminhada para sanção do Chefe do Poder Executivo até último dia do exercício financeiro de **2024**, será a proposta orçamentária anual sancionada pela redação e programação original, ficando o início da sua execução condicionado à publicação resumida no Diário Oficial do Estado, sob pena de nulidade do ato praticado.

Art. 93. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar as metas estabelecidas, os poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional às suas dotações adotarão o mecanismo de limitação de empenhos no montante necessário, para as seguintes despesas:

- I. Redução de gastos com combustíveis para a frota de veículos;
- II. Racionalização dos gastos com diárias e viagens;
- III. Eliminação de possíveis vantagens concedidas à servidores;
- IV. Redução de investimentos programados (aquisição de equipamento e máquinas em geral);
- V. Contingenciamento das dotações para material de consumo e outros serviços das diversas atividades;
- VI. Eliminação com despesas com horas extras;
- VII. Obras em geral, desde que ainda não iniciadas; e
- VIII. Exoneração de servidores ocupantes de cargos comissionados.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no *caput* deste artigo:

- I. As despesas com pessoal e encargos sociais;
- II. As despesas com benefícios previdenciários;
- III. As despesas com amortização da dívida;
- IV. As despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- V. As demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal; e
- VI. As despesas de contrapartidas requeridas em convênios com a União e Estados.

§ 2º. Na limitação de empenho observar-se-á a restrição menos onerosa, em obediência ao princípio da razoabilidade.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo no âmbito de sua respectiva competência, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto Executivo, conforme o caso.

Art. 94. As ações de enfrentamento de doenças epidemiológicas terão prioridades de execução sobre qualquer meta prioritária contida na LOA para o exercício financeiro de **2025**, mesmo que em execução, inclusive sobre aquelas referidas no **inciso III do art. 13 desta Lei** quando financiadas pela Fonte de Recursos não Vinculados.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos **incisos IV, V e VI do mesmo art. 13 desta Lei**.

Art. 95. O Município poderá criar um Fundo de Aval garantidor de financiamentos para pequenos empreendedores junto a bancos oficiais, como forma de enfrentamento dos efeitos de crises, objetivando a recuperação econômica local, limitado a 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício financeiro de **2024**, aportado em frações mensais a serem definidas em lei específica, oriundas das Fontes de Recursos: FPM, ICMS e IPVA.

Art. 96. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, na forma do art. 44 da LRF.

Art. 97. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão promover repasses financeiros as suas respectivas entidades representativas estaduais e nacionais.

Art. 98. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Palhano – Estado do Ceará, em 11 de julho de 2024.

JOSÉ LUCIANO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:44F09ECB

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL**

PORTARIA Nº 2024.07.12-001/GABPREF

DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÃO.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, JOSÉ LUCIANO SILVA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV,

RESOLVE:

Art. 1º - **ATRIBUIR** a servidora **NALÍVIA DOS SANTOS FONSECA**, inscrita no CPF sob nº **047.387.863-18**, a responsabilidade pelo **CONTROLE DO ALMOXARIFADO E ATESTE DAS NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE BENS**, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, compreendendo o período 01/07/2024 a 31/07/2024.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de Julho de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 12 de Julho de 2024.

JOSÉ LUCIANO SILVA
Prefeito Municipal de Palhano

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:5C91C14E

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 038/2024**

O Município de Penaforte, inscrito no CNPJ nº 07.414.931/0001-85, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, o(a) Sr(a). Mirtane de Cassia Jorge Pereira, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do artigo 72, da Lei Nº 14.133/2021, **RATIFICA** o procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, embasado no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ademais, concorda com o Parecer Jurídico e do Controle Interno, para o procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por meio da Dispensa de Licitação nº 038/2024, embasado no inciso II, do artigo 75, da Lei 14.133/2021, referente à contratação da empresa **B.P. ANTUNES EMPREENDIMENTOS** inscrita no CNPJ sob o nº 13.681.839/0001-84 para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGAS DE TONNERS E TINTA PARA BULK IN JET , JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE-CE**, com o valor total do item 1 de R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais) e do item 2 de 5.760,00 (Cinco mil setecentos e sessenta reais).

Penaforte/CE, 12 de Julho de 2024.

MIRTANE DE CASSIA JORGE PEREIRA
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação

Publicado por:
Ana Patrícia Taveira Carvalho
Código Identificador:CD213874

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.263 DE 06 DE JUNHO DE 2024.**

LEI Nº 3.263 DE 06 DE JUNHO DE 2024.

DENOMINA A AV. ANTÔNIA LOPES DA SILVA DO BAIRRO ALTO SÃO FRANCISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Pela vivência e trabalho desenvolvido na área da saúde do município, fica denominada de Antônia Lopes da Silva a avenida do Bairro Alto São Francisco, que nasce no Aeroporto de Quixadá ao nordeste e segue no sentido sudoeste até o entroncamento da estrada do contorno, BR 122, conhecida por estrada do algodão.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE QUIXADÁ, Estado do Ceará, em 06 de junho de 2024.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:F5D90441

**GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 05.07.028/2024**

ATO Nº 05.07.028/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **EDUARDO MOREIRA DE SOUSA**, para exercer o cargo de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO**, simbologia **DAS-1**, vinculado ao **GABINETE DO PREFEITO**, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 05 de Julho de 2024.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:C27EBCB1

**GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 05.07.025/2024**

ATO Nº 05.07.025/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei

Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **LISIO MARVIO DUARTE COSTA**, para exercer o cargo de **COORDENADOR DOS SERVICOS DE SANIDADE ANIMAL**, simbologia **DNS 2**, vinculado à **SECRETARIA DE AGRICULTURA FAM. DES. RURAL**, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 05 de Julho de 2024.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:9CA783B4

GABINETE DO PREFEITO ATO Nº 01.07.014/2024

ATO Nº 01.07.014/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o (a) Senhor (a) **ANTONIO CLEBIO DE QUEIROZ JUNIOR**, do cargo em comissão de **GERENTE DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS**, simbologia **DNS-5**, vinculado à **SECRETARIA DE SAÚDE**, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Julho de 2024.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:E89C6F43

GABINETE DO PREFEITO ATO Nº 08.07.001/2024

ATO Nº 08.07.001/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **ANDRE WENDERSON SILVA PIMENTA**, para exercer o cargo de **GERENTE DE CÉLULAS**, simbologia **DAS10**, vinculado à **SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIA**, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 08 de Julho de 2024.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:D52336D6

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Quixadá. O Fundo Municipal de Educação, através do seu Pregoeiro, torna público que realizará as 09h00min, do dia 29 de julho de 2024, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, Pregão nº 08.002/2024-PERP. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais esportivos, troféus e medalhas a serem utilizados pela Secretaria da Educação. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/> - <https://quixada.ce.gov.br/> ou no endereço: Trav. José Jorge, s/n, Bairro Campo Velho -

JOSÉ IVAN DE PAIVA JUNIOR –
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:BEC4F43F

SECRETARIA DE SAÚDE PORTARIA Nº 01.07.001/2024 DE 01 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 01.07.001/2024 DE 01 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de servidor para função de SECRETARIO(A) EXECUTIVO(A) da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXADÁ, no uso de suas atribuições, nos termos do Art. 89 – Inciso II alínea C da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERNADO o Princípio da Legalidade e Eficiência Administrativa.

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR o(a) senhor(a) **NATALIE EVELYN DE SOUSA MENESES**, portador do RG 200900914560, inscrito no CPF nº 604.044.883-07, servidor(a) contratado(a), investido no cargo de ENFERMEIRO(A), integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, para função de SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO(A).

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua edição.

Secretaria Municipal de Saúde – SMS, em Quixadá, Estado do Ceará, aos 01 de Julho de 2024.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:790EA09B

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 20240709.001-SECULTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.04.12.2023-DIV

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 20240709.001-SECULTE.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.04.12.2023-DIV.OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CAMISAS E BONÉS PADRONIZADOS, BEM COMO UNIFORMES OFICIAIS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE;**CONTRATADA:** C.D.A SOMBRA ME / CNPJ: 21.460.680/0001-04.**DATA DO CONTRATO:** 09 DE JULHO DE 2024.**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 21.777,50 (vinte e um mil, setecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31/12/2024.**ASSINA PELA CONTRATANTE:** FRANCISCO FRANCINER LOURENÇO LIMA.**ASSINA PELA CONTRATADA:** CARLA DIANA ALVES SOMBRA / CPF: 787.439.823-87.

RUSSAS-CE, 09 DE JULHO DE 2024.

FRANCISCO FRANCINER LOURENÇO LIMA.

Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte.

Publicado por:

Jorge Augusto Cardoso do Nascimento

Código Identificador:E7D7769E

**COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE
PRAZO - TP 006/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 20220706.001, DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇO Nº 006/2022 - TP, A SABER:OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA COLETA E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, PROVENIENTE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE.FINALIDADE DO ADITIVO: O PRESENTE ADITIVO TEM POR FINALIDADE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO RESULTANTE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ACIMA REFERIDO POR MAIS 12 (DOZE) MESES. O PRAZO CONTRATUAL ANTERIORMENTE PACTUADO SERÁ PRORROGADO PELO PERÍODO REFERENTE TENDO VIGÊNCIA DE 05 DE JULHO DE 2024 ATÉ 05 DE JULHO DE 2025.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O ADITIVO DO CONTRATO EM QUESTÃO ENCONTRA AMPARO NO ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: O ADITIVO DO CONTRATO EM QUESTÃO FOI ASSINADO EM 05 DE JULHO DE 2024.ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE: ANA KELLY LEITÃO DE CASTRO.ASSINA PELA CONTRATADA: FELIPE AUGUSTO DE LIRA SOARES.

RUSSAS/CE, 05 DE JULHO DE 2024.

ANA KELLY LEITÃO DE CASTRO.

Secretaria de Saúde.

Publicado por:

Jorge Augusto Cardoso do Nascimento

Código Identificador:A3EB0C49

**COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE
PRAZO**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, torna

público o extrato do **SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO 20220707.002**, decorrente do **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001.04.01.2022 - SEINFRA**, a saber:

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA NO MUNICÍPIO DE RUSSAS, CE, COMPREENDENDO COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIAR E COMERCIAL, SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, ROÇO, PODA E PINTURA DE MEIO-FIO DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO, EM ANEXO.

FINALIDADE DO ADITIVO: O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido por mais 12 (doze) meses. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente tendo vigência de 05 de Julho de 2024 até 05 de Julho de 2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: O aditivo do contrato em questão foi assinado em 05 de Julho de 2024.

ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE: GUILHERME CORDEIRO DA COSTA

ASSINA PELA CONTRATADA: LUCAS DE QUEIROZ XIMENES RODRIGUES

Russas/CE, 05 de Julho de 2024.

Publicado por:

Jorge Augusto Cardoso do Nascimento

Código Identificador:3B52D8FD

**COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO - PAR Nº
001.29.04.2024 – SEMUS PREGÃO ELETRÔNICO Nº
002.28.12.2023-SEMUS**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO
- PAR Nº 001.29.04.2024 – SEMUS**

CONTRATO Nº 20240313.004-SEMUS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002.28.12.2023-SEMUS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR E LABORATORIAL, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA E DEMAIS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUSSAS-CE.

Ante o exposto, **RECONSIDERO A DECISÃO ADMINISTRATIVA APLICADA ANTERIORMENTE**, deixo de aplicar **MULTA, FIXADA EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL DO CONTRATO, TOTALIZANDO R\$ 29.701,60 (VINTE E NOVE MIL, SETECENTOS E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**, bem como o deixo de aplicar o **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS POR 2 (DOIS) ANOS** à empresa **L C M FERREIRA FARMA HOSPITALAR LTDA**, com fundamento no art. 20 da Instrução Normativa nº 01/2024/PGM, de 22 de abril de 2024.

Contudo, mantenho a rescisão unilateral do CONTRATO Nº 20240313.004-SEMUS em comento no prazo de 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS, com fundamento na CLÁUSULA DÉCIMA.

ANA KELLY LEITÃO DE CASTRO-

Ordenadora de Despesas.

Publicado por:

Jorge Augusto Cardoso do Nascimento

Código Identificador:0F1DC473

**COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRENCIA PUBLICA Nº
004.01.07.2024 - SEINFRA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, através da sua Agente de Contratação, torna público que realizará as 09:00, do dia 31 de julho de 2024, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 004.01.07.2024-SEINF. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS - SEINFRA (MAPPs 2770 E 2850). O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos: <https://compras.m2atecnologia.com.br/> e <https://www.gov.br/pncp/ptbr>. Informações pelo endereço de e-mail: licitapmrussas@gmail.com.

MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA ARAÚJO BRITO – Agente de Contratação.

Russas/CE, 10 de julho de 2024.

Publicado por:

Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:1D9FEE8A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 097241-SECULT

ORIGEM.....: Pregão Eletrônico nº 11.06.2024.01-SRPE

CONTRATANTE.....: Secretaria de Cultura e Turismo

CONTRATADO (A).....: AR EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 22.853.186/0001-64

OBJETO.....: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM SERVIÇOS DE ESTRUTURA, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, LOCAÇÃO DE GERADORES, ATRAÇÕES MUSICAIS, LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, SERVIÇOS DE EQUIPE DE APOIO E PRODUÇÃO ORGANIZADORA, DESTINADOS A REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOVIDOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE.

VALOR TOTAL.....: R\$ 433.857,85 (quatrocentos e trinta e três mil oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO.....: 01.10.02.13.392.0037.2096, Promoção de Eventos Artísticos Culturais e Romarias, Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 500.000.000- Recurso Ordinário

DATA DA ASSINATURA.....: 09 de julho de 2024

VIGÊNCIA.....: O prazo de vigência deste contrato é até 31 de dezembro de 2024

Publicado por:

Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:B26F2AC7

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI/CE E O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, por seus representantes legais, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Municipal nº. 719, de 21 de outubro de 2013, em face do processo administrativo nº **01118422018**, RESOLVE conceder Aposentadoria Especial do Professor, em favor do (a) servidor (a) municipal **Francisca Freire de Gusmão**, matrícula nº 182, ocupante do cargo de Professor

Especializado 200H-R.20, lotado (a) na Secretaria Municipal Educação, nos termos de art. 40, §1º, II, “b” da CF/88 c/c, §§ 3º, e ainda, no art. 36 da Lei Municipal de Santana do Cariri, com valores de proventos fixados na Portaria nº 22/2024, de 03 de julho de 2024.

Santana do Cariri/CE, 03 de julho de 2024.

AMONIZA SILVA MIRANDA SAMPAIO SAMUEL CIDADE WERTON

Diretora Presidente Prefeito Municipal de Santana do Cariri-CE
Portaria nº 0109002/2022-GAB

Publicado por:

José Jackson Felix de Matos
Código Identificador:DD202996

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO QUARTO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº SI-CP002/2022:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA;

OBJETO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº SI-CP002/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSS DA ESTRADA QUE LIGA A RODOVIA FEDERAL BR-226 AO DISTRITO DE SÃO JOAQUIM, ATRAVEZ DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, DESTE MUNICÍPIO;

ALTERAÇÃO CONTRATUAL: Ficam alteradas itens constantes do termo contratual, a fim de atender a necessidade real para execução dos serviços, com fulcro no artigo 65, inciso I, alínea “a” e parágrafo primeiro da Lei Federal nº 8.666/93.

VALORES: o aditivo importa repercussão financeira de 121.153,90 (cento e vinte e um mil, cento e cinquenta e três reais e noventa centavos), perfazendo acréscimo em torno de ~1,72% sobre o valor global contratado, tendo sido o mesmo de R\$ 7.063.666,19 (sete milhões, sessenta e três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos), tendo o valor replanilhado para R\$ 7.184.820,09 (sete milhões, cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e vinte reais e nove centavos).

CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA;

ASSINA PELO CONTRATANTE: FRANCISCO VALBERLANIO MARTINS;

CONTRATADO: ARN CONSTRUÇÕES LTDA;

ASSINA PELO CONTRATADO: PEDRO HENRIQUE NOBREGA SILVA;

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Senador Pompeu/CE, 07 de Junho de 2024.

FRANCISCO VALBERLANIO MARTINS
Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura

Publicado por:

Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:20CCD1AB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.354, DE 08 DE JULHO DE 2024

Autoria: Ver. Marconi Gadelha Santos Andrade

ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.568, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016, POSTERIORMENTE ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.290, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023, QUE DISCIPLINA A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO TABULEIRENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o caput do artigo 3º, da Lei Municipal Nº 1.568, de 08 de novembro de 2016, posteriormente alterada pela Lei Municipal Nº 2.290, de 05 de setembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Anualmente, cada vereador poderá apresentar, no máximo, 04 (quatro) projetos de decretos legislativos dispondo sobre a concessão de título de cidadania.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 08 de julho de 2024.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa
Código Identificador:094F5D72

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.355, DE 08 DE JULHO DE 2024

Autoria: Ver. Marcos Aurélio de Araújo

DENOMINA RUA MARIA ELCY GURGEL MAIA
À VIA PÚBLICA QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de RUA MARIA ELCY GURGEL MAIA, artéria urbana localizada no Bairro 08 de Junho, iniciando na Rua André Canuto, paralela com a Rua Vereador José Maia Gondim, seguindo em direção Oeste/Leste finalizando na Rua projetada 07.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 08 de julho de 2024.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa
Código Identificador:2583224E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 484/2023 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica Municipal em seu art. 104, §9º, inciso I e II; Art. 137, do Estatuto do

Servidor, Lei Municipal nº 1051/2009 e com base nos Processo Administrativo de Nº 354/2023, de 17/11/2023 e Parecer Jurídico Nº 128/A-2023 de 27.11.2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **ANDRESA REBOUÇAS MAIA**, Digitadora, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, **redução de carga horária em 50% (cinquenta por cento) para cuidar de parente com necessidades especiais**, por um período de 04 meses, ao qual teve início em 20.11.2023 e terá término em 18.03.2024, sem prejuízo de sua remuneração, podendo ser renovado, desde que mantidas as necessidades especiais da pessoa assistida.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagiram à 20.11.2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de dezembro de 2023.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa
Código Identificador:39C6020B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2024.07.01.005

O Prefeito do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER: Licença sem remuneração para tratar de assuntos de interesses particulares de acordo com parecer Jurídico nº. 11/2024, requerido pelo servidor o Sr. **ANDERSON PINHEIRO LIMA**, portadora do CPF nº 053.979.483-03, ocupante da função de **AGENTE RURAL**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO AGRARIO DO MUNICIPIO DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ**, por um período de 02 (dois) anos de acordo com estatuto do servidor público, entre 01/07/2024 a 30/06/2026 em conformidade com o art. 101 da Lei Municipal 109/2005.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 01 de julho de 2024.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal de Umari

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:538031D9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2024.07.12.001

O Prefeito do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER: Licença sem remuneração para tratar de assuntos de interesses particulares de acordo com parecer Jurídico nº. 12/2024, requerido pela servidora a Sra. **THAYANNY CHRYSTYNNA PINHEIRO SILVA**, portadora do CPF nº

043.525.584-35, ocupante da função de **PROFESSORA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ**, por um período de 02 (dois) anos de acordo com estatuto do servidor público, entre 01/08/2024 a 30/07/2026 em conformidade com o art. 101 da Lei Municipal 109/2005.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 12 de julho de 2024.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA

Prefeito Municipal de Umari

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:CCEA76FE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2024.07.01.006

O Prefeito do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER: licença **MATERNIDADE** a servidora **MACILEIDE MARIANO MESQUITA FERREIRA**, portadora do CPF nº 062.099.263-80, ocupante do cargo de **ATENDENTE**, lotada na Secretaria de Saúde, conforme **parecer jurídico nº 13** de 01 de julho de 2024, e como preceitua o atr. 90º do Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

Art. 2º. A licença concedida a servidora se dará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, tendo início a partir de 01 de julho de 2024 e termino em 30 de dezembro de 2024, sem prejuízo da respectiva remuneração.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 01 de julho 2024.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA

Prefeito Municipal de Umari

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:F2AC5C03

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio nº 2024.12.07.1

Partes: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ 10.237.604/0001-00, e a **SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTEGRADA DE VÁRZEA ALEGRE - SAMIVA**, nº 07.892.698/0001-46.

Objeto: Incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, no valor de **R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)**, transferidos do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Alegre e repassados a **SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTEGRADA DE VÁRZEA ALEGRE – SAMIVA**.

Fundamentação: LC nº 101/2000, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 8.080/1990, Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, Portaria GM/MS nº 544, de 3 de maio de 2023 e Portaria GM/MS nº 4.809, de 4 de julho de 2024.

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 10.302.0171.2.054.0000 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO) – MAC; Natureza: 3.3.50.41.00 – Contribuições.

Valor Total do Convênio: R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

Vigência do Convênio: 12 meses após assinatura.

Data de Assinatura do Convênio: 12 de julho de 2024.

Signatários: **MARIA ANGELITA FERREIRA DA SILVA** – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **SAYONARA GONÇALVES BEZERRA** – CONVENENTE.

MARIA ANGELITA FERREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:47FB32E7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
DECRETO Nº 043, DE 11 DE JULHO DE 2024

REGULAMENTA O PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CEARÁ.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUATU**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 11, inciso I, no Artigo 66, inciso V, todos da Lei Orgânica do Município de Iguatu, e

CONSIDERANDO as atribuições dos profissionais da atenção básica que constam na Portaria Nº 2.436, de 21 de setembro de 2017 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024 que altera a portaria de consolidação GM/MS Nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir nova metodologia de cofinanciamento federal do piso de atenção primária à saúde no âmbito do sistema único de saúde (sus);

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o pagamento do incentivo financeiro por desempenho advindo do componente de qualidade da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024 aos profissionais da Atenção Primária à Saúde através da Estratégia de Saúde da Família (ESF), Equipe de Saúde Bucal (ESB) e Equipes Multiprofissionais (EMULTI), de acordo com as modalidades existentes no Município de Iguatu-Ceará.

Art. 2º O valor do incentivo financeiro por desempenho será calculado e repassado para as categorias profissionais constantes nos Anexos I, II e III deste Decreto, de acordo com os percentuais acordados a partir de maio de 2024 até dezembro de 2024, pagas com o recurso federal após repasse fundo a fundo com o valor da classificação “bom” para todas as equipes de acordo com o Anexo II.

Art. 3º Os indicadores municipais para serem desenvolvidos, alcançados, acompanhados e monitorados estão descritos no Anexo IV deste Decreto.

Art. 4º Os indicadores pactuados de forma tripartite serão publicados posteriormente por ato administrativo do Executivo Municipal, por meio de Decreto, Portaria ou outro ato normativo legal.

Art. 5º Não integram os cálculos desse Decreto:
I - Os valores por desempenho repassados pelas EMULTI;
II - Os profissionais médicos dos Programas de provimento do Governo Federal.

Art. 6º No fim de cada ciclo anual iniciado em maio de 2024, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que será repassado para as categorias profissionais constantes nos Anexos I, II e III de acordo com os valores de cada modalidade e percentuais acordados, somente após o repasse fundo a fundo.

Art. 7º O recurso financeiro ficará suspenso no mês correspondente quando o profissional:
I - não produzir por mais de 15 dias consecutivos; ou
II - estiver afastado de suas funções por licenças, aposentadoria ou por afastamentos de qualquer natureza.

Art. 8º O recurso financeiro por desempenho também ficará suspenso se o profissional não comprovar produção no mês vigente através dos sistemas de informação.

Art. 9º O pagamento do incentivo financeiro por desempenho aos profissionais da saúde será condicionado ao programa de financiamento vigente e só será pago após repasse fundo a fundo, podendo sofrer alterações sempre que necessárias.

Art. 10. Fica revogado o Decreto nº 069, de 24 de agosto de 2021.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE, EM 11 DE JULHO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Igatu

ANEXO I
Temas dos indicadores para pagamento do componente de qualidade para eSF, eAP, eSB e eMulti

ÁREA TEMÁTICA	EQUIPE AVALIADA
Acesso e Integralidade	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Saúde da Mulher	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Gestante e Puérpera	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado no Desenvolvimento Infantil	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa com Diabetes	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa com Hipertensão	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa Idosa	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Primeira consulta programada	Equipe de Saúde Bucal
Tratamentos concluídos	Equipe de Saúde Bucal
Taxa de exodontia	Equipe de Saúde Bucal
Escovação supervisionada	Equipe de Saúde Bucal
Proporção de procedimentos preventivos	Equipe de Saúde Bucal
Tratamento restaurador atraumático	Equipe de Saúde Bucal
Cuidado compartilhado da Pessoa acompanhada	Equipe Multiprofissional
Ações interprofissionais realizadas	Equipe Multiprofissional
Comunicação entre eMulti e outras equipes	Equipe Multiprofissional
Resolutividade do cuidado da eMulti	Equipe Multiprofissional

ANEXO II
VALORES REPASSADOS NO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (eSF), EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (eSB), EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (eMulti) E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (eAP)

Equipe	Modalidade	Classificação no Componente de Qualidade			
		Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
eSF	40h	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00
eAP	30h	R\$ 4.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00
eAP	20h	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
eMulti	Ampliada	R\$ 9.000,00	R\$ 6.750,00	R\$ 4.500,00	R\$ 2.250,00
eMulti	Complementar	R\$ 6.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00
eMulti	Estratégica	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
eSB	I- Comum	R\$ 2.449,00	R\$ 1.836,75	R\$ 1.224,50	R\$ 612,25
eSB	II- Comum	R\$ 3.267,00	R\$ 2.450,25	R\$ 1.633,50	R\$ 816,75
eSB	I- Quil/Assent	R\$ 3.673,50	R\$ 2.755,13	R\$ 1.836,75	R\$ 918,38
eSB	II- Quil/Assent	R\$ 4.900,50	R\$ 3.675,38	R\$ 2.450,25	R\$ 1.225,13

ANEXO III
REPASSE ESF -> CLASSIFICAÇÃO “BOM” -> COMPONENTE QUALIDADE
10% GESTÃO

90 % PESSOAL

DOS 90% DO PESSOAL: 10% SERÃO DAS COORDENAÇÕES E APOIO E 90% SERÃO PARA OS PROFISSIONAIS ESF

PROFISSIONAIS DA ESF	
CATEGORIA PROFISSIONAL	PERCENTUAIS
NÍVEL SUPERIOR: MÉDICO E ENFERMEIRO	26% / PELO Nº DE PROFISSIONAIS
NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO: AUX. OU TÉC. DE ENFERMAGEM	9% / PELO Nº DE PROFISSIONAIS
NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO: AGENTES COMUNITÁIOS DE SAÚDE	50% / PELO Nº DE PROFISSIONAIS
NÍVEL MÉDIO E FUNDAMENTAL: AUXILIAR DE FARMÁCIA ATENDENTE DE CONSULTÓRIO MÉDICO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15% / PELO Nº DE PROFISSIONAIS
COORDENAÇÕES E APOIO A COORDENAÇÕES	
COORDENAÇÕES	100% / PELO Nº DE PROFISSIONAIS
APOIO ÀS COORDENAÇÕES	20% DO VALOR DO COORDENADOR / PELO Nº DE PROFISSIONAIS

ANEXO IV
REPASSE ESB -> CLASSIFICAÇÃO “BOM” -> COMPONENTE QUALIDADE
5% COORDENAÇÃO E APOIO À COORDENAÇÃO
95% PROFISSIONAIS DA ESB

PROFISSIONAIS DA ESB	
CATEGORIA PROFISSIONAL	PERCENTUAIS
NÍVEL SUPERIOR: CIRURGIÃO DENTISTA	70% / PELO Nº DE PROFISSIONAIS
NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	30% / PELO Nº DE PROFISSIONAIS
COORDENAÇÃO E APOIO À COORDENAÇÃO	
COORDENAÇÃO	70% / PELO Nº DE PROFISSIONAIS
APOIO À COORDENAÇÃO	30% / PELO Nº DE PROFISSIONAIS

ANEXO V
INDICADORES PARA A ESF, ESB E EMULTI

INDICADORES	PARÂMETRO	METAS	RESPONSÁVEL
1-Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 12ª semana de gestação;	100%	80%	Médico e Enfermeiro;
2-Proporção de gestantes com realização de testes rápidos para HIV e sífilis ou solicitação de sorologia para HIV e sífilis;	100%	80%	Médico, Enfermeiro e Técnico de enfermagem;
3-Proporção de gestantes com avaliação de testes rápidos para HIV e sífilis ou avaliação de sorologia para HIV e sífilis;	100%	80%	Médico, Enfermeiro e Técnico de enfermagem;
4-Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado durante o pré-natal;	100%	80%	Cirurgião Dentista com apoio do ASB;
5-Proporção de atendimento odontológico na população cadastrada e vinculada a equipe;	100%	50%	Cirurgião Dentista com apoio do ASB;
6-Proporção entre a primeira consulta odontológica e tratamento concluído na população cadastrada e vinculada a equipe;	100%	75%	Cirurgião Dentista com apoio do ASB;
7-Proporção de mulheres de 25 a 64 anos com coleta de citopatológico na APS nos últimos 36 meses;	80%	60%	Médico e Enfermeiro;
8-Proporção de mulheres de 25 a 64 anos com resultado avaliado de citopatológico na APS nos últimos 36 meses;	80%	60%	Médico e Enfermeiro;
9-Proporção de crianças com até 11m29d imunizadas com as 3 doses contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por Haemophilus Influenza e tipo b e Poliomielite Inativada;	95%	95%	Médico, Enfermeiro e Técnico de enfermagem;
10-Proporção de crianças com até 2 anos com o calendário vacinal completo;	95%	95%	Médico, Enfermeiro e Técnico de enfermagem;
11-Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre;	100%	50%	Médico, Enfermeiro na consulta e procedimento, e Técnico de enfermagem no procedimento;
12-Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre;	100%	50%	Médico e Enfermeiro;
13-Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada avaliada no semestre;	100%	50%	Médico e Enfermeiro;
14-Realizar busca ativa dos usuários para o alcance dos indicadores;	100%	100%	ACS;
15-Mobilizar o território e realizar busca ativa do público alvo para campanhas de vacinação e outras campanhas;	100%	100%	ACS;
16-Registro de visitas domiciliares diariamente no território;	100%	100%	ACS;
17-Qualificação dos cadastros e atualização dos cadastros;	100%	100%	ACS;
18-Visitas domiciliares periódicas (de acordo com a necessidades avaliada pela equipe) nos grupos prioritários e/ou com fatores de riscos;	100%	100%	ACS;
19-Acompanhamento periódico das famílias do Programa Bolsa Família e entrega dos dados a cada vigência no tempo determinado pela coordenação para digitação no sistema de acompanhamento do Governo Federal;	100%	85%	ACS;
20-Cumprimento da carga horária;	100%	100%	Todas as categorias;
21-Participação nas reuniões de equipe;	100%	100%	Todas as categorias;
22-Participação nas reuniões, treinamentos e/ou capacitações da SMS;	100%	100%	Todas as categorias;
23-Participação em campanhas de vacinação e outras campanhas conforme necessidade da SMS;	100%	100%	Todas as categorias;
24-Manter as informações do seu setor atualizadas através dos sistemas de informações, arquivos na unidade, ou quando solicitado pelas coordenações;	100%	100%	Todas as categorias;
25-Manter o seu setor e a Unidade de Saúde organizada;	100%	100%	Todas as categorias;
26-Atendimento humanizado com os usuários e profissionais;	100%	100%	Todas as categorias;
27-Articular previamente com o coordenador responsável da SMS e gerente da Unidade assuntos relacionados a qualquer ausência no ambiente de trabalho;	100%	100%	Todas as categorias;
28-Realização da supervisão mensal com os demais membros da equipe, liderar e otimizar para o alcance dos indicadores;	100%	100%	Enfermeiro;
29-Monitoramento dos indicadores de saúde;	100%	100%	Coordenadores da SMS e Enfermeiro;
30-Avaliação dos relatórios do Ministério da Saúde;	100%	100%	Coordenadores da SMS e Enfermeiro;
31-Articulação de estratégias juntos as equipes para o alcance dos indicadores;	100%	100%	Coordenadores da SMS;
32-Auxiliar no monitoramento, avaliação e alcance dos indicadores.	100%	100%	Apoio aos Coordenadores da SMS.

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:A4011E3D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

SECRETARIA DE CULTURA
PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Atenção! Leia o texto a seguir antes de iniciar o preenchimento:

A elaboração do PAAR deve passar por um procedimento de planejamento participativo, o que pressupõe a realização de consultas e audiências públicas, com a participação de agentes culturais e a população local, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos Conselhos de Cultura.

O PAAR é um instrumento previsto na própria Lei da PNAB (parágrafo único do art. 3º da Lei 14.399/2022).

Dúvidas sobre a elaboração do PAAR e preenchimento do formulário podem ser enviadas para o e-mail

pnab@cultura.gov.br.

Dados do Plano de Ação

N.º do Plano de Ação: 30882120230005-019385

UF Ente Recebedor: CE

Ente Recebedor: MUNICIPIODEJARDIM

CNPJ Ente Recebedor: 07 391.006/0001-86

Fundo/Órgão Vinculado: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte.

Valor Total do Plano de Ação: R\$ 222.950,65

Masked Input 222 950.65

DADOS PARA CONTATO**Dados do (a) responsável pelo preenchimento do PAAR**

Nome LENYZE CONRADO FERREIRA DOS SANTOS

Cargo SECRETÁRIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Telefone (88) 98194-8355

E-mail cultura@jardim.ce.gov.br

Sou o gestor responsável pela pasta de cultura

Dados do (a) Gestor (a):

Informações sobre o (a) gestor (a) responsável pela pasta de cultura no ente.

Processo de Participação Social

Processo de Participação Social (Descreva como foi feito o processo de diálogo com a sociedade civil e traga informações gerais como locais, online/presencial, datas, quantidade de participantes, participação do Conselho de Cultura, outros):

Foi realizada uma escuta pública com os fazedores de cultura do município de Jardim, Ceará, em referência à PNAB – Política Nacional Aldir Blanc. O evento contou com a presença média de 20 pessoas entre artistas, representantes da sociedade civil e funcionários da Secretaria de Cultura, abrangendo todos os segmentos culturais. A Escuta Pública da PNAB aconteceu no dia 10 de maio de 2024, às 14h, no plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Jardim.

Durante o encontro, os participantes tiveram a oportunidade de esclarecer dúvidas e apresentar propostas. Essas contribuições foram fundamentais para a execução da PNAB – Política Nacional Aldir Blanc, e, juntos, os presentes delinearão as ações que serão desenvolvidas na aplicação da lei no município de Jardim.

Publicação da(s) Consulta(s) Pública(s) - Link(s), no caso de transmissão online ou do resultado da(s) consulta(s) pública(s) divulgado na internet:

A Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) foi amplamente divulgada através das mídias digitais e redes sociais, garantindo que informações essenciais alcançassem um público mais amplo e diverso.

Utilizando plataformas digitais, a Secretaria de Cultura de Jardim, Ceará, compartilhou atualizações, detalhes e oportunidades relacionadas à PNAB.

Abaixo está o link para a realização da consulta pública, permitindo a participação ativa e o feedback da comunidade:

Publicação da Consulta Pública: [Link] <https://www.jardim.ce.gov.br/informa.php?id=651>

Metas**META - Ações Gerais**

Ação	Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade	A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?
Fomento Cultural	Serão contemplados: 30 projetos culturais individuais no valor de R\$ 3.000,00 cada, 7 projetos culturais em grupo no valor de até R\$ 5.000,00 cada, 3 projetos culturais em grupo no valor de até R\$ 10.000,00 cada.	R\$ 155.000,00	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	40	Sim
Fomento Cultural	Realização de chamamento público para o Festival Multicultural de Jardim- CE	R\$ 56.803,12	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	1	Não

META/AÇÃO - Custo Operacional (até 5%):

Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade
Consultoria	R\$ 11.147,53	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Consultoria contratada	1

META/AÇÃO - Política Nacional de Cultura Viva - Chamamento Público - Lei 13.018/2014

Atividades	Valor Estimado(R\$)	Quantidade Fomentada	A atividade destina recursos a áreas periféricas e/ou de povos e comunidades tradicionais?
Fomento a projetos continuados de Pontos de Cultura			Sim

Áreas periféricas e Ações afirmativas
Detalhar as atividades a serem realizadas em áreas periféricas urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais (respeitando, no mínimo, os 20% previstos no inciso II do art. 7º da Lei nº 14.399/2022):
Serão aplicadas pontuações extras através de indutores e cotas para atividades realizadas em áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais. Isso garantirá, no mínimo, os 20% previstos no inciso II do art. 7º da Lei nº 14.399/2022. Essas ações têm como objetivo incentivar diretamente programas, projetos e iniciativas que promovam a democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural nessas regiões.
Informe as ações afirmativas que serão adotadas nas atividades previstas (de acordo com a Instrução Normativa MINC nº 10/2023):
Em conformidade com a Instrução Normativa MINC nº 10/2023, serão adotadas as seguintes ações afirmativas nas atividades previstas:

Pontuação Extra: Aplicação de pontuações adicionais para projetos e iniciativas realizadas em áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas ocupadas por povos e comunidades tradicionais.

Cotas de Participação: Destinação de, no mínimo, 20% dos recursos para atividades realizadas nessas regiões, conforme estipulado no inciso II do art. 7º da Lei nº 14.399/2022.

Incentivo à Diversidade Cultural: Promoção de programas e projetos que visem a inclusão e valorização de diversas manifestações culturais, especialmente aquelas provenientes de minorias étnicas, raciais e de comunidades tradicionais.

Informações sobre Sistema de Cultura local
Possui Conselho de Cultura? Possui Plano de Cultura?
Possui Fundo de Cultura?

Termos e Condições

Autorizo a utilização dos meus dados pessoais para fins de comunicação do Ministério da Cultura, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que possuo autorização do ente federativo para

Aceito

Aceito
4

preenchimento deste Plano Anual de Aplicação de Recursos - PAAR.

PAAR DZYW0DHR

Publicado por:
Andreza de Souza Silva
Código Identificador:C574140E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

SECRETARIA DE CULTURA
RESULTADO PRELIMINAR DOS HABILITADOS NO EDITAL Nº 004/2024 - SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022) - NOVA RUSSAS /CE.

O Município de Nova Russas, inscrito no CNPJ sob o nº 07.993.439/0001- 01, por meio da Secretaria de Cultura, com fundamento na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022; Decreto nº 11.740 de 18 de outubro de 202. Data de assinatura: 18 de Outubro de 2023. Ementa: Regulamenta a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura; e, no que couber, nas demais legislações aplicáveis à matéria, e de acordo com a Comissão Executiva de Avaliação instituída através da Portaria SECULT Nº 04, DE 11 DE JULHO DE 2024, torna público a presente habilitação dos proponentes com projetos aptos a participar do EDITAL Nº 004/2024 SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022) – NOVA RUSSAS /CE das seguintes categorias:

CATEGORIA: APOIO A GRUPOS MUSICAIS		
PROPONENTE	PROJETO	SITUAÇÃO
ANTONIO AUSTOGENES JUSTINO DE SOUSA	"Forró Movimento Sensual"	DESABILITADO
ANTONIO CÉSAR GOMES CUNHA	"Férias Culturais"	HABILITADO
ANTONIO CESAR GOMES CUNHA FILHO	"Apresentação Musical"	DESABILITADO
ANTONIO FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA	"Apresentação Musical – Forró"	DESABILITADO
ANTONIO JUNIOR GOMES FERREIRA	"Apresentação Musical de Forró"	DESABILITADO
ANTÔNIO LENILSON PAULO SARAIVA DA SILVA	"Boa Música para todos"	DESABILITADO
ANTÔNIO LUCAS DE OLIVEIRA COSTA	"Musicalidade Itinerante em Praças"	HABILITADO
ANTONIO LUCIANO MATIAS SALES	"Lulu e CIA"	DESABILITADO
ANTONIO PERREIRA DE SOUSA	"Soneca dos teclados e Ray do acordeon"	HABILITADO
CAINÁ FARIAS DA SILVA	"Oficina de Flauta"	HABILITADO
CARLOS WILLIAM BARROS DE SOUSA	"Projeto Intercâmbio Cultural"	HABILITADO

CRISTIANO DE SOUSA FEITOSA	“Aulas de Bateria em Vídeo”	HABILITADO
EDVALDO FERREIRA LIMA FILHO	-	DESABILITADO (INSCRIÇÃO NÃO FINALIZADA)
ERIBERTO CARVALHO SILVA	“Apresentação Musical com forró autêntico”	HABILITADO
FRANCISCA MACIANA DA SILVA	“Apresentação Musical de Forró”	HABILITADO
FRANCISCO ALEX LINHARES DO VALE	“Apresentação Musical”	HABILITADO
FRANCISCO DAS CHAGAS MAGALHÃES	“Vídeo Clip Evaldo Magalhães”	HABILITADO
FRANCISCO EDMÍLSON SOUSA FREITAS	“Apresentação do Grupo Agito Musical”	HABILITADO
FRANCISCO JANCARLOS PAIVA DE SOUZA	"Oficina de Iniciação a Sanfona"	HABILITADO
FRANCISCO LEOVANGILDO JUSTINO DE SOUSA	"Sintonia Forrozeira"	DESABILITADO
FRANCISCO SAVIO MARTINS DA SILVA	"Raízes Musicais de Nova Russas"	HABILITADO
GUILHERME DOS SANTOS LOPES	“Apresentações Musicais de MPB”	HABILITADO
LEONCIO CARVALHO SOUSA	-	DESABILITADO (INSCRIÇÃO NÃO FINALIZADA)
LUIS GONZAGA DE ALMEIDA DA SILVA	"Dançando Forró com Gonzaga dos teclados"	HABILITADO
MARIA JHENE DE SOUSA VIEIRA	“Apresentação de Forro da Antigas”	DESABILITADO
MONIQUE MENDES DE MELO CARVALHO	"Produção Musical Artista Novarrussense"	HABILITADO
NARCELIO PIMENTA DE OLIVEIRA	“Iniciação Musical – Bateria”	HABILITADO
RAIMUNDO NONATO LIMA SALES	"Fortalecimento e Expansão do Grupo LíderaSamba"	HABILITADO
REGINALDO MENDES DA SILVA	“Apresentação Musical”	HABILITADO
VIVIANE RODRIGUES DE SOUSA	“Performace Musical Colaborativa”	HABILITADO

CATEGORIA: ARTE LIVRE		
PROPONENTE	PROJETO	SITUAÇÃO
ALICE MARIA DE CARVALHO	"Artesanato em Rede - Mostra de Crochê de Nova Russas"	HABILITADO
ANA KÁTIA PEREIRA MOURA	“Promover a expressão cultural através da dança”	HABILITADO
ANTÔNIA IVANILDA SILVA MARTINS	"Peças de Crochê"	HABILITADO
ANTONIA JACINTA DE CARVALHO PINTO	"Artesanato em Rede - Mostra de Crochê de Nova Russas"	HABILITADO
ANTONIA LÍDIA DE CAVALHO	"Artesanato em Rede - Mostra de Crochê de Nova Russas"	HABILITADO
ARACI MARQUES DE CARVALHO	"Artesanato em Rede - Mostra de Crochê de Nova Russas"	HABILITADO
BRENO NUNES MNENDONÇA	“A Arte de Desenhar”	HABILITADO
CARLOS HENRRIQUE DA SILVA CARVALHO	“História Cultural da Cidade de Nova Russas – Desenhos”	HABILITADO
EDSON PEREIRA BARROS LIMA	“Introdução ao Estudo do Violão Popular”	DESABILITADO
FRANCISCA MEIRE PINTO DE CARVALHO	"Produção e confecção de artesanato em crochê"	HABILITADO
IAGO MARQUES VALE	"Oficina de de violão ao ar livre"	HABILITADO
INES DE PAIVA SOUSA	"Confecção de peças de crochê"	HABILITADO
JOÃO PAULO CARDOSO DE SALES	“Apresentação de Artista da Música”	HABILITADO
LÚCIA PINTO DE CARVALHO	"Artesanato em Rede - Mostra de Crochê de Nova Russas"	HABILITADO
MARCELO PEREIRA DE CARVALHO	“Filme de Curta Metragem”	DESABILITADO
MARIA DAS DORES FARIAS DE AQUINO	“Saúde Mental de Artesãos e Artesãs”	HABILITADO
MARIA JOSE DE SOUSA SANTANA	"Mazê do Crochê - Valorização do Crochê Novarrussense"	HABILITADO
NATHACHA FREITAS VIEIRA	"Encontro Musical na Comunidade"	HABILITADO
RENAN ALVES SOUSA DA SILVA	"Mostra de dança nas Escolas da Rede Pública”	HABILITADO
SANDOVAL DE SOUSA SANTOS	“Fortalecendo a Musicalidade do Artista Sandoval Sousa”	HABILITADO
TAYNA DE SOUSA OLIVEIRA	“Participação em eventos da SECULT”	HABILITADO
WESLEY LINO DE FARIAS	"Oficina de Dança, Arte e Movimento"	HABILITADO

CATEGORIA: ARTESANATO		
PROPONENTE	PROJETO	SITUAÇÃO
ANA LÚCIA RODRIGUES DE FARIAS SOUSA	"Produção e mostra de peças de artesanato feito a mão"	HABILITADO
ANTÔNIA DEUSELIA FERREIRA DE CARVALHO	“Oferecer aulas de Modelagem de Crochê”	HABILITADO
ANTONIA MARQUES DE CARVALHO	“Artesanato em Rede - Mostra de Crochê de Nova Russas”	HABILITADO
CONCEIÇÃO MAGALHÃES DE AZEVEDO DE PAIVA	“Projeto de valorização do artesanato comunitário”	HABILITADO
FRANCISCA CÉLIA GOMES DA CUNHA SOUSA	“Promover o artesanato e a costura”	HABILITADO
IVANE FERREIRA DE SOUSA OLIVEIRA	"Exposição os melhores Crochês de Nova Russas"	HABILITADO
JOÃO FABIO GOMES DE OLIVEIRA	"Artes com as Mãos: A Arte de Fábio Gomes"	HABILITADO
MARIA DO SOCORRO EMIDIO DO NASCIMENTO	"Produção de Crochê"	HABILITADO
MARIA ERLANE FEITOSA MARQUES	"Tramas de Maria: O Crochê de Maria Erlane"	HABILITADO
MARIA HELENA GOMES	“Aula de Iniciação ao Crochê Básico”	HABILITADO
MARIA NASCIMENTO BARBOSA	"Entre Laços: Crochê como Expressão Cultural"	HABILITADO
MARIA SOCORRO DO NASCIMENTO PEREIRA	“Mostra e valorização do artesanato novarrussense”	HABILITADO
MARISA RIBEIRO DE SOUSA LOURENÇO	"Produção e confecção de tiaras de pano"	HABILITADO
RAIMUNDA AUZENIR MELO DA SILVA	“Realizar a Confecção de Peças de Crochê.”	HABILITADO
SHEILA CARVALHO DE FREITAS	“Artesanato com crianças”	HABILITADO
SILVIA HELENA RODRIGUES FARIAS MOURA	"Aula de Iniciação ao Crochê Básico"	HABILITADO
ALLAN MENDES DE SOUSA	“Produção de artesanato para músicos”	HABILITADO
CATEGORIA: EVENTOS CULTURAIS		
PROPONENTE	PROJETO	SITUAÇÃO
CARLOS ADRIANO ROSA DE ARAÚJO	“”Ritmos da MPB com Carlinhos DJ””	DESABILITADO
CARLOS EDUARDO DA SILVA CARVALHO	“Exposição Fotográfica de Nova Russas e Suas Belezas.”	HABILITADO
FRANCISCO TIAGO DE SOUZA BERNARDINO	"Festival Cultural de Nova Russas"	HABILITADO
PAULO RICARDO ANDRADE DA COSTA	“Promover a Diversidade”	DESABILITADO

Nova Russas, 12 de Julho de 2024.

ODIRLEI DA SILVA SOUTO
Secretário De Cultura

FRANCISCO DANIEL ALVES CAMPOS
Presidente Da Comissão Executiva Do Edital Nº 004/2024

Publicado por:
Euarda Sousa Alves
Código Identificador:092B33DF